



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

PROCESSO: 17387-12.2014.4.01.3900
CLASSE: AÇÃO PENAL /JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR(A): PATRICK MENEZES COLARES
RÉU(S): EUDÓXIA SILVA DE MATOS
FRANCISCO SILVA DE MATOS JÚNIOR
KÁTIA REGINA BARBOSA
ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES
MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA
ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES
FERNANDO BARBOSA NEVES

DEFENSOR PÚBLICO: WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ
ADVOGADO(S): LUCIEL DA COSTA CAXIADO E OUTRO
FRANCIONE COSTA DE FRANCA
JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO
ALIPIO RODRIGUES SERRA
SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

JUIZ FEDERAL: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

S E N T E N Ç A

Sentença Tipo D

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou:

a) EUDÓXIA SILVA DE MATOS, brasileira, natural de Castanhal/PA, casada, autônoma, nascida aos 12/12/1951, RG nº 5403373/PC/PA, CPF nº 100.993.102-44, filha de Fernando Costa da Silva e Otacilia Antunes da Silva, residente na Travessa WE 52, nº 72, Cidade Nova VII, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

b) FRANCISCO SILVA DE MATOS JÚNIOR (vulgo **Junior Moreno**), brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, estudante, nascido aos 17/01/1982, RG nº 3930534/PC/PA, CPF nº 710.489.522-15, filho de Francisco Gomes de Matos e Eudóxia Silva de Matos, residente no Conjunto Cidade Nova VIII, WE 52, nº 72, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA;

c) KÁTIA REGINA BARBOSA (vulgo **SUZANA**), brasileira, natural de Igarapé-Miri/PA, solteira, do lar, nascida aos 24/07/1968, RG nº 1345289 PC/PA, CPF nº 277.634.392- 20, filha de Rosalina Barbosa, residente no Conjunto Villya, Rua B, nº 19, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA;

d) ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES, brasileira, natural de São Miguel do Guamá/PA, solteira, pedagoga, nascida aos 19/03/1970, RG nº 1668175/SSP/PA, CPF nº 295.165.102-30, filha de José Maria Rodrigues e Maria Amélia de Castro Rodrigues, residente na Rua Magalhães Barata, nº 901, Bairro do Perpétuo Socorro, São Miguel do Guamá/PA;

e) MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES, brasileira, natural de São Miguel do Guamá/PA, solteira, autônoma, nascida aos 28/10/1975, RG nº 2932176 SSP/PA, CPF nº 428.500.962-53, filha de José Maria Rodrigues e Maria Amélia de Castro Rodrigues, residente à Rua Magalhães Barata, nº 901, bairro do Perpétuo Socorro, São Miguel do Guamá/PA;

f) SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 24/12/1976, RG nº 2984280/SSP/PA, CPF nº 600.303.992-20, filho de Sátiro Araújo Quaresma Filho e Heliana Espíndola Cardoso Quaresma, residente na Rua Kazu Oyama, nº 2577, casa nº30, bairro Nova Estrela, Castanhal/PA;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

g) ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES, brasileiro, casado, natural de Breves/PA, nascido em 13/12/1949, filho de Maria da Conceição de Oliveira Teles, RG nº 3779332-SSP/PA, CPF n.º 038.886.222-04, residente na Rua Jardim Alvorada, quadra 05, Casa 11, bairro Bengüi, Belém/PA;

h) FERNANDO BARBOSA NEVES (vulgo **DINHO**), brasileiro, solteiro, nascido aos 28/11/1985, profissional de serviços gerais, RG nº 5449002/SSP/PA, CPF nº 891.945.192-34, filho de Fernando Coelho Neves e Fátima Luzia Barbosa, residente na Passagem Umarizal, nº 307, entre Alcindo Cacela e Nove de Janeiro, bairro Cremação, Belém/PA.

Juntamente com os Acusados, também foi denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, que teve o feito desmembrado (fl.4457 e 4561).

Segundo a peça acusatória, no final das investigações da “Operação Flagelo I”, foram identificadas algumas pessoas que não tinham envolvimento direto com os investigados na citada operação policial, mas que, aparentemente, mantinham a mesma prática criminosa, consistente no desvio de dinheiro da Previdência Social, por meio da concessão indevida de benefícios, dentre eles, aposentadorias por tempo de serviço, aposentadorias por invalidez e auxílios-doença.

Relata que, diante de tais indícios, deu-se continuidade ao monitoramento telefônico dos investigados, tendo sido possível identificar várias outras pessoas envolvidas no esquema criminoso, entre servidores do INSS e particulares, atuando de forma extremamente organizada, com repartição defunções entre os seus integrantes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A denúncia apontou os seguintes ramos de atuação da quadrilha:

- a) intermediários:** atuavam no aliciamento de particulares interessados em receber benefícios previdenciários ilegais, bem como, intermediando a atividade dos demais ramos.
- b) servidores do INSS:** responsáveis pela habilitação e concessão de benefícios previdenciários irregulares, mediante propina;
- c) falsários:** composto pelos falsificadores de documentos públicos e particulares, com o fim de instruir o processo administrativo de concessão de benefícios fraudulentos;
- d) corretores financeiros:** atuavam quando o particular não tinha disponibilidade financeira para pagar a propina solicitada pela quadrilha, providenciando empréstimos consignados para tal fim;
- e) soldados:** pessoas que compareciam aos bancos para realizar os saques dos benefícios e empréstimos consignados fraudulentos.

Segundo o MPF, foram identificadas 03 (três) modalidades de fraudes praticadas pela quadrilha: fraude nos benefícios de prestação continuada do Idoso (LOAS ao Idoso); fraude em benefícios que dependiam de perícia médica; e fraude em empréstimos consignados.

Refere, o *Parquet*, que, para desbaratar a segunda organização criminosa foi deflagrada a “**Operação Flagelo II**”, onde foram expedidos diversos mandados de prisão preventiva, de condução coercitiva e de busca e apreensão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Registro, por oportuno, que os autos principais nº 7607-48.2014.4.01.3900 foram **desmembrados** por grupos de réus com condutas similares dentro da organização criminosa (id. 487429852).

Assim, neste processo estão os Réus que compõem o ramo de atividade dos **INTERMEDIÁRIOS**.

Aduz o *Parquet* que os Acusados, na condição de **INTERMEDIÁRIOS**, atuaram na organização criminosa com o fim de fraudar a Previdência Social, por meio do aliciamento de particulares interessados em receber benefícios previdenciários ilegais, e uso de documentos falsos fornecidos pelos falsários, e com suas condutas violaram os arts. 333, parágrafo único, 288, 171, §3º c/c 71, todos do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 30/05/2014 (id. 487429852).

Os acusados EUDÓXIA SILVA DE MATOS, ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES, FERNANDO BARBOSA NEVES, SANDRO SERGIO CARDOSO QUARESMA, KÁTIA REGINA BARBOSA, FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR, ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES e MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES apresentaram respostas à acusação às fls.4338, 4351, 4357, 4380, 4401, 4406 e 4418 (22º e 23º volumes, id's. 488789372 e 491267911).

Não houve hipótese de absolvição sumária (fl.4456, 23º volume, id. 491267911).

Os réus KÁTIA REGINA BARBOSA, FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR, EUDÓXIA SILVA DE MATOS, ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES, MÔNICA MARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

DE CASTRO RODRIGUES, SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA, FERNANDO BARBOSA NEVES foram interrogados às fls.4521, 4522, 4523, 4524, 4525, 4526, 4539 (23º volume).

Em audiência de instrução e julgamento, foi decretada a revelia dos acusados ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES, KÁTIA REGINA BARBOSA, FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR e EUDÓXIA SILVA DE MATOS, por não terem comparecido em juízo, sem motivo justificado (fls. 4504 e 4538, 23º volume).

Em sede de diligências finais, as partes nada requereram (f. 4538, 23º volume).

Em memorial, o MPF entendendo que a instrução processual revelou de forma clara a materialidade e a autoria dos fatos criminosos, pediu a condenação dos Acusados, nos termos da denúncia e a fixação de valor mínimo a título de reparação dos danos (fls.4543, 23º volume).

Por sua vez, a defesa de ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES e MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES pediu a absolvição, sustentando a insuficiência de provas para um decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII/CPP (fls. 4564/4566).

A defesa de SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA alegou, preliminarmente, a litispendência. No mérito, pediu a absolvição ante a ausência de produção de provas da responsabilidade penal do Acusado e em razão do princípio *in dubio pro reo* (fls.4568/4584).

A defesa de FERNANDO BARBOSA NEVES buscou a absolvição, por ausência de prova de ter o Acusado praticado os delitos descritos na denúncia, nos termos do artigo 386, inciso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

IV/CPP (id. 564967875).

A defesa de FRANCISCO SILVA DE MATOS JÚNIOR e EUDÓXIA SILVA DE MATOS alegou, preliminarmente, a inépcia da denúncia. No mérito, requereu a absolvição, sustentando insuficiência de prova da autoria delitiva, com base no art. 386, inciso VII/CPP. Alternativamente, em caso de eventual condenação, pugnou pela aplicação da pena no mínimo legal, o afastamento da continuidade delitiva (art. 71/CP) e a substituição da pena privativa de liberdade por penarestritiva de direitos (id. 708349463).

A defesa de KÁTIA REGINA BARBOSA alegou, preliminarmente, inépcia da denúncia. No mérito, pugnou pela absolvição, sustentando insuficiência de prova da participação do Acusado e do dolo específico, nos termos do art.386, inciso VII/CPP. Subsidiariamente, em caso de condenação, pediu a fixação da pena no mínimo legal e a aplicação da atenuante da confissão (id. 713973493).

A defesa de ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES sustentou, preliminarmente, a inépcia da denúncia e a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. No mérito, buscou a absolvição, alegando inexistência de prova do fato típico e antijurídico descrito na denúncia e insuficiência de provas para a condenação, com base no art. 386, incisos VI e VII/CPP. Alternativamente, em caso de eventual condenação, pediu a fixação da pena no mínimo legal e aplicação da atenuante da confissão (id. 819929548).

É o relatório.

DECIDO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Passo ao julgamento individualizado dos Réus do chamado “**grupo dos intermediários**” da intitulada “Operação Flagelo”. Tal quadrilha atuava em fraudes na realização de empréstimos consignados vinculados a benefícios previdenciários legítimos ou não; nas fraudes em benefícios de prestação continuada ao idoso (LOAS ao idoso), auxílios-doença e aposentadoria por invalidez; e fraudes em benefícios dependentes de perícia médica.

1. EUDÓXIA SILVA DE MATOS

1.a.Preliminar de inépcia da denúncia.

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. Bastam meros indícios de autoria e materialidade para fundamentar uma denúncia. Rejeito a preliminar.

1.b.No pertinente ao delito do art. 288/CP, declaro ex tinta a punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva. A denúncia foi recebida em 30/05/2014 (f. 03), e dessa data até hoje transcorreram mais de 4 (quatro) anos ($8 \div 2 = 4$), prazo prescricional aplicável, devido a pena máxima, em abstrato, ser de 3 (três) anos. Porém, por ser maior de 70 (setenta) anos, a Ré beneficia-se do redutor etário pela metade.

1.c.No relativo à acusação de corrupção ativa (art. 333, parágrafo único/CP) há de ser buscado na prova o contato da Ré com o funcionário público (agente passivo) e enquadrá-la no núcleo do tipo (oferecer, prometer), ou dolosamente atuar em coautoria com outros agentes acusados de corrupção ativa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

EUDÓXIA chegou a ser presa em flagrante delito antes, ao tentar sacar 4 (quatro) benefícios previdenciários fraudulentos, processo que tramita na 4ª Vara Federal/PA.

A megaestelionatária RAIMUNDA CREUSA SOARES DA CONCEIÇÃO prestou declarações no IPL a respeito da Ré (f. 1181):

“QUE conhece EUDÓXIA através de JÚNIOR BRANCO; QUE EUDÓXIA também realiza as fraudes contra o INSS. QUE não trabalha junto com EUDÓXIA nas fraudes.”

Outro megaestelionatário, MIQUÉIAS DIAS DA SILVA, declarou (f. 1196):

“QUE apenas ouviu falar de Eudóxia Silva de Matos, quando Marcelo mencionou o nome da mesma, dizendo que era uma pessoa que faz o mesmo serviço dele; QUE Eudóxia Silva de Matos, segundo Marcelo, seria chefe de outro grupo criminoso, que também fraudava benefício junto ao INSS.”

Outro megaestelionatário FERNANDO BARBOSA NEVES, vulgo “DINHO”, declarou a respeito de EUDÓXIA (f. 1262):

“QUE não conhece EUDÓXIA DA SILVA DE MATOS; QUE desconhece o fato de EUDÓXIA tenha sido presa há alguns meses atrás; QUE os car tões apreendidos na residência de EUDÓXIA, que constavam um adesivo com o nome do interrogando, correspondia à identificação da pessoa que perpetrou a fraude para que posteriormente a quadrilha pudesse, se fosse o caso, cobrar do falsificador o fato de não ter conseguido sacar o benefício;” (sic)

A megaestelionatária MARIA BERNADETE TRINDADE ELERES declarou sobre a Ré (f. 1335):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

“QUE conhece Eudóxia Silva de Matos (mãe do intermediário Junior Moreno); QUE tal pessoa procurou a interrogada no escritório querendo um registro fraudulento em sua CTPS, mas a interrogada não realizou o serviço; QUE o último contato com Eudóxia foi no final de 2008; QUE sabe que Eudóxia é intermediária de fraudes contra o INSS, pois tem conhecimento que Eudóxia foi presa por causa disso; QUE nunca trabalharam juntas em fraudes contra o INSS;”

O estelionatário LÁZARO RODRIGUES DIAS declarou a respeito da Ré (f. 1484):

“QUE EUDÓXIA SILVA DE MATOS participa da falsificação de documentos e arremonta pessoas como o interrogado para receber os benefícios em nome de terceiros.”

Ao ser interrogada no IPL (f. 1501), a ré EUDÓXIA declarou ser vendedora autônoma e não realizar qualquer atividade junto ao INSS e não frequentar agências da previdência social. Entretanto, disse ter sido presa por saques de benefícios falsos. Outrossim, negou conhecer servidores do INSS envolvidos em fraudes. Em juízo (f. 4523), EUDÓXIA protestou pelo direito ao silêncio.

O estelionatário JAMILSO OLIVEIRA DE FARIAS foi expresso ao delatar EUDÓXIA como autora de corrupção ativa (f. 1952):

“QUE conhece os intermediários Raimunda Creuza Soares da Conceição, Marcelo da Silva Borges, Eurico Coubert de Freitas, Eudóxia Silva de Matos, Francisco Silva de Matos Júnior (Júnior Moreno), os quais atuam na concessão de benefícios previdenciários através do pagamento de propina a servidores do INSS; QUE tem conhecimento do pagamento de propina aos servidores Raimundo Rosivaldo Gomes dos Santos, Heliana Espíndola Cardoso Quaresma, Carlos Rubens Alfaia Teixeira, Nazário Bonfim de Araújo, Lúcio Cláudio Conceição ferreira e Hugo Oliveira da Rocha.”

A Polícia Federal consignou que na casa de FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO), filho de EUDÓXIA, funcionava uma das sedes da organização



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

criminosa.

É tão grande a quantidade de material apreendido na casa de JUNIOR MORENO (filho de EUDÓXIA) que, para evitar reprodução cansativa, remete-se o leitor para as fls. 2552 e seguintes dos autos e fls. 4136 e seguintes.

O relatório do IPL 148/2008 resume a conduta da Ré (f.3506):

“10) **Eudóxia Silva de Matos** (CPF nº 100.993.102.44) – Atua adquirindo documentos falsificados e corrompendo servidores do INSS para a obtenção de benefícios previdenciários fraudulentos. É mãe do também investigado Francisco Silva de Matos Júnior (Junior Moreno).”

Algumas interceptações telefônicas CREUSA X EUDÓXIA esclarecem a relação de EUDÓXIA com o filho JUNIORMORENO, megaestelionatário (f. 3731):

Registro 2009050609375215:

“(...) Creusa pergunta pelo Júnior e diz que quer os pára-choques dele.

Registro 2009050713315715:

D: oi

C: oi

D: oi

C: Dona Eudóxia?

D: que foi... ?

C: qual é o número do Júnior Dona Eudóxia...?

D: ele não te ligou não...?

C: ele me ligou, só que a minha agenda apagou, entendeu....? aí o meu carregador ficou ruim, eu tive que emprestar agora o cel da minha colega para meter meu chip para mim poder ligar pra senhora.

D: peraí, desliga, desliga, que eu te ligo daqui cinco minutos.

C: Tá...

D; pra mim pegar na minha, que eu não sei...

C: ta bom então...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Registro 2009051118563215:

“(...)

EUDOXIA: quem tá mexendo pra ti? CREUSA: mana eu tô sem ninguém
EUDOXIA: será que é papo furado do MARCELO
CREUSA: não! é papo furado quem tá fazendo pra mim é ele
EUDOXIA: ele não tem TIM pra eu poder falar com ele CREUSA: não tem ele só tem vivo
EUDOXIA: não consigo falar com ele
CREUSA: ele que tá metendo pra mim eu não tenho
EUDOXIA: Tu vais falar com ele quando?
CREUSA: ele saiu daqui agorinha, amanhã ele tá aqui
EUDOXIA: diz pra ele me ligar que eu preciso fazer um troco com ele (...).”

Registro 2009061620214315:

“(...)

EUDOXIA - Cadê o MARCELO?
CREUSA – O MARCELO? Ele nunca mais pareceu aqui, DONA DOCA
EUDOXIA – Pois é, eu não consigo falar com ele, será que ele está com algum problema?
CREUSA – Não sei, ele nunca mais veio aqui
EUDOXIA – Quem está colocando NOTA FISCAL para ti?
CREUSA – Quando ele vinha por aqui, eu dava para ele, essas NOTAS, mas agora nunca mais veio
EUDOXIA – Eu queria falar com ele, o telefone dele está tudo desligado
CREUSA – É hein, eu tô ligando também, está desligado
EUDOXIA – Eu não sei nem onde ele mora
CREUSA – Eu também, essa praga não tem paradeiro, mas se ele me ligar, às vezes liga
EUDOXIA – Diz pra ele passar comigo
CREUSA – Tá bom (...).”

O envolvimento de EUDÓXIA nas fraudes é mencionado nos interrogatórios de MIQUÉIAS DIAS, JAMILSO, FERNANDO (DINHO), e MARIA BERNADETH (BETH).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A atuação de EUDÓXIA é de coautoria com o filho, o megaestelionatário JUNIOR MORENO. Pela quantidade de documentos e informações internas do INSS, apreendidos com JUNIOR MORENO, induz-se pela participação de corrupção passiva de servidores do órgão. Outrossim, a prova colhida, inclusive fortíssima prova judiciária, remete à coautoria de EUDÓXIA e JUNIOR MORENO.

Especificamente quanto a estes autos, a Polícia Federal analisou os 102 benefícios suspeitos de fls. 20/v e seguintes, e depois mais 15 benefícios, todos da espécie nº 88 (benefício assistencial ao idoso e deficiente). Onde se vê presente JUNIOR MORENO (Francisco Silva de Matos Junior), não é exagero considerar presente EUDÓXIA (mãe e parceira dele) posto que atuavam juntos. Alguns nomes encontrados em documentos guardados com JUNIOR MORENO são de beneficiários fraudulentos, facilmente identificados.

Consta na f. 1860 um relatório da Força Tarefa Previdenciária do INSS sobre os benefícios suspeitos. Na f. 196 há cruzamento entre RG's falsos, CPF's irregulares e benefícios suspeitos. Na f. 3409 aparece cruzamento de CPF's com dados do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), em nomes com dados alterados no Sistema CPF (f. 3409) em relação a endereços e nome da mãe.

Seria prova diabólica individualizar a participação de EUDÓXIA em cada fraude. Afinal, como intermediária, seu nome não consta nos benefícios fraudulentos em nome de terceiros. Porém, se reunida a prova das escutas telefônicas, a delação de corréus, o material apreendido em busca e apreensão, a prova indiciária, chega-se à conclusão de que EUDÓXIA e o filho atuavam em harmonia, e o êxito na empreitada deve-se à corrupção ativa de servidores, praticada em grande parte por JUNIOR MORENO, o que vai ser esclarecido no julgamento dele. Dificilmente a quadrilha teria tanto êxito caso não contasse



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

com servidores corruptos.

Tenho por provadas autoria e existência do delito (que é formal) e violado o art. 333, parágrafo único do CP. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

A acusada atuou com grande determinação para o crime aliando-se a enorme quantidade de infratores, dentre eles estelionatários conhecidos (inclusive seu filho), ligados a servidores públicos e falsários. A reprovação social de sua conduta quanto ao fato é grande, na medida em que a sociedade assistiu a dilapidação do patrimônio público até mesmo com a participação de servidores públicos. Mesmo prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), em vigor na redação antiga, o art. 108, 2ª parte/CP manda que se considere na pena do crime não prescrito, o crime prescrito. A associação criminosa tinha estrutura empresarial e agia na região metropolitana de Belém e outros municípios do interior. A personalidade é desviada para a prática de delitos contra o patrimônio, até com uso de laços familiares. Chegou a ser presa em flagrante ao tentar sacar pessoalmente 4 (quatro) benefícios de uma só vez, o que revela ousadia, e também providenciava documentos falsos. Os motivos foram egoísticos, sem qualquer benemerência. Os antecedentes criminais expõem ocorrências desde 2002 (f. 3395) e embora não reflitam condenações definitivas, sugerem envolvimento com delitos patrimoniais de forma contumaz. A conduta social não é boa por não se dedicar a trabalho honesto. As circunstâncias mostram grande dedicação ao crime, se considerado o material apreendido com o filho comparsa (f. 2552 e seguintes e f. 4136 e seguintes), contato frequente com vários delinquentes (estelionatários, falsários) sendo pessoa conhecida no submundo do crime. As consequências são graves, muito além do dano patrimonial. A associação criminosa tinha privilégios no atendimento, o que prejudicou beneficiários em geral, atendidos de modo mais precário.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Em consequência, aplico-lhe a pena de 10 (dez) anos de reclusão, e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Presente a causa de aumento do parágrafo único, do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), uma vez que a dupla JUNIOR MORENO/EUDÓXIA tinha contato com inúmeros servidores, cabendo primordialmente a JUNIOR MORENO tais contatos.

A pena definitiva passa para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados na forma supracitada.

1.d.No pertinente ao delito do art. 171, § 3º/CP (estelionato), encontra-se extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, dado que o lapso prescricional é de 12 (doze) anos, porém reduzido pela metade (6 anos) devido ao redutor etário, por se tratar de maior de 70 (setenta) anos. O recebimento aconteceu em 30/05/2014 e a prescrição aconteceu em 29/05/2020.

2. FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR/ “JUNIOR MORENO”

A denúncia imputa ao Réu o uso de documentos falsos para, “mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS conseguir benefícios previdenciários fraudulentos. É o intermediário que possuía maior número de cartões e benefícios fraudados”.

2.a.Preliminar de inépcia da inicial.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. A denúncia indica os benefícios fraudulentos ligados ao Réu e, nos processos de benefícios previdenciários em Apenso, encontram-se os detalhes de datas de requerimentos e cessação de pagamento.

Todo o gigantesco material colhido na “Operação Flagelo” sempre esteve em Secretaria, à disposição da defesa. Rejeito a preliminar.

2.b.Do crime do art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa).

JUNIOR MORENO é por demais conhecido no mundo do estelionato, contando com o apoio da mãe EUDÓXIA. Na medida cautelar de prisão preventiva foram trazidas algumas provas (f. 406):

“Eurico e Creusa tratam da concessão de benefício falso em Castanhal com uma outra mulher e esta cobra R\$ 600,00 (seiscentos reais). Eurico também fala que vai pegar um dos “meninos” dos quadrilheiros e também intermediários Dinho e Júnior Moreno. Por fim, Eurico diz a Creusa que já conversou com o seu IVO e na segunda vão chegar no banco antes deste abrir (fls. 126 do Auto Circunstanciado nº 04).

Creusa e Júnior Branco conversam sobre suas fraudes e sobre a quantidade de cartões que alguns dos membros da quadrilha possuem, chegando a dizer que Júnior Moreno possui mais de 50 cartões. Na



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

conserua citam Miquéias que teria abandonado o "soldado" Rodrigues, preso quando sacava um benefício para Miquéias. O intermediário Dinho também é mencionado (fls. 229/230 do Auto Circunstanciado nº 05).

Eurico e Suzana conversam sobre o fato da Juíza de Capanema ter determinado uma busca e apreensão na casa de Júnior Moreno em razão de denúncia de umas pessoas que foram presas em Capanema (fls. 231 do Auto Circunstanciado nº 07).

Júnior Branco conversa com Júnior Moreno sobre a falsificação de documentos para o saque de benefícios fraudulentos, bem como sobre a aquisição de "Kits" para fraude de benefícios (fls. 301/302 e 303/304 do Auto Circunstanciado nº 08).

Eurico conversa com Suzana sobre a prisão de um dos "soldados" de Júnior Moreno. Suzana diz que se tiver sido a Polícia Civil é só acertar, mas se tiver sido a Polícia Federal só com o advogado para impetrar hábeas corpus. No diálogo são citados outros integrantes da quadrilha, dentre eles: Creusa, Júnior Moreno, Júnior Branco, Roberto (Gustavo) e Hugo (fls. 538/539 do Auto Circunstanciado nº 08)." }]

Medida cautelar de busca e apreensão exitosa logrou encontrar na residência de JUNIOR MORENO imensa quantidade de documentos, cartões de CPF's, espelhos de RG's, inclusive escondidos no telhado; computador, pen drive, extratos do INSS, consultas de benefícios e outros papéis aptos para fraudes (fls. 1005 e 4241).

O megaestelionatário ANTONIO CARLOS DA SILVA LEITÃO (JUNIOR BRANCO), ao ser interrogado no IPL, declarou a respeito de JUNIOR MORENO (f. 1207):

"QUE tem conhecimento de fraudes envolvendo o INSS; QUE afirma que comprava os documentos falsos, quais sejam, RG, CPF, Certidões e o que mais fosse necessário para se dar entrada em um benefício no INSS; QUE comprava tal documentação de pessoa conhecida como JÚNIOR, cujas características são estatura mediana, moreno, cabelo baixo e forte;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

QUE JÚNIOR possui um veículo GOL, de cor vermelha; QUE reconhece a fotografia do alvo da equipe 09 como sendo JÚNIOR; QUE conforme consta em sua ficha, o nome de JÚNIOR é FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR; QUE o Declarante se encontrava com JÚNIOR por vezes no Shopping Iguatemi e Castanheira e no IT Center;”

Ao ser interrogado no IPL (f. 1222), o Réu protestou pelo direito ao silêncio.

A estelionatária KÁTIA REGINA BARBOSA (SUZANA), muito conhecida no ramo das fraudes, mencionou a conduta de JUNIOR MORENO, durante o IPL (f. 1230):

“QUE trabalham com ela no esquema um rapaz conhecido como "JUNIOR MORENO" e "DINHO" que a declarante informa ter visto nesta Superintendência na data de hoje; QUE JUNIOR e DINHO passavam para declarante a documentação falsa, que foi apreendida hoje em sua casa, tais como identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e números de contas correntes; QUE a declarante organizava os documentos recebidos e agendava o atendimento pelo telefone 135; QUE em caso de haver dados cadastrais divergentes, a declarante devolvia a documentação para que JUNIOR ou DINHO providenciassem outra; QUE conhece pessoalmente JUNIOR e DINHO;”

O estelionatário LÁZARO RODRIGUES DIAS, mencionou JUNIOR MORENO o IPL (f. 1484):

“QUE FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR, conhecido como “JUNIOR MORENO” e filho de Eudóxia, participa da falsificação de documentos e da arregimentação de pessoas para receber benefícios em nome de terceiros;”

O estelionatário MIQUÉIAS DIAS DA SILVA delatou JUNIOR MORENO durante declarações no IPL (f. 1794):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

relação às fraudes na concessão de LOAS ao Idoso a pessoas “criadas”, além de sua participação, tem conhecimento da participação de Raimunda Creusa Soares da Conceição, Marcelo da Silva Borges, Antônio Carlos da Silva Leitão (Júnior Branco), Francisco Silva de Matos Júnior (Junior Branco), Kátia Regina Barbosa, Eurico Coubert de Freitas, Rubival dos Santos Pinho, Ivo Marinho de Alencar Filho, Hugo Oliveira da Rocha, Nazário Bonfim de Araújo, Sandro Sérgio Cardoso Quaresma, Heliana Espíndola Cardoso Quaresma, Raimundo Rosivaldo Gomes dos Santos, Lúcio Cláudio Conceição Ferreira, Alessandro de Souza Ferreira, Eduardo Antônio Carvalho Souza e dentre outros; QUE o primeiro passo de criação de uma pessoa consistia na falsificação de uma Certidão de Nascimento, escaneando uma Certidão de Nascimento verdadeira, modificando os dados e imprimindo; QUE não tem conhecimento de nenhum esquema de expedição de Certidão de Nascimento falsa diretamente de algum Cartório de Registro Civil; QUE após a criação da Certidão de Nascimento o segundo passo era expedição de um CPF falso através da Agência dos Correios de Benevides; QUE o CPF era comprado por R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); QUE o funcionário Eduardo Antônio Carvalho Souza era quem expedia os CPFs falsos; QUE Alessandro de Souza Ferreira e uma pessoa de nome Valdir (trabalha como assistente social da prefeitura de Benevides, em um prédio ao lado da ECT de Benevides) eram os responsáveis pelo contato com Eduardo; QUE que o terceiro passo era a falsificação da Carteira de Identidade; QUE as “costas” da Carteira de Identidade era comprada por R\$ 100,00 (cem reais) e posteriormente se preenchia com os dados da pessoa a ser “criada”; QUE o número do RG era um número aleatório, inventado na hora do preenchimento do RG; QUE este serviço de preenchimento da RG ficava a cargo principalmente de Eurico, o qual tinha o contato com uma pessoa que fazia o preenchimento; QUE o quarto passo consistia na criação de um NIT para a pessoa; QUE a criação do NIT era feita por sua pessoa no próprio site da Previdência Social utilizando os dados constantes nos documentos já falsificados; QUE cobrava R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela criação de um NIT; QUE outras pessoas também criavam NITs; QUE o quinto passo consistia na entrega de cópia de toda a documentação para algum dos servidores do INSS que fazia parte do esquema (Hugo, Nazário, Rosivaldo, Heliana, Lúcio, dentre outros); QUE os servidores cobravam o valor de R\$ 1.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a concessão de um Loas ao Idoso, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) à vista e o restante em 02 parcelas após o recebimento do benefício; QUE o sexto passo consistia em esperar a Carta de Concessão que era encaminhada para endereço informado no benefício, normalmente pertencente a alguém do esquema; QUE após o recebimento da Carta de Concessão o endereço relacionado ao benefício é modificado; QUE o sétimo passo consistia em contratar um “soldado” para, mediante a utilização do RG falso, comparecer ao bancos para receber o primeiro benefício e o cartão do benefício; QUE os “soldados” recebiam R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada benefício sacado ou cartão de benefício recebido no banco; QUE depois de receber o cartão de benefício os proprietários dos cartões passavam a sacar o benefício normalmente nos caixas eletrônicos; QUE além de “criar pessoas”, muitas vezes a fraude consistia na alteração de dados de pessoas que realmente existiam e que tinham interesse em obter um benefício falso, através da alteração da verdadeira data de nascimento do “cliente” para que passasse a ter 65 anos e tivesse direito ao LOAS ao Idoso;

O velho estelionatário JAMILSO OLIVEIRA DE FARIAS foi explícito ao referir o envolvimento de JUNIOR MORENO na corrupção ativa de servidores públicos (f. 1951):

“QUE conhece os intermediários Raimunda Creusa Soares da Conceição, Marcelo da Silva Borges, Eurico Coubert de Freitas, Eudóxia Silva de Matos, Francisco Silva de Matos Júnior (Júnior Moreno), os quais atuam na concessão de benefícios previdenciários através do pagamento de propina a servidores do INSS; QUE tem conhecimento do pagamento de propina aos servidores Raimundo Rosivaldo Gomes dos Santos, Heliana Espíndola Cardoso Quaresma, Carlos Rubens Alfaia Teixeira, Nazário Bonfim de Araújo, Lúcio Cláudio Conceição Ferreira e Hugo Oliveira da Rocha;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A análise nº 35, pela Polícia Federal, do material apreendido com JUNIOR MORENO, esclarece o **modus faciendi** da fraude (f. 2498):

ANÁLISE Nº 35

EQUIPE: 09

ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 20,

ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO)

ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE-77, casa 442.

Análise do Material Apreendido.

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Dois (02) pedaços de papel com indícios de terem sido queimados, com inscrições visíveis "Ministério" e "MPS".
2. Um (01) pedaço de papel constando o seguinte número "82686956".
3. Um (01) cartão de apresentação de JOÃO PAULO CAMPOS (Advogado).
4. CRLV do automóvel, placa JVM-9478, marca/modelo VW FOX 1.0 ROUTE, cor amarela.
5. CRLV do automóvel, placa JDV-2014, marca/modelo VW GOL 1.0 GIV, cor vermelha.
6. Diversas folhas plásticas para plastificação.
7. Um (01) pedaço de papel rasgado, contendo uma tabela de pagamento de beneficiário 2009.
8. Um (01) boleto de cobrança GMAC, em nome de NIVALDO ROBERTO SOARES DA COSTA.
9. Um (01) caderno pequeno de anotações, marca GRAFSET constando uma relação de pessoas com os seus respectivos benefícios, conforme tabela abaixo:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

NOME	NB	NASCIM.	CPF
Alcindo Chaves Pedroso	145.405.147-4	01/06/1938	011.118.222-04
Aparecida Cunha Veloso	145.405.233-0	20/07/1938	011.285.512-17
Fausto Alves Silva	145.405.276-4	20/07/1938	-
Vicente Almeida Martins	145.405.277-2	20/06/1938	-
Carlito Silva Palha	145.405.150-4	23/01/1938	010.614.732-36
Fernando Coelho da Costa	145.405.153-9	03/04/1938	010.657.572-47
Elves	530.351.472-9	15/04/1938	-
Durval de Freitas Noronha	531.365.888-0	20/06/1938	010.997.765-95
Dolázio Tavares Arimateia	532.626.407-9	10/05/1938	012.131.012-47
João Matos Braga	532.458.369-0	20/06/1938	011.494.832-10
Vitor Hugo Brasil Trin	533.382.709-1	01/07/1938	012.636.202-56
Telma Ribeiro Gomes	532.262.084-9	07/03/1938	011.970.802-79
Alberto Luiz Mota Cruz	532.667.831-0	01/09/1938	012.130.962-27
Sebastião Costa Nunes	532.668.237-7	02/05/1937	-
Fabiano Pantoja Arimateia	532.777.958-7	01/10/1938	012.238.142-46
Carlene Cruz Amado	532.777.792-4	11/09/1938	012.238.172-61
Maria de Nazaré Brito	532.543.254-7	09/02/1938	011.979.962-65
Aldo Reis de Lima	534.630.575-7	30/10/1938	012.845.192-01
Manoel dos Santos Cunha	533.781.903-4	25/11/1938	012.866.462-27
Maria José da Silva Costa	533.513.322-4	31/10/1943	012.466.932-51
Manoel Cunha Azevedo	534.839.205-3	16/10/1938	013.646.942-63
Antônia da Silva Menezes	534.629.598-0	03/05/1937	013.541.132-76
Fausto Alves Silva	145.405.276-4	20/07/1938	011.292.332-19
Augusto Arruda Tavares	532.858.143-8	20/06/1943	012.238.242-09
Dolázio Tavares Arimateia	532.626.407-9	10/05/1938	012.131.012-47
Alessandro de Souza Cunha	535.053.206-1	04/11/1938	013.646.922-10
Claudecir Carneiro Campos	532.735.867-0	06/06/1943	011.242.152-04
Raimundo Nonato dos Santos	534.965.420-5	13/07/1937	013.585.172-66
Bruno Gomes Barbosa	535.055.188-0	29/11/1938	013.623.522-09
Madalena Oliveira Brito	534.965.894-4	07/11/1938	012.866.532-74

NOME	NB	NASCIM.	CPF
Marivaldo Pinho Troiano	530.289.783-7	22/07/1938	011.141.172-69
Abel carvalho Marinho	532.814.409-38	01/09/1938	012.308.282-06
Maria Jose da Silva Costa			

No referido caderno também foram encontrados manuscritos com nomes, fazendo referência a Junior Marituba (que também foi preso nesta operação, e tem estreita relação com Junior Moreno), quais sejam:

- a. Joana Arruda de Souza.
- b. Lindalva Santana Pinto.
- c. Cláudio Pantoja Cunha.
- d. Emanuel Lima Melo.
- e. Francisca de Oliveira Trindade.
- f. João Matos Braga.

Esses documentos ratificam o "modus operandi" da quadrilha em que Francisco Silva de Matos Junior é parte, qual seja: falsificam uma carteira de identidade (RG) com nome fictício (em sua residência foram encontradas diversas folhas plásticas e equipamentos para plastificação de documentos), emitem um CPF no nome desta pessoa, com a participação dos funcionários dos Correios de Benevides, por fim, com a conivência de servidores do INSS conseguem obter Benefícios fraudulentos, especificamente o Amparo Social ao Idoso - LOAS, para receber o benefício nas agências bancárias utilizam "soldados", que são as pessoas idosas que fazem se passar pelo nome criado.

Analisando a tabela supra é fácil detectar que quase a totalidade das pessoas nela incluídas possui data de nascimento o ano de 1938, ou seja, possuem idade superior a 65 anos, um dos requisitos para a concessão do Benefício Assistencial ao Idoso - LOAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Importante frisar que somente os 33 benefícios, possivelmente fraudulentos, listados na tabela, gera uma renda mensal para Junior Moreno de R\$-15.345,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), o que justifica a aquisição dos automóveis VW FOX 1.0 ROUTE e VW GOL 1.0 GIV, por uma pessoa que em sua declaração de Imposto de Renda, não possui qualquer rendimento, desde o ano de 2004.

A análise nº 37 de outro material apreendido com o Réu concluiu (f. 2503):

ANÁLISE Nº 37

EQUIPE: 09
ITEM: 06, 08, 10 e 13.
ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO)
ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE 77, casa 442.

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes equipamentos:

1. Uma (01) máquina plastificadora, marca Menno.
2. Um (01) estojo para carimbo, tipo almofada, de cor preta, marca JAPAN STAMP.
3. Um (01) estojo de carimbo, tipo almofada, de cor azul.
4. Uma (01) pasta plástica de cor amarela contendo diversos envelopes de plástico.

Os materiais apreendidos comprovam que na residência de Junior Moreno existia um verdadeiro escritório de falsificação, cujo principal intento era a criação de RG's falsos, para posterior obtenção de benefício fraudulento.

A análise nº 43 colheu mais elementos de prova contra o Réu (f. 2510):

ANÁLISE Nº 43

EQUIPE: 09
ITEM: 14
ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO)
ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE 77, casa 442.

Análise do Material Apreendido



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Xerox da conta de energia elétrica em nome de Daniel Cabrito Neves; Carta de Concessão e Resumo de Benefício em nome de Daniel Cabrito Neves, CPF 012.359.022-18, RG 4159207 – SSP/PA, Nasc. 03/08/1938, Número de Benefício 537.331.783-3 (Amparo Social ao Idoso), concedido por servidor da APS Capanema; Espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Daniel Cabrito Neves;

2. Requerimento de Benefício, Detalhamento de Crédito e Carta de Concessão em nome de Mario Correa Borges, CPF 015-330.542-82, RG 2065422 – SSP/PA, Nasc. 03/01/1944, Número de Benefício 537.713.952-2 (Amparo Social ao Idoso), concedida por servidor da APS Ananindeua; certidão de casamento de Mário Correa Borges e Sandra Silva Bentes (cartório de Cachoeira do Arari), possivelmente falsa; Espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Mário Correa Borges;

3. Conta de Energia Elétrica escaneada em nome de Carivaldo Ricardo da Silva; Ficha-proposta de abertura de conta de depósito "Pessoa Física" do Banco Bradesco, preenchida com os seguintes dados: Agência 0875-3, conta 561787-1, CPF 124.465.642-91, em nome de Carivaldo Ricardo da Silva, a abertura da conta ocorreu na Big Serviços; extrato da Big Serviços (correspondente não bancário do Bradesco) com os dados da conta e da agência; Espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Carivaldo Ricardo da Silva, RG 1997010 – SSP/PA.

4. Detalhamento de Crédito e Resumo de Benefício em nome de Ribamar Pereira Gomes, CPF 010.447.172-70, Nasc. 04/03/1944, Número de Benefício 5349873659 (Amparo Social ao Idoso); Cartão de Pagamento de Benefícios – Banco Bradesco, Ag 1672-1, conta 855294-0, em nome de Ribamar Pereira Gomes; Espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Ribamar Pereira Gomes, RG 1685552 SSP/PA;

5. Cartão Conta CAIXA Fácil em nome de Helena Lobão Cunha;

6. 04 extratos de comprovante de pagamento de benefícios da Caixa Econômica Federal, em nome de Eliana Santos Borges, conta 3079 094.00006009-4 e Resumo de Benefício em nome de Eliana Santos Borges, CPF 013714972-73, Número de Benefício 5350869090 (Amparo Social ao Idoso);

7. Papel manuscrito com os seguintes dados: Ivan Ferreira Pereira, Tv. José Ferreira de Souza, n.º 1521, Bairro Americano, Santa Izabel; Helena Lobato da Silva, conj cidade nova II, WE 23, n.º 252; Adonina Tereza Dantas Morão, RG 1682349;

8. Conta de Energia Elétrica escaneada em nome de Carlos Alberto da Silva Munhos;

9. Documento da Previdência Social que consta o nome de Marcene Pedroso Cunha, Nasc. 27/04/1944, RG 5345092, CPF 014.820.612-36.

Consta para a maioria dos nomes acima listados Benefício Previdenciário, com prevalência do Amparo Social ao Idoso – LOAS, especificamente para as seguintes pessoas: Daniel Cabrito Neves, Mario Correa Borges, Ribamar Pereira Gomes, Helena Lobão Cunha, Eliana Santos Borges. Concedidos por servidores da Agência da Previdência Social - APS de Ananindeua, Capanema e Jurunas. Estes benefícios possivelmente são fraudulentos, pois espelhos falsos de identidade traseiro (costa) e cartões de benefícios em nome dessas pessoas foram encontrados na residência do acusado.

Foi constatada a existência de duas aposentadorias por tempo de contribuição em nome de Carivaldo Ricardo da Silva e Ivan Ferreira Pereira, concedida por servidor da APS Nazaré. Com relação a Carivaldo fica evidente que se trata de aposentadoria fraudulenta, pois foi achado na casa de Junior Moreno farto material falsificado em nome de Carivaldo Ricardo da Silva (item 3), chamando atenção o espelho de RG falso (parte de trás - costa) preenchido com os dados de Carivaldo.

Por fim, foi encontrado em nome de Carlos Alberto da Silva Munhoz uma pensão por Hanseníase, concedido por servidor da APS Nazaré. Este benefício também possui indícios de fraude, haja vista a existência de uma conta de Energia Elétrica escaneada em seu nome, encontrada na residência de Junior Moreno.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A análise nº 45 trouxe mais provas das fraudes
(f.

2513):

ANÁLISE Nº 45

EQUIPE: 09

ITEM: 14 (Pasta Verde)

ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MOREÑO)

ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE 77, casa 442.

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Folha de consulta de Benefício e Detalhamento de Crédito, em nome de Maria da Cruz Brito, NB 144.317.633-5, CPF 010.983.302-34, RG 1853834, Aposentadoria por idade no valor de R\$-1.165,00, concedida por servidor da APS Juruínas; xerox colorida do CPF 010.983.302-34, pertencente a Maria da Cruz Brito; espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Maria da Cruz Brito

2. Folha com Informações do benefício em nome de Afonso Felix Bordalo, NB 536.796.242-0, CPF 015.342.322-65, Amparo Social ao idoso – LOAS, concedido por servidor da APS Castanhal; Fatura de Telefone TIM em nome de Afonso Felix Bordalo, com endereço na Cidade Nova VI, WE 77, casa 442 (mesmo endereço de Junior Moreno).

3. Detalhamento de crédito e resumo de benefício em nome de Gracilene de Jesus Vieira, NB 536.140.909-6, CPF 014.782.962-32, Amparo Social ao idoso – LOAS; espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Gracilene de Jesus Vieira, RG 8210653;

4. Folha de consulta de benefício e detalhamento de crédito em nome de Agenor da Silva Dias, NB 142.388.798-8, CPF 042.219.582-00, aposentadoria por tempo de contribuição, concedida por servidor da APS Nazaré; xerox colorida do CPF 042.219.582-00, pertencente a Agenor da Silva Dias;

5. Detalhamento de crédito e informação de benefício de Antônio Torres Neves, CPF 009.700.142-28, NB 530.942.672-4, Amparo Social ao Idoso – LOAS concedido por servidor da APS Marco; certidão de nascimento, possivelmente falsa de Antônio Torres Neves;

6. Detalhamento de crédito e informação de benefício em nome de Maria Raimunda S Martins, NB 143.575.712-0 Pensão por Morte Previdenciária, CPF 243.374.552-72, RG 3267033; xerox colorida do CPF 243.374.552-72 de Maria Raimunda Saraiva Martins;

7. Carta de concessão / memória de cálculo em nome de Pedro dos Santos Modesto, CPF 085.742.002-04, RG 3351733, NB 143.750.126-2 Aposentadoria por tempo de contribuição; xerox colorida da carteira de identidade de Pedro dos Santos Modesto, RG 3351733; Xerox colorida do CPF 085.742.002-04.

8. Carta de Concessão / Memória de Cálculo de Dinair Albuquerque Mendes, CPF 248.920.412-20, NB 139.643.769-7 Pensão por morte previdenciária no valor de R\$-662,51;

9. Xerox colorida dos seguintes documentos:

a) Cartão do Seguro Social do Governo Federal em nome de Izelina de Souza Nuayed – NB 144065210-1 (Pensão por Morte Previdenciária);

b) Cartão do Seguro Social do Governo Federal em nome de Pedro dos Santos Modesto – NB 143750126-2 (Aposentadoria por Contribuição);

c) Cartão da Caixa Econômica Federal – Pagamento de Benefícios em nome de Dinair Albuquerque Mendes – NB 139643769-7 (Pensão por Morte Previdenciária);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

- d) Cartão Bradesco – Pagamento de Benefícios em nome de Pascoal Alves do Amaral – NB 524578688-1 (Aposentadoria por Invalidez);
- e) Cartão Banco do Brasil – Previdência Social em nome de Luiz Faustino Pereira – NB 524.578.657-1 (Aposentadoria por Invalidez);
- f) Cartão Banco do Brasil – Previdência Social em nome de Audira Oliveira da Silva – NB 144.065.386-8 (Aposentadoria por tempo de contribuição);
- g) carteira de identidade em nome de Sandra Ferreira Assunção, RG. 4296515, CPF 166.607.222-20, 2º via, expedição 21/02/2009 e carta de concessão NB 138.715.219-7 (Pensão por Morte Previdenciária);
- h) carteira de identidade em nome de Izelina de Souza Nuayed, RG 5708104, CPF 919236032-72, 2º via, expedição 26/02/2009; carta de concessão NB 144.065.210-1 (Pensão por Morte Previdenciária);
- i) carteira de identidade em nome de Vere Lucia Borges da Cruz, RG 2709183, CPF 211510082-49, 2º via, expedição 20/03/2009; carta de concessão NB 148.293.266-8 (Aposentadoria por tempo de serviço de professor);

Consta para todos os nomes supra listados Benefício Previdenciário, quais sejam:

- Aposentadoria por idade: Maria da Cruz Brito
- LOAS: Afonso Felix Bordalo, Gracilene de Jesus Vieira, Antônio Torres Neves
- Aposentadoria por tempo de contribuição: Agenor da Silva Dias, Pedro dos Santos Modesto, Audira Oliveira da Silva,
- Pensão por morte previdenciária: Maria Raimunda S Martins, Dinair Albuquerque Mendes, Izelina de Souza Nuayed, Sandra Ferreira Assunção
- Aposentadoria por Invalidez: Pascoal Alves do Amaral, Luiz Faustino Pereira
- Aposentadoria por tempo de contribuição Professor: Vere Lucia Borges da Cruz

Todos os benefícios apresentam fortes indícios de fraude, pois a maioria apresenta espelhos traseiros (costa) de identidade falsos, xerox colorida de CPF's, certidão de nascimento aparentemente falsa. Percebe-se que Junior Moreno atuava na fraude de diversas espécies de benefício e que sua residência funcionava como uma "filial" do INSS.

A análise nº 49 (f. 2523), idem:

ANÁLISE Nº 49

EQUIPE: 09

ITEM: 22

ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO)

ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE 77, casa 442.

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Um (01) comprovante de sãque INSS e Resumo de Benefício, tendo como beneficiário HELIO MARINHO GUERREIRO, Carta de Concessão / Memória de Cálculo, CPF 012636262-97, RG 6798876 – SSP/PA, NB 536.997.101-0 (Amparo Social ao Idoso); espelho de RG falso (parte de trás- costa) preenchido com os dados de Helio Marinho Guerreiro;
2. Uma tabela de pagamento de benefício 2009 plastificada;
3. Xerox colorida de espelho de Identidade parte de trás (costa) em nome de Elana Moreira Cardoso Lopes, RG 6146315, 2ª via, expedição: 20/01/2009, CPF 761.066.597-53; Nasc 14/04/1958;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

4. Resumo de benefício em nome de Augusto Carmo Martins, CPF 011.691.212-09, NB 534.093.260-1 (Amparo Social ao Idoso), concedido por servidor da APS São Brás.

5. Xerox e original da conta de Energia Elétrica em nome de Domingas Sousa da Silva;

6. Papel manuscrito com os seguintes nomes: Manoel Souza Aguiar, Marcône Pedroso Cunha, Adonai Serrão Machado, Tarcísio Montes dos Reis, Ederson Reis Paz Junior, Carém Maia da Silva, João Manoel Cruz Braga, Deuzarina Cunha Lemos, Luiz Correia dos Santos, Samuel Santos Moura, Helio Marinho Guerreiro, Amaral dos Santos Pinheiro.

7. Carteira de identidade do Serviço de Segurança Civil de Bragança em nome de Izaías Costa do Rosário.

8. Carteira de trabalho, CPF e Carteira de identidade em nome de João da Cruz Lima de Oliveira, RG 15.180.139-3, CPF 185.074.588-90;

9. Conta da COSANPA em nome de Osvaldo da Silva Pereira, com end. Rua Umariz, 291 (Próximo a residência de Dinho, comparsa de Junior Moreno, preso nesta operação;

10. Conta de Energia Elétrica em nome de Alex Victor Costa da Silva;

11. Boleto do Consórcio Nacional Honda de uma moto CBR 300 R em nome de Francisco Silva de Matos Junior;

Consta para alguns dos nomes supra benefício previdenciário (Amparo Social ao Idoso) com fortes indícios de fraude, pois apresenta espelhos traseiros, (coستا) de identidade falsos, xerox colorida de CPF's, certidão de nascimento aparentemente falsa. Foi verificado, também, a existência de diversos nomes em uma folha de papel, que possivelmente seriam utilizados para obtenção de novos benefícios fraudulentos.

A análise nº 76 (f. 2567), idem:

ANÁLISE Nº 76

EQUIPE: 09

ITEM: 18

ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO)

ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE 77, casa 442.

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Informação de Benefício e consulta de benefício em nome de Manoel de Jesus Carvalho, CPF 082.638.412-91, NB 148293274-9 (Aposentadoria por idade), RG 1719033, no valor de R\$-1.103,52, concedida por servidor da APS Nazaré;

2. uma (01) carta de orientação ao beneficiário;

3. Conta Escaneada de Energia Elétrica em nome de Jorge Luiz F Magalhães, CPF 049.218.362-72;

A aposentadoria de Manoel de Jesus Carvalho possivelmente é falsa, pois o RG 1719033 pertence à Raimunda Costa Gonçalves. O que ratifica o entendimento de que Junior Moreno cria uma pessoa e falsifica o RG, posteriormente, emite CPF no nome da pessoa para obtenção de benefício fraudulento;

Para o CPF 019.218.362-72 consta Benefício Previdenciário em nome de Jorge Luiz F Magalhães, NB 142543469-7 (Aposentadoria por tempo de contribuição), RG 2192349, CPF 049.218.362-72. Este benefício apresenta indícios de fraude, pois a conta de energia elétrica foi montada com o nome de Jorge Luiz F. Magalhães, possivelmente não pertence a ele.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A análise nº 77 (f. 2568):

ANÁLISE Nº 77

EQUIPE: 09

ITEM: 25

ALVO: FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR (JUNIOR MORENO)

ENDEREÇO: Cidade Nova VI, WE 77, casa 442.

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

1. Xerox colorida de CPF's e RG's, alguns ilegíveis, com os seguintes dados:

NOME	CPF	RG	NASC.
Dinair Albuquerque Mendes	248.920.412-20	6257795	16/08/1934
Pascoal Alves do Amaral	056.005.882-91	4716885	24/01/1946
Aldira Oliveira da Silva	057.786.032-15	1762939	22/03/1955
Luiz Faustino Pereira	056.944.422-53	2667382	26/11/1945

2. Carta de Concessão NB 524578657-1 (aposentadoria Invalidez previdenciária) em nome de Luis Faustino Pereira, RG 2667382, CPF 056.944.422-53;

3. Carta de Concessão NB 144065386-8 (aposentadoria por tempo de contribuição) em nome de Aldira Oliveira da Silva, RG 1762938, CPF 057.786.032-15;

4. Carta de Concessão NB 524578688-1 (Aposentadoria por invalidez previdenciária) em nome de Pascoal Alves do Amaral, RG 4716885, CPF 056.005.882-91.

Muito provavelmente, todos os benefícios supra são fraudulentos, pois, foi constatado que Junior Moreno falsificava a identidade com os mesmos números de CPF, RG e data de nascimento dos nacionais supra, constante do banco de dados do Instituto de Identificação, porém, não consta na identidade falsificada o nome do genitor, bem como a certidão de nascimento colocada na identidade falsa é diferente do banco de dados daquele instituto. Cumpre registrar que todas as identidades falsificadas possuem uma característica em comum, qual seja: 2ª via, com data recente de emissão.

A análise nº 5, relativa ao material de informática apreendido concluiu (fls. 3060/3061):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Análise do Material Apreendido

Durante análise realizada no HD pertencente ao alvo Francisco Silva de Matos Júnior (Junior Moreno) foram encontrados arquivos que demonstram os acessos de Júnior Moreno ao site do INSS. Também foram encontrados documentos de detalhamento de crédito, conforme tabela abaixo:

NOME	NB	SITUAÇÃO
Flanemir Figueiredo Silva	5374040193 - LOAS	Supenso - APS Capanema
Mario Correa Borges	5377139522 - LOAS	Cessado - APS Ananindeua
Maria Alves Saraiva	5373316594 - LOAS	Ativo - APS Capanema
Maria Aparecida Pereira	5373246901 - LOAS	Ativo - APS Capanema

Os documentos comprovam a participação de Junior Moreno na obtenção de benefício assistencial de forma fraudulenta, o mesmo atuava em conjunto com servidores lotados na APS Capanema (Rubens Alfaia) e APS Ananindeua (Nazário). Cumpre registrar dois benefícios ainda continuam ativos.

Segue anexo a impressão dos referidos documentos.

A análise nº 22, idem (f. 3209):

ANÁLISE Nº 22

Fls. 3209
PARÁ

Nome no material apreendido: Disco M1064_09.001\Part_1\Notebook-NTFS\Documents and Settings\Fabio\Configurações locais\Temp\Temporary Internet Files\Content.IE5\3ABQX6MN\consulta_situacao[1].htm

Nome na mídia do laudo: Laudo_1218-2009/Midia(1)/export/_00000FTK/_10000FTK/4718.htm

Nome no material apreendido: Disco M1064_09.001\Part_1\Notebook-NTFS\Documents and Settings\Fabio\Configurações locais\Temp\Temporary Internet Files\Content.IE5\LJ99WJT7\consulta_situacao[1].htm

Nome na mídia do laudo: Laudo_1218-2009/Midia(1)/export/_00000FTK/_20000FTK/4710.htm

Nome Alvo: Francisco Silva de Matos Júnior

Nº Equipe: 09

Nº Item: 16

Análise do Material Apreendido

Durante análise realizada no HD pertencente ao alvo Francisco Silva de Matos Júnior (Junior Moreno) foram encontrados arquivos em que Junior Moreno faz inscrição fraudulenta de CPF's. Os documentos comprovam a participação de Junior Moreno na obtenção de benefício assistencial de forma criminoso, pois as pessoas fictícias criadas por Junior Moreno, quais sejam: CPF 014.442.112-77 em nome de Otávio Valentim Almeida e CPF 014.564.332-88 está em nome de José Morais Souza, possuem Benefício Assistencial realizado por servidor da APS Marco.

Segue em anexo a impressão dos referidos documentos.

A análise nº 29, idem (f. 3250):

ANÁLISE Nº 29

Fls. 3250
PARÁ

Laudo 187-2010-

Nome Alvo: Francisco Silva de Matos Júnior

Nº Equipe: 09

Nº Item: 17

MAT: M 1087_09

Análise do Material Apreendido

Durante análise realizada no HD pertencente ao alvo Francisco Silva de Matos Júnior (Junior Moreno) foram encontrados arquivos com imagens de certidões de nascimento, carteiras de identidade, contas de energia da CELPA, os referidos documentos são escaneados e falsificados por Junior Moreno para fins de fraude do LOAS. Segue abaixo tabela com o nome das pessoas encontradas:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

NOME	NB	SITUAÇÃO
Marivaldo Pinho Troiano	5302897837 - LOAS	Ativo – APS Marco
Francisco Souza de Assia	1447280617 - LAOS	Ativo – APS Jurunas
Maria da Silva Sousa	1437093270 - LOAS	Suspensão – APS Jurunas (indício de irregularidade)
Alberto Azevedo Passos	5328106721 - LOAS	Suspensão – APS Ananindeua (indício de irregularidade)
José Ribamar de Oliveira da Silva	5354366026 - LOAS	Ativo – APS Icoaraci
Luciano da Silveira Lobo	5340966000 - LOAS	Suspensão – APS Marco (indício de irregularidade)
Raimundo Nonato dos Santos	5349654205 - LOAS	Ativo – APS Marco
Afonso Paiva Araujo	1440649178 - LOAS	Ativo – APS Jurunas
Raimunda Pantoja	1505546785 - LOAS	Ativo 03/2010 – APS Abaetetuba
Zagalo Soares Vicente	53303223165 - LOAS	Ativo – APS Marco
Bernadete Eugenia da Silva de Sena	1439774649 – Pensão por Morte	Ativo – APS Ananindeua
Aulina Tereza Soares	1241156252 – Pensão por Morte	Ativo – APS Marco

Os documentos comprovam a participação de Junior Moreno na obtenção de benefício assistencial de forma fraudulenta, ressaltando que o benefício em nome de Raimunda Pantoja foi efetivado em março de 2010, ou seja, depois da prisão de Junior Moreno ocorrida durante a operação Flagelo II, fato que demonstra que o acusado ainda atua nesta modalidade criminosa.

Segue anexo a impressão dos referidos documentos.

O Relatório do IPL nº 148/2008 resumiu a conduta de JUNIOR MORENO (f. 3506):

“11) Francisco Silva de Matos Júnior, conhecido por Junior Moreno (CPF nº 710.489.522-51) – Atua adquirindo documentos falsificados e corrompendo servidores do INSS para a obtenção de benefícios previdenciários fraudulentos. É filho da também investigada Eudóxia Silva de Matos.”

Para não se acolher o argumento de acusação genérica remeto à denúncia nas fls. 20/v e seguintes onde aparece quadro de benefícios ilícitos, indiciados envolvidos, inclusive funcionários públicos, a mencionar especificamente o nome do ora Réu. Nesse quadro, JUNIOR MORENO surge ligado ao servidor envolvido e ao benefício ilícito. **RAIMUNDO ROSIVALDO GOMES DOS SANTOS, HUGO OLIVEIRA DA ROCHA, CARLOS RUBENS ALFAIA TEIXEIRA, DEUZUILA DAS GRAÇAS PESSOA LACERDA, NAZÁRIO BONFIM DE ARAÚJO, LÚCIO CLÁUDIO CONCEIÇÃO FERREIRA, BENEDITO SARAIVA DA SILVA,** são todos servidores corrompidos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

As escutas telefônicas escancaram a atuação de JUNIOR MORENO. No registro 2009081119312413, JUNIOR BRANCO conversa com JUNIOR MORENO sobre falsificação de documentos para saque de benefícios fraudulentos, bem como aquisição de “kit’s” para fraudes (f. 3666):

JUNIOR - Eu vou dar uma passada amanhã, com o camarada lá, para ver se está feito a parada.

JUNIOR MORENO - Tá firme, eu tô te aguardando. -

JUNIOR - Deixa eu te falar. Tu tens COSTA (IDENTIDADE) aí? -

JUNIOR MORENO - COSTA?

JUNIOR - É

JUNIOR MORENO - Só daquelas

JUNIOR - Daquelas tu ainda tens?

JUNIOR MORENO - Daquelas, eu tenho

JUNIOR - Mas tá passando, só o file?

JUNIOR MORENO - Depende do BANCO? Qual é o BANCO?

JUNIOR - É aquele banco lá da arterial.

JUNIOR MORENO - O azul?

JUNIOR - É, aquela chegada que foi lá, BASA

JUNIOR MORENO - Ha, passa, tá na mão

JUNIOR - Tá tá, a chegada foi lá

JUNIOR MORENO - Isso

JUNIOR - É de um camarada meu, que está precisando de um aí. Quanto é que tá a parada? -

JUNIOR MORENO - Oitenta

JUNIOR - Mas já preenchida?

JUNIOR MORENO - Não, não, tem que preencher

JUNIOR - Quanto e para preencher?

JUNIOR MORENO - Rapaz onde eu bôto é cinquenta conto. Seu EURICO tem a trinta e cinco, parece

JUNIOR - É mesmo. Então eu pego contigo e mando ele preencher

JUNIOR MORENO - Isso

JUNIOR - Tá na mão, vai morrer em cento e cinquenta conto essa parada -

JUNIOR MORENO - Isso

JUNIOR - Mas tu tens uma, duas, quantos precisar? -

JUNIOR MORENO - Tenho, tenho

(...)

A conversa travada entre os estelionatários CREUSA X EURICO menciona JUNIOR MORENO como fornecedor de “soldados” (pessoas que sacam os benefícios fraudulentos). Vide registro 2009031415203618 (f. 3735):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

C: Cêsa, oi seu João.
E: Eurico, e aí tudo bom.
C: tudo beleza.
E: cadê o Marcelão.
C: o Marcelão diz que tá vindo pra cá.
E: diz pra quando ele chegar, dar um toque no meu celular.
C: tá. O senhor tá aonde.
E: eu tô aqui no Antônio, e aí tá tudo pronto aquele negócio.
C: tá, tudo beleza.
E: tudo beleza, então eu vou esperar lá.
C: Eurico e o seu João.
E: seu João, eu já falei com ele hoje, mas não dá pra ir.
C: mas ele tá fazendo.
E: faz, eu vou mandar os meninos, não aquele negócio só pra lá já, eu vou pegar um dos meninos do dinho ou do Júnior moreno e vou levar pra ele essa semana.
C: ah, ia, mas ele tá fazendo aquelas.
E: não, ele não tá fazendo daquele jeito de Castanhal não.
C: não, mas se passar, será que não passa lá não.
E: umbora ver, tem que testar um sem nada né.
C: e aquele do Marcelo que o senhor passou.
E: ah, a mulher vai me entregar essa semana já, é outra mulher que tá fazendo.
C: mas ela faz essa, quanto é.
E: eu conheço um bocado de gente que faz isso, não te preocupa não.
C: e quanto é aquilo.
E: é aquele preço, 600 mil.
C: égua, tá muito caro. Mas pelo menos esses aí agente dá trezentos e quando recebe dá trezentos, não fica agonizando.
E: e...
C: eu vou fazer umas aí e vou dar pro senhor fazer.
E: olha, segunda-feira eu já falei com o seu IVO, nós vamos pra lá, nós tem que chegar antes do banco abrir pra gente se combinar lá.
C: tá bom.
E: eu quero te perguntar, aí tu não foi pra Curuçá hoje.
C: ele tá indo, ele vai agora, então diz pra ele telefonar pra mim....

No diálogo SUZANA X EURICO, ambos tratam de compra de documentos falsos, mencionam o servidor HUGO ROCHA do INSS e SUZANA mostra preocupação quanto a JUNIOR MORENO. Registro 200907291242468 (f. 3739):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

SUZANA X EURICO:

SUZANA: "... foi seu EURICO...!"

EURICO: "... olha, eu liguei naquele telefone que ele me deu, e ele me disse, seu EURICO, não me liga nesse telefone aqui... que eu vou comprar outro CHIP... está muito nervoso...!"

SUZANA: "... mas ele está aonde afinal de contas...?"

EURICO: "... sei lá...!"

SUZANA: "... mas ele está pra cá já...?"

EURICO: "... não sei, porque o telefone dele passou desligado a manhã toda...!"

SUZANA: "... e o que foi que aconteceu...?"

EURICO: "... eu acho que foi um SOLDADO dele que foi preso... porque ele estava me perguntando se o crime da Polícia Federal era um e da Polícia Civil era outro...!"

SUZANA: "... mas foi Civil ou Federal...?"

EURICO: "... acho que foi Federal...!"

SUZANA: "... Put...(censurado)...!"

EURICO: "... quando ele perguntou isso pra mim era uma dez horas da noite, aí ele desligou o telefone e disse que hoje de manhã ia me ligar, mas eu tentei... tentei...!"

SUZANA: "... mas qual é o número dele...?"

EURICO: "... Ah... agora, ele está em outro número, e não está atendendo... o final é 76... SUZANA: "... esse eu não tenho não...!"

EURICO: "... ele disse, eu vou comprar um outro Chip e volto a ligar, mas até agora não ligou não...!"

SUZANA: "... mas agora com certeza ele estava com o JÚNIOR né... de Marituba...!"

EURICO: "... não sei, porque eu já pejejei com o telefone do JÚNIO BRANCO, mas ele estava pra Bragança...!"

SUZANA: "... pois é, o JÚNIOR BRANCO está pra Bragança e ele pra Mosqueiro, então como foi que...

EURICO: "... eu não sei, porque ele me perguntou, seu EURICO, na Polícia Federal é um... e na Polícia Civil é outra...?"

SUZANA: "... não, na Polícia Civil, se ele tivesse caído na Civil aí é PRO ACERTO, mas na Federal o que pode fazer é meter um Habeas Corpus pelo Advogado e só isso, nada mais... não adianta...!"

EURICO: "... quando meu dei o meu depoimento lá na Polícia Federal, eu falei que já tinha caído na Polícia Civil... eu falei a verdade...!"

SUZANA: "... mas ele não ligou pro Dr. ISAC... ele não chegou a falar não...?"

EURICO: "... não sei não... mas aí eu falei com o doutor... (divaga)..., ontem eu falei com o JAMIAS...!"

SUZANA: "... esta tudo bem com ele, e a CREUSA...?"

EURICO: "... a CREUSA eu falei com ela e ela está comprando DEZ COSTAS só com um do... (interrompido por Suzana)...!"

SUZANA: "... lá...!"

EURICO: "... deixa eu terminar de falar...?"

SUZANA: "... depois o senhor me liga então...!"

EURICO: "... eu vou comprar DEZ... (novamente interrompido por Suzana)...!"

SUZANA: "... depois o senhor me liga depois...!"

EURICO: "... está com medo, tá nervosa...?"

SUZANA: "... fiquei um pouco né... que o cara está batalhando...?"

EURICO: "... eu estou até com medo De ir no GUSTAVO, comprar DEZ COSTAS que ele me deu o dinheiro...!"

SUZANA: "... e o GUSTAVO já saiu do hospital...?"

EURICO: "... ele não foi pro hospital não... é que ele perdeu o Chip, mas já está com outro, e já está tudo pronto aquele negócio, e já mandamos até os CINCO dele já, e tem até UM de reserva tá...?"

SUZANA: "... eu estou esperando o HUGO me ligar, mas eu acho que ele nem foi trabalhar...!"

EURICO: "... eu não sei o que aconteceu com o JÚNIORR MORENO não...!"

SUZANA: "... t's seu EURICO, me liga...!"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O envolvimento de JUNIOR MORENO foi mencionado nos interrogatórios extrajudiciais de CREUSA, JUNIOR BRANCO, JAMILSO, ELISABETE, KÁTIA REGINA (SUZANA) e LÁZARO.

Há na f. 3740 quadro demonstrativo de material apreendido com o Réu e analisado pela Polícia Federal.

Na f. 3746, há quadro demonstrativo de arquivos de mídia, contendo benefícios fraudulentos com CPF's, certidões de nascimento e casamento, RG's, conta de luz, falsos, material ligado a JUNIOR MORENO.

As pessoas de JUNIOR BRANCO e JUNIOR MORENO são distintas, e ambas ligadas aos estelionatários EURICO e SUZANA, que aqui conversam sobre "soldados", membros da quadrilha, inclusive o servidor HUGO, e RG's, CPF's e certidões de nascimento falsas. Vide registro 200907300830258(f.3889):

SUZANA X EURICO:

SUZANA: "...e aí ncomo está...?"

EURICO: "... tá tudo sob controle...!"

SUZANA: "... já teve notícias dele...?"

EURICO: "... de quem do JÚNIOR...?"

SUZANA: "...é...!"

EURICO: "... não... não tenho mais notícias dele não...!"

SUZANA: "...o DINHO nada de chegar de viagem...?"

EURICO: "... não...!"

SUZANA: "...o HUGO também não me deu posição nenhuma...!"

EURICO: "... mas tá trabalhando...?"

SUZANA: "...não... ele também não me ligou...!"

EURICO: "... pois é...!"

SUZANA: "... está tudo parado...!"

EURICO: "... o JEL... (?) não me ligou, eu também não sei como ele está... eu só vou saber alguma notícia quando falar com o JÚNIOR BRANCO, mas ele está ainda prá Bragança...!"



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

SUZANA: "... ele ainda não chegou não...?"

EURICO: "... ainda não.... ele vai chegar segunda-feira eu acho....!"

SUZANA: "... pois é, mas ele tem cobrança prá fazer....!"

EURICO: "... o JÚNIOR BRANCO...?"

SUZANA: "... sim...!"

EURICO: "... mas o SOLDADO dele não veio....!"

SUZANA: "... mas qual SOLDADO...?"

EURICO: "... do JÚNIOR MORENO...?"

SUZANA: "... Aham...!"

EURICO: "...ele não falou, elle só falou que era um SOLDADO dele só...., ele só fez fazer essas perguntas prá mim, e não falou nmais!"

Esse himalaia de provas (delações de corrêus, perícias, indícios veementes, escutas telefônicas, prova documental) não deixa duvida de que JUNIOR MORENO praticou corrupção ativa. Documentos internos que só interessam ao INSS na posse de estelionatários, e concessão de benefícios fraudulentos em grande quantidade são sinais de certeza do envolvimento de servidores do órgão.

Embora o grupo de servidores esteja sob análise em processo separado, a prova trazida neste feito é consistente quanto à participação de servidores nas fraudes. Isso sem falar nas dezenas de benefícios falsos apurados em processos avulsos que até hoje entulham as varas criminais mencionando os mesmos servidores corruptos e estelionatários.

Em juízo, o Réu protestou pelo direito ao silêncio (f. 4523).

Tenho por provadas autoria e existência do delito de corrupção ativa (que é formal), violado o art. 333/CP. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A culpabilidade do Réu atrai grande reprovação social quanto ao fato e autoria. O Réu aliou-se a enorme associação criminosa para praticar delitos previdenciários. Embora prescrito o delito do art. 288/CP, o art. 108, 2ª parte/CP determina que o crime prescrito seja considerado na pena do crime conexo, não prescrito. A sociedade assistiu a dilapidação do patrimônio público por parte de todo tipo de estelionatários e servidores públicos, agravando a precariedade do atendimento ao público. Os antecedentes do Réu não registram outro fato, certamente por ser jovem, orientado pela mãe e bom estelionatário que não lança nome próprio nos benefícios. A conduta social não é boa, por não se dedicar a trabalho honesto. Os motivos nada revelam de benemerência e seus “soldados” são em geral idosos em situação de pobreza e à mercê de prisão a qualquer momento. A personalidade é totalmente desviada para delitos contra o patrimônio, fazendo isso meio de vida. As circunstâncias são totalmente desfavoráveis por atuar com grande determinação para o crime. A quantidade de material apreendido em sua residência, e as tarefas de corromper servidores, comprar documentos falsos, falsificar documentos, aliciar “soldados” dão ideia de uma atividade empresarial, com uso até de informática. O raio de atuação do Réu envolvia a região metropolitana de Belém e cidades do interior. As consequências são as piores possíveis, além do mero dano patrimonial, não reparado. A ação da quadrilha prejudicou os beneficiários e assistidos da previdência social, que sofrem com o mau atendimento, agravado por um grupo de servidores e estelionatários que tumultua o serviço público. Houve também a desmoralização da imagem do INSS, assolado pela corrupção ativa e passiva.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

mínimovigente na época dos fatos.

Presente a causa de aumento do parágrafo único, do art. 333/CP, aumento-lhe a pena de 1/3 (um terço), dado que os servidores, em grande número, praticaram ato de ofício em troca de vantagem oferecida pelo Réu, infringindo dever funcional. A pena definitiva passa para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação.

2.c.No pertinente ao delito do art. 288/CP, declaro a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. A denúncia foi recebida em 30/05/2014 e, considerada a pena máxima em abstrato (3 anos), o prazo prescricional é de 8 (oito) anos já transcorrido, do recebimento da denúncia até hoje.

2.d. No relativo ao art. 171/CP, vê-se que o estelionato é crime absorvido pela corrupção passiva, no caso. O Réu atuava na corrupção de servidores para estes concederem o benefício fraudulento. Nem poderia ser de outra forma, tal a quantidade de benefícios concedidos. Por serem muito ariscos, os servidores evitavam uso de celulares, mas nas escutas há menção ao elo entre o Réu e o servidor HUGO ROCHA.

Posto isto, fica o Réu absolvido quanto ao estelionato (crime-meio), mas condenado por corrupção ativa.

3. KÁTIA REGIMA BARBOSA/vulgo “SUZANA”

3.a. Preliminar de inépcia da inicial.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. A denúncia indica os benefícios fraudulentos ligados à Ré e, nos processos de benefícios previdenciários em Apenso, encontram-se os detalhes de datas de requerimentos e cessação de pagamento.

Todo o gigantesco material colhido na “Operação Flagelo” sempre esteve em Secretaria, à disposição da defesa. Rejeito a preliminar.

3.b.Segundo a denúncia (f. 33/v):

“Suzana é uma das intermediárias desta Organização Criminosa. Utilizava documentos falsos para, mediante pagamento de propina a servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos.

Utilizava-se de “soldados” para o saque dos benefícios fraudulentos, em especial, o “soldado” Eurico, bem como mantinha contato direto com Eurico, Dinho, Júnior Moreno, Miquéias Dias e o servidor Hugo. É um dos principais elos de ligação entre o servidor Hugo e os demais membros da quadrilha (fls. 240/251 do Relatório Final da Polícia Federal).

Em seu interrogatório (fls. 1147/1152) Suzana confessou o seu envolvimento na quadrilha especializada em fraudes contra a Previdência Social, afirmando que recebia a documentação falsa de Júnior Moreno e Dinho, fazia os agendamentos e após a concessão pelos servidores do INSS utilizava-se de “soldados” para realizar os saques dos benefícios previdenciários fraudados. Disse que faturava em média R\$3.000,00 com o esquema.

Além do seu envolvimento no esquema, Suzana também confirmou o envolvimento de diversos indiciados nas fraudes praticadas contra a Previdência Social, tais como Júnior Moreno, Dinho, Seu Rubens, Hugo, Heliana, Deuzuila, Eurico e Creusa.”

A Polícia Federal, durante o IPL, comunicou ao juízo o seguinte diálogo interceptado que envolve SUZANA. Registro 200801162047102 (f. 88):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

SUZANA chamou ROSANE de mentirosa e disse que um dia ela ainda iria colocá-la na cadeia pois ela havia lhe dito que já havia pagado para SANDRA "TIRAR" todos os 'PRONTUÁRIOS VELHOS', porém SANDRA acabara de lhe falar que isso havia dado problema. ROSANE rebateu dizendo que não tinha falado nada disso para ela e o que falou somente foi que a DICA havia "TIRADO" e não a SANDRA. ROSANE também diz que SUZANA tinha lhe dito que o HELINHO havia pagado para SANDRA. SUZANA disse então, que ela foi lá "TIRAR" mas as suas digitais não tinham "BATIDO". SUZANA pergunta se a DICA poderia confirmar se ela realmente tinha sumido com os prontuários e ROSANE disse que para ela, DICA confirmou sim, "QUE JÁ HAVIA DADO FIM EM TUDO". SUZANA diz então a ROSANE que o "CARA" agora só iria "LIBERAR" se ela desse o dinheiro do carnaval dele. ROSANE então pergunta a SUZANA se já tinha pagado para SANDRA mas SUZANA disse que não. ROSANE então diz para SUZANA que SANDRA era uma "MACACA VELHA".

A seguir, a Polícia Federal indicou outros diálogos comprometedores para SUZANA (f. 408):

• Eurico e Suzana falam de diversos benefícios fraudulentos, dentre eles o benefício em nome de João Miranda dos Santos, já identificado. Também tratam de falsificações de documentos de identidade para efetuar os saques dos benefícios. No último diálogo Eurico diz que todos os Kits já estão prontos, e que já passou os 02 do Dinho, estando pendente só aquele que o Saraiva (Benedito Saraiva da Silva) fez e o que o Hugo (servidor do INSS Hugo Oliveira da Rocha) também fez (fls. 155/156 do Auto Circunstanciado nº 04).

• Marcelo pede a Eurico para conseguir três "soldadas" para receber três benefícios (R\$ 4.500,00) da Dona Rosa no BASA de Ananindeua e que as identidades são todas originais. Eurico diz que consegue as "soldadas" e que é acostumado a receber no BASA de Ananindeua e que vai até receber um seu com a Suzana (fls. 172 do Auto Circunstanciado nº 05).

• Miquéias conversa com Creusa sobre o preço de um cartão de benefício, que está em torno de R\$ 2.000,00. Depois confessa que já pegou benefícios de Suzana, Mônica e Rosany para fazer através de seu contato na Previdência (fls. 100/102 do Auto Circunstanciado nº 07).

• Eurico pede para Suzana puxar um "histórico de crédito" de um benefício (Fabrício Melo da Silva) para verificar se o mesmo já foi pago, uma vez que estava no Banco para receber o dinheiro mas o gerente desconfiou da documentação e ele (Eurico) saiu do banco deixando toda a documentação. No último diálogo fica claro que o contato de Suzana dentro do INSS para conseguir o "histórico de crédito" pretendido é o servidor Hugo (fls. 239/240, 240 e 246 do Auto Circunstanciado nº 07).

• Eurico conversa com Suzana sobre a prisão de um dos "soldados" de Júnior Moreno. Suzana diz que se tiver sido a Polícia Civil é só acertar, mas se tiver sido a Polícia Federal só com o advogado para impetrar habeas corpus. No diálogo são citados outros integrantes da quadrilha, dentre eles: Creusa, Júnior Moreno, Júnior Branco, Roberto (Gustavo) e Hugo (fls. 538/539 do Auto Circunstanciado nº 08).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O juízo deferiu busca e apreensão no endereço de KÁTIA/SUZANA (f. 787), onde se logrou apreender requerimentos diversos com documentos em nome de terceiros para fins de benefício assistencial (LOAS), pedaços de espelhos de RG, extratos bancários, cartão de saque de benefício, formulários, certidões de nascimento e casamento, etc... a induzir injustificável atuação no INSS. Material e equipamentos de informática também foram apreendidos.

Ao ser interrogada no IPL, diante de tantas provas, KÁTIA/SUZANA **confessou** participação nos fatos, embora de modo confuso (f. 1229):

QUE trabalhava agendando a ida de pessoas ao INSS; QUE ligava para o número 135 agendando data e hora para a pessoa comparecer e apresentar documentos; QUE recebia os formulários de requerimento, preenchia e entregava para uma outra pessoa, de nome MARIA JOSÉ; QUE se encontrava duas a quatro vezes por mês com MARIA JOSÉ no Shopping Castanheira e repassava para ela os documentos e o formulário preenchido; QUE MARIA JOSÉ então levava os documentos e repassava para outras pessoas, não sabendo informar a declarante para onde os levava; QUE não conhece nenhum servidor do INSS pessoalmente; QUE os conhece apenas pelo nome e são SARAIVA, JOÃO BATISTA, ARAÚJO e LÚCIO; QUE sabe que MARIA JOSÉ entregava os documentos e requerimento para um destes servidores; QUE tem conhecimento da ocorrência de fraudes na concessão de benefícios do INSS, mediante a utilização de documentos falsos e o pagamento de propina a servidores do INSS; QUE nunca deu dinheiro algum a servidor do INSS; QUE trabalham com ela no esquema um rapaz conhecido como "JUNIOR MORENO" e "DINHO" que a declarante informa ter visto nesta Superintendência na data de hoje; QUE JUNIOR e DINHO passavam para a declarante a documentação falsa, que foi apreendida hoje em sua casa, tais como: identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e números de contas-correntes; QUE a declarante organizava os documentos recebidos e agendava o atendimento pelo telefone 135; QUE em caso de haver dados cadastrais divergentes, a declarante devolvia a documentação para que JUNIOR ou DINHO providenciassem outra; QUE conhece pessoalmente JUNIOR e DINHO;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

QUE EURICO não era "soldado"; QUE EURICO pedia a declarante para "puxar" alguns extratos do INSS; QUE não sabe informar por que motivo EURICO solicitava estas informações a ela; QUE nunca trabalhou junto com EURICO nas fraudes; QUE hoje, quando do cumprimento do MANDADO DE BUSCA em sua casa, EURICO teria ligado no celular da declarante e dito a ela para "sumir com tudo"

QUE conhece JUNIOR MORENO, como já citado acima; QUE o conheceu na rua, próximo a casa dele; QUE foi apresentada a ele por uma outra pessoa que "mexia com isso" de nome BENEDITA; QUE JUNIOR é intermediário nas fraudes no INSS e trabalhava com a declarante; QUE não conhece ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES; QUE não conhece MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES; QUE já ouviu falar em SANDRO, que acredita ser SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA; [QUE SANDRO também é intermediário nas fraudes no INSS;] QUE nunca deu nenhum dinheiro a SANDRO; QUE não sabe dizer quanto SANDRO cobra para conseguir benefícios; QUE conhece FERNANDO BARBOSA NEVES pela alcunha de DINHO, como já citado acima; QUE o conheceu por intermédio de JUNIOR MORENO; QUE falava frequentemente com DINHO pelo telefone; QUE DINHO é intermediário nas fraudes no INSS; QUE a declarante trabalha com JUNIOR e DINHO nas fraudes

QUE conhece NAZÁRIO BONFIM DE ARAUJO, HELIANA ESPÍNDOLA CARDOSO QUARESMA e LÚCIO CLÁUDIO CONCEIÇÃO FERREIRA apenas por nome, não tendo tido nenhuma espécie de contato com eles; QUE sabia que estes servidores do INSS trabalhavam na concessão de benefícios fraudulentos mas não sabe informar como; QUE para se chegar até os servidores citados acima, teria a declarante que ser apresentada por uma outra pessoa, para que estes não achassem que estavam sendo gravados

QUE conhece HUGO OLIVEIRA DA ROCHA pessoalmente; QUE não se recorda onde o



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

conheceu mas acredita que já tenha mais ou menos 01 ano que o conhece; QUE entra em contato com ele uma vez ou outra; QUE solicitava favores de HUGO, para que este "puxasse" extratos de benefícios para a declarante; QUE HUGO às vezes fornecia os extratos pessoalmente a declarante, em locais previamente combinados por eles; QUE nunca deu nenhum dinheiro a HUGO em troca dos favores; QUE HUGO não trabalha na parte de concessão de benefícios fraudulentos e nunca cobrou nada da declarante pelos extratos;

O megaestelionatário MIQUÉIAS DIAS DA SILVA referiu KÁTIA/SUZANA nas fraudes, na concessão de LOAS ao Idoso a pessoas "criadas" (f. 1794):

"[...] QUE com relação às fraudes na concessão de LOAS ao Idoso a pessoas "criadas", além de sua participação, tem conhecimento da participação de Raimunda Creusa Soares da Conceição, Marcelo da Silva Borges, Antônio Carlos da Silva Leitão (Junior Branco), **Francisco Silva de Matos Junior** (Junior) **Kátia Regina Barbosa**, Eurico Coubert de Freitas, Rubival dos Santos Pinho, Ivo Marinho de Alencar Filho, Hugo Oliveira da Rocha, Nazário Bonfim de Araújo, **Sandro Sérgio Cardoso Quaresma**, Heliana Espíndola Cardoso Quaresma, Raimundo Rosivaldo Gomes dos Santos, Lúcio Cláudio Conceição Ferreira, Alessandro de Souza Ferreira, Eduardo Antônio Carvalho Souza e dentre outros; [...]."

A Força Tarefa Previdenciária do Ministério da Previdência Social elaborou inicialmente análise de 102 processos concessórios fraudulentos (f.1862) acrescidos depois de mais 15 outros benefícios e que se encontram na f. 20/v, na denúncia do MPF. Os benefícios fraudulentos estão ligados a pessoas dos estelionatários e lá se encontram benefícios vinculados a KÁTIA/SUZANA. Com um pouco de paciência, o leitor encontra nos diálogos interceptados menções a tais benefícios.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 48 da Força Tarefa da Polícia Federal de material apreendido com KÁTIA/SUZANA concluiu (f. 2521):

ANÁLISE Nº 48

EQUIPE: 10
ITEM: 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 45, 47, 49, 66.
ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA
ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido

Os itens acima se constituem em **DEZESEIS (16) CMG** - cartões magnéticos de recebimento de benefícios previdenciários em nome de **DOMINGOS P. DE MIRANDA, ELIZEU FELIPE DA COSTA, ALZIRA SILVA MENDONÇA, DAGOBERTO M. DE SOUZA, JOSÉ MARIA GONÇALVES, MARIA ANTONIA VINAGRE FARIAS, JOÃO BRAGA DA SILVA, JUVENAL POMPEL TAVARES, MARCELO MARLON DA CRUZ, ERMITES CONCEIÇÃO LIMA, JOÃO AFONSO LOBATO, MARCÓS CARVALHO MADEIRA, EREMITO DOS SANTOS PANTOJA, ALINE PEREIRA DA SILVA, FERNANDO FAVACHO COSTA, FRANCISCO GAMA LOPES**, todos acompanhados do respectivo "espelho" de RG "FRENTE" sem a foto "COSTA", em nome dos respectivos titulares dos benefícios fraudulentos, acompanhando também no conjunto de cada um dos cartões de benefícios previdenciários as respectivas "SENHAS" bancárias de saque em terminal de auto atendimento e finalmente as telas dos sistemas informatizados da Previdência referente a informações do benefício – **INFBEN**, Histórico de crédito – **HISCRE** e Resumo de cada benefício. A confirmação da existência desses documentos na casa do alvo confirmam a notícia que se tinha através dos autos de interceptação telefônica que davam conta de que "SUZANA" nome falso utilizado por KÁTIA REGINA BARBOSA movimentava em seu favor grande quantidade de cartões de benefícios fraudulentos utilizando sempre "soldados" no recebimento dos cartões (EURICO COLBERTH), interagindo também com o servidor HUGO OLIVEIRA DA ROCHA, lotado na Agência da Previdência social do MARCO. Os documentos apreendidos e descritos neste item conferem a **KÁTIA REGINA BARBOSA** a certificação de que não só intermediava a obtenção de benefícios previdenciário em nome de terceiros, como também usufruía grande parte dos rendimentos proporcionados pelos mesmos.

A Análise nº 50 também concluiu nesse sentido (f. 2525):

ANÁLISE Nº 50

EQUIPE: 10
ITEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 43, 48, 54, 55, 56, 57, 58.
ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA
ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Os itens acima se constituem em **QUATORZE (14) REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS – LOAS**, em nome de **DOMINGOS CORREA COSTA, TARCISIO ARAGÃO FARIA, JOÃO EVANGELISTA DE CASTRO, MARIA ROSA FIRMO FREITAS, ANTONIO CARLOS PIMENTEL ROCHA, RAIMUNDA DAMASCENO DE SOUZA, DARCI SENA DOS PASSOS, MARIA BENEDITA TAVARES, IRACEMA ALVES VILHENA, SILVIA PONTES ABREU, IRACEMA ALVES VILHENA, GERMANA GONÇALVES MATOS, ROBERTO CUBHA DA SILVA, JOÃO BATISTA DE MELO**, (espelho RG “FRENTE”) todos os requerimentos estão acompanhados das respectivas fotocópias dos RG e alguns acompanhados também de fotocópia de Registro de nascimento expedido pelo cartório do **ACARÁ**. A confirmação da existência desses documentos na casa do alvo confirmam a notícia que se tinha através dos autos de interceptação telefônica que davam conta de que “SUZANA” nome falso utilizado por **KÁTIA REGINA BARBOSA** movimentava em seu favor grande quantidade de cartões de benefícios fraudulentos utilizando sempre “soldados” no recebimento dos cartões (EURICO COLBERTH), interagindo também com o servidor **HUGO OLIVEIRA DA ROCHA**, lotado na Agência da Previdência social do **MARCO**. Os documentos apreendidos e descritos neste item conferem a **KÁTIA REGINA BARBOSA** a certificação de que não só intermediava a obtenção de benefícios previdenciário em nome de terceiros, como também usufruía grande parte dos rendimentos proporcionados pelos mesmos.

A análise nº 51, idem (f. 2526):

ANÁLISE Nº 51

EQUIPE: 10

ITEM: 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41.

ALVO: **KÁTIA REGINA BARBOSA**

ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido

Os itens acima se constituem em **21 REGISTROS DE NASCIMENTO** de diversos cartórios de diferentes municípios, inclusive do município do **ACARÁ**, repetidamente noticiado nos áudios de interceptação telefônica como fonte de obtenção de **REGISTROS DE NASCIMENTO FALSOS**, sendo que alguns desses registros já possuem titulares com Benefícios assistenciais concedidos de maneira fraudulenta e outros estão aguardando documentação falsa que serviram para instrução e concessão desses benefícios junto as agencias das APS. A confirmação da existência desses documentos na casa do alvo confirmam a notícia que se tinha através dos autos de interceptação telefônica que davam conta de que “SUZANA” nome falso utilizado por **KÁTIA REGINA BARBOSA** movimentava em seu favor grande quantidade de cartões de benefícios fraudulentos utilizando sempre “soldados” no recebimento dos cartões (EURICO COLBERTH), interagindo também com o servidor **HUGO OLIVEIRA DA ROCHA**, lotado na Agência da Previdência social do **MARCO**. Os documentos apreendidos e descritos neste item conferem a **KÁTIA REGINA BARBOSA** a certificação de que não só intermediava a obtenção de benefícios previdenciário em nome de terceiros, como também usufruía grande parte dos rendimentos proporcionados pelos mesmos.

A Análise nº 56-A, idem (f. 2530):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

ANÁLISE Nº 56 -- A

EQUIPE: 10

ITEM: 53

ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA

ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO,
ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido

O item acima se constitui em um RECIBOS BANCÁRIOS DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO, cópia de RG em nome de **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, constando ainda uma tela do sistema da Previdência Social, intitulado **RESUMO DO BENEFÍCIO**, tela de **HISCRE – Histórico de crédito** e outra tela referente ao **INFBEN - Informações do Benefício**, também em nome de **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, com anotações em manuscrito : **SENHA 07 04 09** . A confirmação da existência desses documentos na casa do alvo confirmam a notícia que se tinha através dos autos de interceptação telefônica que davam conta de que “SUZANA” nome falso utilizado por **KATIA REGINA BARBOSA** intermediava e conseguia obter através de concessões fraudulentas de benefícios assistenciais em seu favor grandes quantidade de cartões de benefícios fraudulentos. Os documentos apreendidos e descritos neste item conferem a **KÁTIA REGINA BARBOSA** a certificação de que não só intermediava a obtenção de benefícios previdenciário em nome de terceiros, como também usufruía grande parte dos rendimentos proporcionados pelos mesmos.

A Análise nº 57 é mais contundente e indica o nome do beneficiário no material encontrado na casa de KÁTIA/SUZANA (f. 2531):

ANÁLISE Nº 57

EQUIPE: 10

ITEM: 52, 59,60,62,63,64

ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA

ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO,
ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido

Os itens acima se constituem em três (03) RG em nome de **DOMINGOS PEREIRA DE MIRANDA, JOÃO MIRANDA QUARESMA e JOÃO AFONSO LOBATO**, carnê de recolhimento GPS em nome de **ANDERSON SANTOS LIMA**, uma tela de sistema da **DATAPREV – intitulado RESUMO DO BENEFÍCIO**, em nome de **MANOEL DOS SANTOS TRINDADE** sendo que todos os documentos constam com benefícios assistenciais concedidos de forma fraudulenta. A confirmação da existência desses documentos na casa do alvo confirmam a notícia que se tinha através dos autos de interceptação telefônica que davam conta de que “SUZANA” nome falso utilizado por **KATIA REGINA BARBOSA** intermediava e conseguia obter através de concessões fraudulentas de benefícios assistenciais em seu favor grandes quantidade de cartões de benefícios fraudulentos. Os documentos apreendidos e descritos neste item conferem a **KÁTIA REGINA BARBOSA** a certificação de que não só intermediava a obtenção de benefícios previdenciário em nome de terceiros, como também usufruía grande parte dos rendimentos proporcionados pelos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 58 menciona a agenda apreendida com KÁTIA/SUZANA (f. 2532):

ANÁLISE Nº 58

EQUIPE: 10

ITEM: 69

ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA

ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido

O item acima se constitui em uma AGENDA em nome de KÁTIA REGINA RIBEIRO, estando consignadas em manuscrito em seu interior diversas anotações como: Nº de BENEFÍCIOS PREVIENCIÁRIOS, NOMES DE TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIENCIÁRIOS, QUALIFICAÇÃO DE TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIENCIÁRIOS, DADOS BANCÁRIOS REFERENTE A CONTA CORRENTE DE TITULARES DE BENEFÍCIOS PREVIENCIÁRIOS. A confirmação da existência desses documentos na casa do alvo confirmam a notícia que se tinha através dos autos de interceptação telefônica que davam conta de que "SUZANA" nome falso utilizado por KÁTIA REGINA BARBOSA intermediava e conseguia obter através de concessões fraudulentas de benefícios assistenciais em seu favor grandes quantidade de cartões de benefícios fraudulentos. Os documentos apreendidos e descritos neste item conferem a **KÁTIA REGINA BARBOSA** a certificação de que não só intermediava a obtenção de benefícios previdenciário em nome de terceiros, como também usufruía grande parte dos rendimentos proporcionados pelos mesmos.

A Análise nº 61, concluiu (f. 2537):

ANÁLISE Nº 61

EQUIPE: 10

ITEM: 61

ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA

ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Análise do Material Apreendido

O item acima se constitui em TRES (03) “espelhos” “COSTAS” de RG falsificados, com fotos de três “soldadas”, aguardando a complementação de dados de benefícios assistenciais, propiciando o saque dos referidos cartões magnéticos “CMG” junto a rede bancária.

A Polícia Federal consignou na Análise nº 94 (f. 2608):

ANÁLISE Nº 94

EQUIPE: 10

ALVO: KÁTIA REGINA BARBOSA

ENDEREÇO: RUA B, CONJUNTO VILLIA, Nº 19, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA.

Análise do Material Apreendido

A planilha que segue em anexo foi elaborada tomando-se por base todos os documentos que foram encontrados na residência do alvo por ocasião da busca realizada no dia 30.10.2009, sendo que a documentação relacionada e que originou a planilha é muito mais extensa que a resultante da planilha de benefícios, o que nos leva a concluir que os documentos que não originaram benefícios ainda seriam utilizados em concessões futuras, ou apresentavam inconsistências nos seus dados gerando impossibilidades de utilização para a finalidade de fraude junto a Previdência.

O relatório policial do IPL 148/2008 resumiu a conduta de KÁTIA/SUZANA (f. 3506):

12) Kátia Regina Barbosa, conhecida como Suzana (CPF nº 277.634.392-20) - Atua adquirindo documentos falsificados e corrompendo servidores do INSS para a obtenção de benefícios previdenciário fraudulentos.

O relacionamento da Ré com servidores do INSS (Hugo Rocha e Benedito Saraiva) ficou demonstrado nas interceptações telefônicas (fls. 3627/3629):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Alvo: EURICO DE FREITAS

Telefone: (91) 8226-8320

Data: 25/03/2009

Hora: 12:11:30

Duração: 00:02:03

Registro: 2009032512113018

Ligação para: SUZANA

Telefone: 91 82052952

Transcrição:

Eurico: Suzana, olha eu tô terminando aqui, eu só vejo cinco, eu já falei com o Júnior Branco, só tem cinco aqui.

Suzana: só tem cinco, tá, tá bom.

E: calcula onde caiu Sebastião.

S: no Banco Real.

E: não, no HSBC de São Brás.

S: oh, seu Eurico.

E: eu não posso ir lá, tô te falando, já puxou aqui.

S: tem que mandar outra pessoa, mas sabe porque seu Eurico, por causa do endereço.

E: mas o endereço é lá da estrada nova, lá da mundirucus.

S: mas tá caindo aqui o banco

E: tá bom, pois é só tem cinco.

S: de tarde, eu vou pegar os Kits com ele agora a tarde, que eu já falei com o Dinho, eu já passei os dois do Dinho.

tá, só falta um que tá pendente que é aquele, que o Saraiva fez e o Hugo também fez....

No diálogo EURICO X SUZANA, ambos conversam sobre o servidor HUGO, do INSS e o preparo de um histórico de crédito de benefício. Registro 2009061018541418 (f. 3647):

Eurico: falou com o Hugo.

Suzana: não, só sexta.

Eurico: não puxou aquele histórico não.

Suzana: só sexta-feira.

E: os trezentos pal da Dona Deusa, eu já tenho aqui

S: tá bom...

O diálogo acima é vinculado ao diálogo EURICO X SUZANA de registro nº 2009060915115618 (f. 3647):

Suzana: é Fabrício melo da Silva.

Eurico: é, tu sabe o CPF dele.

Suzana: 008.437.082-39, é o histórico completo né.

Eurico: é o histórico pra saber o dia que recebeu, que ele tá teimando, já receberam mesmo, não te falei, ele ainda disse Eurico fez bem tu ter saído do banco se não tu ia te enrolar tudinho com o gerente lá, já tirham recebido o cartão e tudo, mas eu quero amostrar pra ele, receberam até o dinheiro. Tá tudo comigo os teus, tanto os dois como os teus três mil.

Suzana: tá bom.

E: não, os teus dois ainda não foi feito porque as certidões ele vai buscar, vai escanear amanhã, mas a identidade já tá pronta, o menino daqui custa muito e ele não tá mais trabalhando....

S: tá bom.

E: cadê o alemão ainda tá aí contigo, quando é que tu vai levar, quinta-feira é feriado....



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

No diálogo EURICO X SUZANA, ambos conversam sobre a prisão de “soldados” de JUNIOR MORENO e citam membros da quadrilha: CREUSA, JUNIOR MORENO, JUNIOR BRANCO, ROBERTO (GUSTAVO) e HUGO. Auto Circunstanciado nº 08, fls. 538/539. Registro 200907291242468 (f. 3648):

SUZANA X EURICO:
SUZANA: "...oi seu EURICO...!"
EURICO: "...ôlha, eu liguei naquele telefone que ele me deu, e ele me disse, seu EURICO, não me liga nesse telefone aqui... que eu vou comprar outro CHIP... está muito nervoso...!"
SUZANA: "...mas ele está aonde afinal de contas...?"
EURICO: "...sei lá...!"
SUZANA: "...mas ele está pra cá já...?"
EURICO: "...não sei, porque o telefone dele passou desligado a manhã toda...!"
SUZANA: "...e o que foi que aconteceu...?"
EURICO: "...eu acho que foi um SOLDADO dele que foi preso... porque ele estava me perguntando se o crime da Polícia Federal era um e da Polícia Civil era outro...!"
SUZANA: "...mas foi Civil ou Federal...?"
EURICO: "...acho que foi Federal...!"
SUZANA: "...Put...(censurado)...!"
EURICO: "...quando ele perguntou isso pra mim era uma dez horas da noite, aí ele desligou o telefone e disse que hoje de manhã ia me ligar, mas eu tentei... tentei...!"
SUZANA: "...mas qual é o número dele...?"
EURICO: "... Ah... agora ele está em outro número, e não está atendendo... o final é 76... SUZANA: "...esse eu não tenho não...!"
EURICO: "...ele disse, eu vou comprar um outro Chip e volto a ligar, mas até agora não ligou não...!"
SUZANA: "...mas agora com certeza ele estava com o JUNIOR né... de Marituba...!"
EURICO: "... não sei, porque eu já pejejei com o telefone do JUNIOR BRANCO, mas ele estava pra Bragança...!"
SUZANA: "...pois é, o JUNIOR BRANCO está pra Bragança e ele pra Mosqueiro, então como foi que aconteceu...?"
EURICO: "...eu não sei, porque ele me perguntou, seu EURICO, na Polícia Federal é um , e na Polícia Civil é outra...?"
SUZANA: "... não, na Polícia Civil, se ele tivesse caído na Civil, aí é PRO ACERTO, mas na Federal o que pode fazer é meter um Habeas Corpus pelo Advogado e só isso, nada mais... não adianta...!"
EURICO: "...quando meu deí o meu depoimento lá na Polícia Federal, eu falei que já tinha caído na Polícia Civil... eu falei a verdade...!"
SUZANA: "...mas ele não ligou pro Dr. ISAC... ele não chegou a falar não...?"
EURICO: "... não sei não...mas aí eu falei com o doutor...(divaga)..., ontem eu falei com o JAMIAS...!"
SUZANA: "...está tudo bem com ele, e a CREUSA...?"
EURICO: "...a CREUSA eu falei com ela e ela está comprando DEZ COSTAS só com um do...(interrompido por Suzana)...!"
SUZANA: "...tá...!"
EURICO: "...deixa eu terminar de falar...?"
SUZANA: "...depois o senhor me liga então...!"
EURICO: "...eu vou comprar DEZ... (novamente interrompido por Suzana)...!"
SUZANA: "...depois o senhor me liga depois...!"
EURICO: "... está com medo, tá nervosa...?"
SUZANA: "... fiquei um pouco né... que ô cara está batalhando...?"
EURICO: "... eu estou até com medo De ir no GUSTAVO, comprar DEZ COSTAS que ele me deu o dinheiro...!"



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

SUZANA: "... e o GUSTAVO já saiu do hospital...?"

EURICO: "... ele não foi pro hospital não..., é que ele perdeu o Chip, mas já está com outro, e já está tudo pronto aquele negócio, e já mandamos até os CINCO dele já, e tem até UM de reserva ta...?"

SUZANA: "... eu estou esperando o HUGO me ligar, mas eu acho que ele nem foi trabalhar...!"

EURICO: "... eu não sei o que aconteceu com o JÚNIORR MORENO não...!"

SUZANA: "... É seu EURICO, me liga...!"

No diálogo de EURICO X ROBERTO, a conversa envolve saque de benefícios fraudulentos de CREUZA, DONA ROSA, SUZANA e ROBERTO (GUSTAVO). Registro nº 2009050811483618 (f. 3648):

Eurico: tu não quer que eu saque o do Bradesco não.

Roberto: já pode sacar logo.

E: eu já peguei todos dois, só que eu tô esperando a menina aqui no Bradesco, pra pegar o da dona Suzana, a mulher vai pegar o cartão, que é de mulher, mas recebeu o cartão de todos dois.

R: todos dois já tão ok.

E: não, tanto do Banco do Estado do Pará, como daqui, eu já terminei minha tarefa.

R: deixa eu te falar, toma cuidado que quando tu saiu tinha um carro preto peliculado, alias um carro prata Paulo, tava te olhando, aí quando tu saiu, ele saiu.

E: eu tava no Banco do estado do Pará, já tô aqui no Bradesco. Vou esperar a Creusa que ela vem pegar um cartão da dona Suzana, aqui pra pegar o dinheiro...

EURICO x SUZANA conversam sobre prisões de quadrilheiros e saques em bancos. Registro 2009073011242318 (f. 3650):

RIP- EURICO X SUZANA

S: oi seu EURICO?

E: Tão bom, olha o teu CARTÃO da dona , menina ainda não tá tá pronto

S: de quem seu EURICO?

E: Desse que eu vi. DA MARIA NÃO SEI O QUE

S: MARIA ANTONIA

E: é , ainda não tá

S: tá, mas o sr já tá no banco seu eurico, pelo amor de Deus não me deixe nervosa

E: no banco como?



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

S. andando já em banco

E. eu não tenho que entrar aqui no bradesco com A DONA CONCEIÇÃO PRA RECEBER O SEU ?

S. hum

E. eu deita maior mancada também sabe o que foi?

S. hum..

E. eu peguei do seu ivo mandei ele me esperar lá na domingos marreiros, quando nós entramos lá não é do seu ivo TEU É AQUI TAMBEM EM SÃO BRAZ quando voltamos lá tinha assinado lá os papeis rapaz egua..também era pra ter me avisado que todos os dois era aqui porque o seu ivo tava recebendo um do GUSTAVO TAMBÉM LÁ NA DOMINGOS MARREIROS .. e eu não olhei no papel fui bater lá ...

S. não mais a gente tinha visto naquele dia que era na mesma agencia lembra?

E. pois é mas eu me enganei pra caramba, tou gripado...a dona CONCEIÇÃO RECEBEU UM MAS NÃO TEM O CARTÃO. DISSE QUE DAQUI LÁ PRO DIA 4 CHEGA O CARTÃO.... só no proximo pagamento...

S. não tá bom não tem problema...

E. agora voltei aqui pro bradesco aqui dentro esperando o seu ivo pra pegar O CARTÃO VÊ SE JÁ TA PRONTO TAMBEM, SE TIVER RECEBE NA BOCA DO CAIXA

S. tá bom tá...

E. por que tu tava nervosa?

S. Sei lá, eu tou agoniada com isso, com esses... A gente se preocupa né seu curico..

E. do JÚNIOR ? é mas ele não fala nada... ele não é igual a sra , não se comunica não fala nada

S. porque... a gente fica preocupada, porque a gente já fica nervoso... a gente fica nervosa né seu curico porque é tanta coisa que tá acontecendo né... aí de repente a gente não sabe o que eles fazem... podem tá esperando no banco, aí entra né seu curico... isso é minha preocupação...

E. nada, rapaz...eu só quero que tu sempre ESCONDA O QUE TU TEM NA TUA CASA NÉ, que tu tem que esconder num lugazinho e preto...

S. quê?

E. eu só tenho medo assim contigo, comigo eu não tenho medo não... não vê o JAMILSON ELE NÃO FALA O NOME DE NINGUEM LÁ NÃO..

S. Não, eu sei mas a gente nunca sabe né...

E. mas contigo tá tudo bom?

S. tá, tou melhor já...

E. Mas olha suzana eu tou gripado... quando eu sai daqui eu vou comer maioçaqui eu com seu ivo..

S. tá bom, coma sim....

E. mas rapaz eu tou gripado...mas hoje eu dei uma mancada do ceramba rapaz, eu não olhei no papel... mas eutou te dizendo, tem dois um teu e outro do gustavo..

S....ta bom, mais tarde eu vou por aí com o sr.

E. tá...

S. tá mas não compre açai não seu curico, eu tou muito ruim do meu estômago

E. não eu compre açai fino rapaz... o que faz mal mesmo pra gente é açai grosso...

S. é..? Tá bom então, até mais tarde então... cuidado aí por favor...

E... JÁ PEGOU DO SEU TÁ O CARTÃO, DO SEU IVO TÁ...já tá aqui comigo... então amolçar agora..

S. tá bom...



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Registro 200907300830258, idem (f. 3651):

SUZANA X EURICO:

SUZANA: "...e aí neomo, está...?"

EURICO: "... tá tudo sob controle...!"

SUZANA: "... já teve notícias dele...?"

EURICO: "... de quem do JÚNIOR...?"

SUZANA: "...é...!"

EURICO: "... não... não tenho mais notícias dele não...!"

SUZANA: "...o DINHO nada de chegar de viagem..?"

EURICO: "... não...!"

SUZANA: "...o HUGO também não me deu posição nenhuma...!"

EURICO: "... mas tá trabalhando...?"

SUZANA: "... não... ele também não me ligou...!"

EURICO: "... pois é...!"

SUZANA: "... está tudo parado...!"

EURICO: "... o JEL... (?) não me ligou, eu também não sei como ele está... eu só vou saber alguma notícia quando falar com o JÚNIOR BRANCO, mas ele está ainda prá Bragança...!"

SUZANA: "... ele ainda não chegou não...?"

EURICO: "... ainda não... ele vai chegar segunda-feira eu acho...!"

SUZANA: "... pois é, mas ele tem cobrança prá fazer...!"

EURICO: "... o JÚNIOR BRANCO...?"

SUZANA: "... sim...!"

EURICO: "... mas o SOLDADO dele não veio...!"

SUZANA: "... mas qual SOLDADO...?"

EURICO: "... do JÚNIOR MORENO..?"

SUZANA: "... Aham...!"

EURICO: "... ele não falou, ele só falou que era um SOLDADO dele só..., ele só fez fazer essas perguntas prá mim, e não falou mais!"

Registro 2009080050826538, idem (f. 3652):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

SUZANA X EURICO:

EURICO: "... e aí, como é que está... está na sua casa...?"

SUZANA "... estou..... estou sendo baba agora, que a ANA foi pro médico...!"

EURICO: "... eu falei com o seu RUBENS a respeito daquela Certidão, porque, ele tem de tirar uma Certidão pra poder tirar o CPF e o Título e tudo ... identidade e e tudo, ele tem de dizer o nome da pessoa e pronto ...!"

SUZANA "... mas o CPF quem é que tira...?"

EURICO: "... o cara com a Certidão Original, ele vai lá e tira nos Correios..., não tem problema não...!"

SUZANA "... e a identidade...?"

EURICO: "... a identidade ele tira quando estiver contigo ele tira também, o rapaz tira, ou tira ou ELE COMPRA UMA PEBA (falsa)...!"

SUZANA: "... é né...!"

EURICO: "...uma PEBA, daquelas da marca do JEFFERSON..... E o DINHO...?"

SUZANA: "... o DINHO ficou de aparecer hoje aqui comigo...!"

EURICO: "... e o ... (interrompido por SUZANA)...!"

SUZANA: "... HUGO...?"

EURICO: "... não o JÚNIOR...?"

SUZANA: "... o JÚNIOR não.... ele ainda não veio, ele deve estar na cobrança dele. ...!"

EURICO: "...mas rapaz..., eu estou nervoso agora no BANPARA, que não deixei a dona DEUSA ir lá não: ...!"

SUZANA: "... não deixa não ...!"

EURICO: "... a gente abre uma conta no BRADESCO, eles pedem a identidade...!"

SUZANA: "... é rápido né...!"

EURICO: "... presta atenção.... eles pedem a identidade vão lá pra dentro e vão consultar o número da identidade, pra ver se é verdadeiro...!"

SUZANA: "... o senhor já vai passar o nome da pessoa...?"

EURICO: "... ainda não, você não me deu... quando você chegar lá em casa, ...!"

SUZANA: "... tá... eu anoto num papel, que eu vou pegar tudinho com a minha irmã...!"

EURICO: "... mas é CEM PAUS que ele pede pra tirar uma identidade e uma certidão...!"

SUZANA "... ela está doidinha pra mandar o.... depois a gente conversa...!"

Vê-se, portanto, que a Ré **confessou** a autoria durante interrogatório na fase extrajudicial (IPL). Embora haja protestado pelo direito ao silêncio em juízo, isso não desmerece o valor da confissão extrajudicial, posto que não retratada.

Ora, no direito processual penal o valor da confissão seja judicial, ou não, é nenhum, se não houver **outras** provas que a confirmem. Isto é, sem outras provas, a confissão **não** tem valor.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A confissão da Ré está harmônica com a prova das interceptações telefônicas autorizadas; está harmônica com o material apreendido na sua moradia e com as análises elaboradas pela polícia judiciária. Também harmoniza-se com a prova indiciária fortíssima em seu desfavor, com as perícias no material arquivado em computadores, e até mesmo com processos administrativos de benefícios fraudulentos. Por fim, harmoniza-se com a delação de corréus.

Tenho por provadas autoria e existência do delito (que é formal).

Assim agindo, a Ré violou o art. 333, parágrafo único/CP, uma vez que corrompia, com dinheiro, servidores do INSS, com destaque para os servidores HUGO ROCHA e BENEDITO SARAIVA DA SILVA, consoante diálogos interceptados.

Os benefícios fraudulentos encontram-se referidos na f. 20/v da denúncia, inclusive com o nome dos servidores envolvidos. Os processos de benefícios relacionados encontram-se nos Apensos da “Operação Flagelo”. Diga-se, por sinal, que o total de fraudes é muito maior do que aquele que a denúncia referiu, e o foro criminal está cheio de processos avulsos contra os beneficiários e membros da quadrilha.

Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP. A culpabilidade atrai grande reprovação social quanto ao fato e autoria. Trata-se de enorme quadrilha a dilapidar o patrimônio do FAS (Fundo de Assistência Social), órgão da União. Embora prescrito o crime do art. 288/CP, o art. 108, 2ª parte/CP determina que o crime prescrito seja considerado na dosimetria do crime não prescrito. É mais uma quadrilha composta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

inclusive de servidores públicos estaduais e federais, aliada a todo tipo de estelionatários, alguns velhos conhecidos do mundo do crime. A quantidade de documentos apreendidos com a Ré induz a crer que faz do crime meio de vida, não tendo boa conduta social. Os antecedentes penais não registram outros delitos, até pelo fato de não aparecer nos requerimentos fraudulentos. Os motivos nada têm de humanitários, sendo puramente argentários. A personalidade é totalmente desviada para crimes contra o patrimônio e a administração pública, e é pessoalmente conhecida no mundo do crime como estelionatária. As circunstâncias do crime revelam atuação praticamente empresarial, atuando com estelionatários na região metropolitana e cidades do interior. Atua com grande determinação por praticar intermediação de fraudes, inclusive com preparo de documentos falsos, além de arregimentar “soldados” e remunerá-los, assim como fez com os servidores públicos. As consequências são as piores possíveis, além do milionário prejuízo material, não reparado. Grandes prejudicados são os beneficiários honestos da assistência social e previdência social, atingidos pelo privilégio no atendimento concedido a quem participa das fraudes. Os cidadãos honestos sofrem com a piora no atendimento e a má qualidade dos serviços, agravada pelo desvio dos recursos públicos para fins ilícitos. Isso sem falar na desmoralização da imagem do Serviço Público, porque recursos humanos e financeiros ficam à mercê do crime.

Em consequência, aplico-lhe a pena-base de 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a atenuante de confissão (art. 65, III, “d”/CP), reduzo-lhe a pena de 1/6 (um sexto), passando-a para 8 (oito)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, calculados na forma supracitada.

Presente a causa de aumento do parágrafo único do art. 333/CP, aumento-lhe a pena de 1/3 (um terço), posto que, efetivamente, os servidores públicos praticaram ato de ofício com violação do dever funcional.

A pena definitiva passa para 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados na forma mencionada.

3.c.No pertinente ao delito do art. 171/CP, tenho por absorvida tal imputação pelo crime-fim (corrupção ativa) dado que toda a fraude só aconteceu em razão do pagamento de propina para servidores públicos.

Assim sendo, **absolvo** a Ré da acusação de violação ao art. 171/CP.

3.d. Quanto à acusação de formação de quadrilha (art.288/CP), **declaro prescrita a pretensão punitiva**, no particular, pois transcorrido o prazo prescricional máximo de 8 (oito) anos contados desde 30/05/2014, data do recebimento da denúncia, até a presente data.

4. ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES

4.a.Da violação ao art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa).

É irmã da acusada MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES. Segundo a denúncia (f. 34):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

“Rosany é uma das intermediárias desta Organização Criminosa. Utilizava documentos falsos para, mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos. Mantinha contato direto com Eurico, Creusa, Miquéias Dias, Suzana e Mônica. É irmã da também intermediária Mônica Maria de Castro Rodrigues, conforme transcrições constantes nas fls. 255/263 do Relatório Final da Polícia Federal.”

No interrogatório policial, ROSANY não foi nada convincente (f. 1236):

QUE não conhece nenhum servidor do INSS; QUE não deu dinheiro a nenhum servidor do INSS; QUE vive exclusivamente as custas do seu atual companheiro WELLINGTON SOBRAL DA SILVA, que é Cabo da Polícia Militar do Pará; QUE já ouviu falar de fraudes na concessão de benefícios; QUE não sabe os nomes de integrantes de nenhuma quadrilha; QUE nunca lhe ofereceram "benefícios" e tudo o que sabe a respeito de benefícios do INSS, sabe por conhecer os seus direitos, já que esteve este de benefício quando ficou grávida; QUE nunca recebeu dinheiro para conseguir benefícios do INSS; QUE em relação do áudio 2009031316470312.wav disse que conhece um Antônio - lavador de carros; QUE Antônio pediu para a interrogada ver um benefício para terceiros, mas a interrogada não conseguiu; QUE não se lembra o nome do terceiro interessado; QUE não importava o valor cobrado, mas que deste contato foi cobrado o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), mas que não conseguiu o dinheiro; QUE conheceu um rapaz chamado Dias que tentou colocá-la de benefício novamente mas não conseguiu; QUE DIAS trata-se de uma pessoa de estatura alta, pele branca e possuidor de um automóvel polo vermelho; QUE conhece Rivia e que tentou conseguir um benefício para ela, mas não conseguiu; QUE também conhece Romilda: QUE intermediava possíveis beneficiários para DIAS, mas não conseguiu; QUE não conhece funcionários do INSS, mas que o contato dela era o Senhor Dias; QUE sabe que Creuza trabalha com Dias e a viu uma vez em frente ao Shopping Castanheira, nesta Capital; QUE deu R\$2.000,00 (dois mil reais) a DIAS mas ele não conseguiu o benefício para a interrogada e Dias devolveu o dinheiro para a interrogada por que esta o havia ameaçado; QUE os dois mil reais citados no áudio seria devido



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

pelos serviços de Dias para conseguir benefício para a interrogada; QUE apenas conheceu Dias em frente ao Shopping Castanheira e com quem tinha encontros casuais; QUE os documentos encontrados na casa da interrogada eram destinados a Dias, mas devido a ele (Dias) tê-la "enrolado", ela não entregou os tais documentos; QUE tentou entrar de benefício antes de maio deste ano, e como não conseguiu a interrogada foi apresentada ao DIAS com quem começou a tratar a respeito do seu benefício; QUE não conhece Marcelo da Silva Borges; QUE não conhece Sônia, mas sabe que ela atua nas fraudes do INSS; QUE já ouviu falar de Eurico Couber de Freitas, mas não tem certeza do que ele faz; QUE o benefício citado no áudio era para o irmão de Socorro, mas não foi concluído e os documentos foram devolvidos; QUE conhece Bete a contadora, a qual encontrou nesta Superintendência da Polícia Federal, na fila para fazer exame do IML; QUE Bete foi contadora da empresa da mãe da interrogada; QUE no escritório de Bete havia algumas pessoas comentando que Dias era o "bambambam" em conseguir benefícios previdenciários e isso a interessou; QUE como a interrogada estava interessada em entrar de benefício solicitou o telefone de Dias, marcou um encontro com o Dias em frente ao Castanheira; QUE o nome de uma das pessoas que estava comentando a respeito de Dias era a nacional de prenome Sandra que trabalha com o produto herbalife; QUE fez perícia médica no posto do INSS do Telégrafo e outra no posto de Nazaré; QUE conhece Maria Bernadete Trindade Eleres, vulgo BETE, que conforme já dito foi contadora da mãe da interrogada

A Polícia Federal interceptou um dos primeiros diálogos de ROSANY, durante o inquérito policial com conteúdo altamente comprometedor (f. 88). Registro 200801162047102:

SUZANÁ chamou ROSANE de mentirosa e disse que um dia ela ainda iria colocá-la na cadeia pois ela havia lhe dito que já havia pagado para SANDRA "TIRAR" todos os 'PRONTUÁRIOS VELHOS', porém SANDRA acabara de lhe falar que isso havia dado problema. ROSANE rebateu dizendo que não tinha falado nada disso para ela e o que falou somente foi que a DICA havia "TIRADO" e não a SANDRA. ROSANE também diz que SUZANÁ tinha lhe dito que o HELINHO havia pagado para SANDRA. SUZANÁ disse então, que ela foi lá "TIRAR" mas as suas digitais não tinham "BATIDO". SUZANÁ pergunta se a DICA poderia confirmar se ela realmente tinha sumido com os prontuários e ROSANE disse que para ela, DICA confirmou sim, "QUE JÁ HAVIA DADO FIM EM TUDO". SUZANÁ diz então a ROSANE que o "CARA" agora só iria "LIBERAR" se ela desse o dinheiro do carnaval dele. ROSANE então pergunta a SUZANÁ se já tinha pagado para SANDRA mas SUZANÁ disse que não. ROSANE então diz para SUZANÁ que SANDRA era uma "MACACA VELHA".



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Chama a atenção o longo período de auxílio-doença (2 anos e 1 mês) e uma relação de emprego na empresa MAM Castro Comércio – ME, envolvida com fraudes.

Consta já ter benefício cassado na “Operação Flagelo” (f. 272).

Há menção, na f.410, a uma quantidade grande de diálogos comprometedores da Ré:

“Nos diálogos abaixo (fls. 61, 65/66 e 66/67 do Auto Circunstanciado nº 02) Rosany conversa com cliente de nome Rívia e propõe conseguir um benefício para a mãe desta por R\$ 5.000,00. Rosany diz que já conseguiu um benefício para a tia de Rívia. No segundo diálogo conversa com Romilda (provalmente parente de Rívia) e pede alguns dados desta para repassar ao servidor do INSS. No último diálogo, Romilda demonstra preocupação com a fraude devido ao que aconteceu com Dona. Sônia (presa na Operação Flagelo).

Rosany conversa com cliente e diz que consegue um auxílio-doença por um ano (fls. 171/173 do Auto Circunstanciado nº 04).

Rosany conversa com cliente e diz que ainda não conseguiu fazer o agendamento do benefício (fls. 179/180 do Auto Circunstanciado nº 04).

Rosany conversa com uma “cliente” sobre benefícios e verifica-se que Rosany fez o benefício de pessoa de nome Socorro e o responsável pelo benefício da “cliente” e de seu fiado foi Eurico (fls. 197 do Auto Circunstanciado nº 05).

Rosany liga para Miquéias Dias e diz que “eu já peguei condição de conversar contigo”, referindo ao fato de estar com dinheiro para conseguir benefícios falsos (fls. 149 do Auto Circunstanciado nº 06).



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Nos diálogos abaixo (fls. 81/82 e 183/184 do Auto Circunstanciado nº 07), primeiro Creusa e Miquéias Dias falam de inúmeras fraudes e Miquéias pergunta a Creusa se Sandro já fez o da Rosany. No segundo diálogo Rosany cobra Miquéias por um benefício que encomendou a este e que está demorando para ser deferido. Mônica e Suzana são citadas no segundo diálogo com tendo se utilizado do esquema com Miquéias.

Miquéias conversa com Creusa sobre o preço de um cartão de benefício, que está em torno de R\$ 2.000,00. Depois confessa que já pegou benefícios de Suzana, Mônica e Rosany para fazer através de seu contato na Previdência (fls. 100/102 do Auto Circunstanciado nº 07).” \

Mandado de busca e apreensão cumprido no endereço da Ré colheu farto material usado em fraudes (CTPS, cópias de CPF e RG, papéis do INSS com dados de terceiros e protocolos de benefícios do INSS (f.1022).

A megaestelionatária RAIMUNDA CREUZA SOARES DA CONCEIÇÃO declarou, no IPL, sobre ROSANY (f. 1181):

QUE já ouviu falar de ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES, mas não sabe se ela trabalhava com fraudes; QUE sabe que ROSANY estava tentando obter um benefício fraudulento;

O megaestelionatário MIQUÉIAS DIAS DA SILVA também mencionou ROSANY (f. 1196):

QUE conhece Rosany Maria de Castro Rodrigues (irmã da intermediária Mônica); QUE a dita o procurou para manter contato com Marcelo visando conseguir uma pensão fraudada para ela; QUE Rosany Maria de Castro Rodrigues não conseguiu essa pensão; QUE não sabe se foi conseguido algum documento falso para ela, pois Rosany Maria de Castro Rodrigues mantinha contato direto com Marcelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 47 pela Força Tarefa/SR/DPF de documento apreendido com a Ré concluiu (f. 2520):

ANÁLISE Nº 47

EQUIPE: 11

ITEM: 01

ALVO: ROSANY MÁRIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, CONJUNTO TAPAJÓS, RUA ASSUÃ, Nº 32, BAIRRO TAPANÃ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

O item acima refere-se a seis (06) impressões de tela do Sistema Único de Benefícios Dataprev, todos em nome da própria portadora. Há uma impressão de tela PESCPF – Pesquisa por CPF que mostra a existência de (03) três benefícios em nome da Acusada: NB 5168260353, NB 5198519924 e NB 526393958, os quais, segundo três (03) telas IFBEN – Informações do Benefício, cada uma referente a um benefício, tratam-se de Auxílio Doença. Dentre essas impressões, figura a Tela INF BEN – Informações do Benefício, referente ao **Benefício nº 5198519924**, Especificação “31 - Auxílio Doença”, que apresenta a situação “Cessado pela Auditoria em 21/08/2008”, pelo seguinte motivo: “77 Irregularidade detectada pela Auditoria.”. Tal documento está anexado por grampo a uma impressão da tela HISCRE – Histórico de Crédito, referente ao mesmo benefício, a qual evidencia os valores auferidos pela Acusada. Tais elementos demonstram a contumácia com que a acusada recebia benefícios, bem como comprovam que a Acusada vinha locupletando-se de forma irregular com valores advindos da União através de cometimento de fraude ao MPAS/INSS; motivo por que teve cessado o citado benefício.

Prova da atuação de ROSANY em conjunto com servidor do INSS consta na Análise nº 62 (f. 2538):

ANÁLISE Nº 62

EQUIPE: 11

ITEM: 02 e 15

ALVO: ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, CONJUNTO TAPAJÓS, RUA ASSUÃ, Nº 32, BAIRRO TAPANÃ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

O item 02 refere-se a cópias de documentos de Identidade com CPF, e Comprovante de Residência em nome de GENESI LOPES DA SILVA, bem como de cópias de RG, CPF, Certidão de Casamento, Identidade de Beneficiário e Certidão de Óbito em nome de DIVINO FERREIRA DA SILVA, ex-esposo de Genesi Lopes da Silva. Compõe ainda este Item quatro (04) impressões de tela do sistema CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, datadas de 23/06/2008, com pesquisa por NIT em nome de DIVINO FERREIRA DA SILVA. A pesquisa foi realizada pelo servidor Raimundo Rosivaldo Gomes dos Santos, em desfavor do qual também fora expedido Mandado de Prisão em razão da deflagração da “Operação Flagelo II”. Na última página do bloco de impressões de tela, é possível visualizar quatorze (14) Número de Benefício com status “Indeferido”, um (01) com status “Disponível Atualizaç” e três (03) sem informação de status. Todos os benefícios estão vinculados ao NIT 10983331100 em nome de DIVINO FERREIRA DA SILVA. O Item 15 constitui-se em rascunho de papel com inscrições em letra cursiva com o enunciado “1 ano de carteira assinado e recolhimentos recentes e entrar de Benefício – fazer nit e pedir carteira de trabalho – Dona Genezi”. Esses elementos demonstram cabalmente que a Acusada atua reunindo documentos de terceiros/beneficiários, fazendo a intermediação desses com servidores da Previdência Social e manipulando informações contidas em CTPS, a rigor do que fora analisado nos itens 06 e 07, Análise 67, Equipe 11 da Operação “Flagelo II”.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Na Análise nº 67, idem (f. 2541):

ANÁLISE Nº 67

EQUIPE: 11

ITEM: 03, 04, 05, 06 e 07.

ALVO: ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, CONJUNTO TAPAJÓS, RUA ASSUÁ, Nº 32, BAIRRO TAPANÁ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

Os itens acima referem-se a cópias de documentos de Identidade e CPF, e original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em nome de ANTÔNIO JOSÉ DO PRADO (Item 03); cópia de RG e CPF, e original da CTPS em nome de RAIMUNDO ERNESTO FERREIRA CARVALHO (Item 04); original da CTPS em nome de RAIMUNDA FERNANDES SANTOS DOS SANTOS (Item 05); e uma cópia de RG e duas CTPS originais em nome de JOSÉ CARLOS TEIXEIRA (Itens 06 e 07).

A CTPS que compõe o item 04 possui anexados, com clipes, nas páginas 13 e 15 em branco, respectivamente, recortes de papel com as inscrições em letra cursiva feitas com caneta esferográfica: "Empresa Gonçalo J. B. Vidal – Tempo – 84 a 95" e "Empresa Madeiras Gerais – Tempo – 96 à 2000". Tais marcações nas referidas páginas correspondem à prática comum da Acusada: inserir informações falsas em CTPS. Essa ação tem o fim único de adicionar, de forma fraudulenta, tempo fictício de serviço e contribuição social visando a consecução de benefício previdenciário ilegal. Por tal serviço, a acusada recebe vantagem econômica paga por terceiro interessado em adquirir o benefício previdenciário fraudulento. Tal ação é popularmente conhecida como "Esquentar a Carteira".

Os Itens 06 e 07 estão em nome de José Carlos Teixeira. No entanto, não há similaridade entre as fotos que compõem os documentos, bem como não há nenhuma semelhança entre os traços das assinaturas. O Item 06 possui rasuras na página 05 (Último número de identificação da CTPS raspado e recoberto de caneta azul formando o algarismo "9", número de série que fora totalmente recoberto, rasura no canto inferior da foto, tornando ilegível a inscrição do carimbo e, por fim, rasura na própria assinatura); página 06 (qualificação totalmente recoberta e raspagem da inscrição original do campo ano e conseqüente inscrição "79"); página 11 (raspagem dos campos dia, mês e ano e conseqüente inserção da data "30", "junho" e "83" com caneta de escrita idêntica a responsável pelas demais rasuras citadas no documento).

A esses indícios de falsificação de documento, somam-se os carimbos com aparência de precocidade (tinta viva) que atestam relação trabalhista findada há mais de vinte anos. Neste mesmo sentido apontam assentamentos no Item 06 que se cumulam



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

no tempo com assentamentos contidos no Item 07, conforme página 16 do Item 07, em que consta admissão em 20 de janeiro de 1982 e de saída em 12 de abril de 1982, sendo que neste mesmo período o titular da CTPS possui assentamento no Item 06, página 10 em que consta admissão em 25 de janeiro de 1980 e de saída em 16 de março de 1982. Avaliando friamente esses elementos, impossível não concluir pela manipulação dolosa desses documentos, prática comum dos membros da quadrilha ora desbaratada, e apenas mais um dos meios pelos quais buscavam burlar as leis a fim de satisfazer seus anseios de ganância.

A existência de documentos na residência do alvo comprova sua intermediação entre beneficiários/terceiros e a Previdência Social, e o ateste de falsidade dos documentos comprovam ainda que a intermediação para obtenção de benefício dava-se também mediante fraude. O fato da acusada manter relação de caráter e ânimo criminosos com servidor público do MPAS/INSS revela a necessidade de facilitação para a autorização dos benefícios. Cultivar a mesma natureza de relação com vários outros envolvidos nesse esquema milionário e articulado de fraude, comprova sua associação criminosa.

Na Análise nº 75, idem (f. 2565):

ANÁLISE Nº 75

EQUIPE: 11

ITEM: 08, 09, 10, 11, e 12.

ALVO: ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, CONJUNTO TAPAJÓS, RUA ASSUÁ, Nº 32, BAIRRO TAPANÁ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

Os itens acima correspondem a documentos vários. Item 08 é formado por rascunho de papel contendo inscrições em letra cursiva feitas com caneta esferográfica: "CNIS- e tempo", compondo o cabeçalho. Em seguida têm-se ordenados os nomes de Raimundo Ernesto Ferreira Carvalho, Antônio José do Prado e Durcival da Silva Braga, seguidos da identificação do nome da mãe, data de nascimento e número do PIS de cada um deles. Tais informações rascunhadas norteariam ou iriam nortear consulta irregular de dados no sistema CNIS feita pela acusada e provavelmente processadas pelo servidor Raimundo Rosivaldo Gomes dos Santos, a rigor da Análise 62, Item 02, desta mesma equipe. Conforme o Item 08 ainda, CARTA DE CONCESSÃO endereçada ao beneficiário JOSÉ LUIS GONZAGA FILHO, NB 143.459.320-4, e em anexo, impressão de tela de Detalhamento de Crédito do mesmo benefício.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Já o Item 09 consiste em impressão de tela PROTOCOLO DE BENEFÍCIOS em nome de PEDRO PAULO SILVA, NB 140.996.530-6, expedido pelo servidor de matrícula 897418.

Item 10, uma carteira de identidade em nome de MAURÍCIO VASCONCELLOS DA SILVA, 2ª VIA expedida em 22/01/2009, contendo ainda informação de CPF 028.782.082-34 e PIS 1005067320-0.

O Item 11 trás cópias de Comprovante de endereço, Título de Eleitor e RG contendo informações de CPF 714.409.252-91, todos em nome de MARCEL DE JESUS DUARTE WANZER.

E por fim, compõe o Item 12 uma impressão de tela trazendo informações sobre inscrição de PIS, bem como várias informações cadastrais em nome de DURCIVAL DA SILVA BRAGA.

Os Itens enumerados acima correspondem a documentos pessoais, sendo injustificável a posse por terceiro, no caso a Acusada, sem competência para representar o segurado ou o cidadão que pleiteia tal garantia. A análise individual e isolada de tais peças perderia seu alcance probatório; portanto, é necessário estabelecer relação com o conjunto de evidências e indícios que permeia as ações ilegais da Acusada:

a) reunião de documentos de terceiros com vínculos e/ou pleiteando vínculo beneficiário do MPAS/INSS;

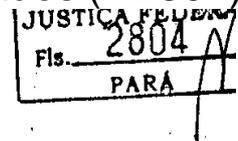
b) associação com pessoas provavelmente envolvidas em falsificação de documentos e sua respectiva utilização em fraudes a órgãos, instituições federais, casas bancárias, etc.;

c) financiamento, diretamente ou de forma mediada por outros golpistas, da facilitação de liberação de benefícios por servidores;

d) e por fim, pelos diálogos indubitáveis em provar a relação e o intuito precípua que enlaçava os membros dessa associação criminosa.

A Análise nº 186 também comprovou 3 benefícios ativos, um em nome de ROSANY e com irregularidades (f. 2804):

ANÁLISE Nº 186



EQUIPE: 11

ALVO: ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, CONJUNTO TAPAJÓS, RUA ASSUÃ, Nº 32, BAIRRO TAPANÃ, BELÉM/PA.

Anexo: Planilha de nomes de Beneficiários e Benefícios identificados, com nomes dos servidores do INSS responsáveis pela concessão, elaborada a partir dos documentos apreendidos na casa do alvo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Análise do Material Apreendido

A planilha que segue em anexo foi elaborada a partir dos documentos encontrados na casa do Alvo acima citado por ocasião do cumprimento de Mandado de Busca. A planilha revela que três dos nomes encontrados em documentos na casa do Alvo possuem benefícios ativos. Demonstra também a irregularidade de um benefício em nome do próprio Alvo. A intermediação para concessão de benefício, ação desenvolvida pelo alvo e que se fez presente nos seus diálogos interceptados legalmente com outros membros da organização criminosa, materializou-se nos documentos CTPS e/ou cópias de Identidades encontrados na residência do Alvo e a consequente identificação dos benefícios em nome dos titulares desses documentos.

A Análise nº 17 referente ao HD apreendido com ROSANY revela troca de informações com os estelionatários MIQUÉIAS DIAS e MARIA BERNADETE (BETH ELERES). Vide f. 3171.

A Polícia Federal resumiu a conduta da Ré, no relatório do IPL nº 148/2008 (f. 3506):

13) Rosany Maria de castro Rodrigues (CPF 295.165.102- 30)
- Atua adquirindo documentos falsificados e corrompendo servidores do INSS para a obtenção de benefícios previdenciário fraudulentos. É irmã da também investigada Mônica Maria de Castro Rodrigues.

ROSANY mantém contato direto com EURICO, CREUZA, MIQUÉIAS DIAS, SUZANA e a irmã MÔNICA.

O envolvimento de ROSANY com corrupção de servidores do INSS consta no diálogo ROSANY x ROMILDA. Registro 2009020610344314 (f. 3767):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Rosany diz para dona Romilda que está na frente do INSS e que precisa de uns dados para puxar logo o que dona Romilda quer. Rosany pergunta por Rivea. Dona Romilda diz que ela foi na prefeitura. Rosany diz que aquilo que dona Romilda quer dá pra fazer e pede para dona Romilda não demorar a ligar, pois o rapaz sai onze horas do INSS. a pessoa que lhe repassa todas as informações.

ROSANY conversa com cliente e diz que consegue um auxílio-doença por um ano. Registro 2009031316470312 (f. 3769):

ROSANY: Ricardo?

RICARDO: Oi.

ROSANY: Você que é o amigo do Antônio lá da Guerra Passos é?

RICARDO: Isso.

ROSANY: É aí, o que tu resolveu?

RICARDO: O papai achou...achou muito caro!

...

RICARDO: eu já (não decifrado) de benefício já.

ROSANY: Olha...porque...é tipo assim...é... (não decifrado)

(falha na ligação)

ROSANY: Sim, tu queria ficar mais quanto tempo?

RICARDO: Não, eu já entrei no benefício já.

ROSANY: Já?

RICARDO: Já, quatro meses.

ROSANY: Mais quatro meses?

RICARDO: Foi.

ROSANY: Quando foi sua perícia?

RICARDO: Agora, terça-feira, terça.

ROSANY: Ah, tá. Tu me falou que tu ia mesmo né?

RICARDO: Foi, não, eu arranjei pelo SUS.

ROSANY: Tá, deixa eu te falar. Eu tô indo lá no Antônio agora, se tu quiser ir lá falar comigo, vai lá comigo, que eu tenho um negócio pra te oferecer.

RICARDO: Tá.

ROSANY: Tá. Dá pra mim te deixar um ano.

...

ROSANY: Tá bom, quando eu chegar aí perto eu vou aí perto contigo então.

RICARDO: Eu tô aqui em frente à farmácia.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Outro diálogo com cliente mostra intensa atividade de intermediação de benefícios do INSS incompatível com a alegação de ser mera dona de casa. Registro 2009031918112012 (f. 3770):

ANTÔNIA: E aí, como é que tão as coisas?

ROSANY: Tá andando, só que eu ainda não consegui fazer novo agendamento pra ele porque tá um novo sistema agora aqui. Existe uma quantidade certa pra cada posto e um período, tu tá me entendendo? E aí eu ainda não consegui (...) mas ainda ontem eu fui lá pra perguntar e ele disse que ainda não tão agendando. Se eu não me engano é só a partir do dia 25 agora de março que eles agendam.

ANTÔNIA: Sim, outra coisa que eu quero contigo. Eu quero saber como é que fica a situação do Luis, o negócio do imposto de renda.

ROSANY: Tem que fazer o IR dele né?

ANTÔNIA: Pois é, eu quero saber se tu vai fazer, como é que faz.

ROSANY: Antônio, sempre é bom que vc faça isso, que vc me ligue e pergunte, que tu sabe que sempre tem que ser pela gente por causa de alguns códigos e alguns dados que a gente tem que transferir pra eles, então tem sim.

ANTÔNIA: Então vc providencia lá, porque ano passado a mulher cobrou 200 né.

...

ROSANY: Não, Antônio, deixa eu te falar. Com relação ao IR dele, tu tendo dinheiro, é só tu me ligar, "Olha Rosany, tá depositado o dinheiro na tua conta", e na mesma hora eu vou lá, saco, e levo o dinheiro pra menina. Na mesma hora!

ANTÔNIA: E outra coisa que ele também anda querendo saber...porque para o ano já vence a carteira de habilitação dele lá e ele queria saber qual é a data de nascimento dele que tá lá no banco, porque a habilitação dele é uma data...entendeu?

ROSANY: Mas não tem nada a ver isso!

ANTÔNIA: Qual é a que ele tem que dar? A da habilitação então né?

ROSANY: A da habilitação. Ele tem duas né? A antiga e a nova, então leve a antiga. Que não tem nada a ver. A nova é só pros dados dele nesse sentido aí que a gente tava conversando. E o resto é tudo na outra.

ANTÔNIA: Então tá, eu vou passar pra ele. Assim que a gente tiver o dinheiro eu te ligo pra...

Há muitos diálogos comprometedores que são cansativos, cabendo apenas referir os Registros



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

2009040817265312 (f. 3771), 200905141301139 (f. 3771) e 2009061021005515 (f. 3773).

Interessante é o diálogo MIQUÉIAS X ROSANY, onde são referidas as estelionatárias MÔNICA e SUZANA. Registro 200906101118319 (f. 3772):

ROSANY: "... e aí...?"
MIQUÉIAS: "...estou chegando...!"
ROSANY: "... chegando aonde...?"
MIQUÉIAS: "... Castanha...!"
ROSANY: "...então você não saiu naquela hora...!"
MIQUÉIAS: "... eu parei na Cidade Nova...!"
ROSANY: "... e com relação a posição do dinheiro que é pra você me emprestar...?"
MIQUÉIAS: "... eu vou passar no Banco do Brasil, pra ver se entrou um dinheiro pra mim...!"
ROSANY: "... faz o seguinte DIAS..., esquece, eu não quero mais vê só esse processo aí e sinceramente emu estou apertada.... eu me virei pra passar o dinheiro pra ti...!"
MIQUÉIAS: "... eu sei minha filha, calma ROSANY eu vou falar com ele.... a MONICA me passou pra mim o dela e levou quase um mês pra, quase vinte dias, mas têm de ter calma..., você está muito agoniada...!"
MIQUÉIAS: "... agora está tudo AGENDADO.... naquele tempo, que eu fiz rá MONICA saiu rápido, agora não.... eu vou parar de fazer isso, porque é muita cobrança...!"
ROSANY: "... é por isso que a gente parou, que é muita cobrança em cima da gente..., TÁM BOM, que horas você vai pra Castanha...?"
MIQUÉIAS: "... eu já estou chegando.... vou pegar o papel botar na sua mão, e a gente já resolve isso aí viu...?"
ROSANY: "... não têm nada de MONICA, porque eu não fiz negócio com MONICA, eu fiz negócio contigo..... a única coisa que eu fiz de errado foi deixar MIL E QUINHENTOS com a SUZANA..., que era pra mim ter deixado na sua mão e não na mão dela.... pois como ficava mais fácil de você pegar lá... é só por isso...!"

Os diálogos interceptados desmentem a mera condição de dona de casa, alegada por ROSANY. As análises documentais detectaram os nomes dos servidores envolvidos com ROSANY. No diálogo ROSANY X ROMILDA, ROSANY refere a participação de servidores do INSS. Nem poderia ser diferente, dado que tantas fraudes, algumas grosseiras, não teriam êxito sem a corrupção passiva de servidores públicos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Análise do material apreendido gerou tabela que liga ROSANY a servidor público (f. 3775).

No interrogatório judicial, ROSANY protestou pelo direito ao silêncio (f. 4524). A prova colhida, consoante já referido, induz pela culpa, e o silêncio não é de inocência. Os diálogos interceptados com autorização judicial, delações de corrêus, perícia documental, análise documental, o resultado da busca e apreensão domiciliar, a confissão extrajudicial de ligação com MIQUÉIAS, não deixam dúvida de que ROSANY transita pelo mundo do crime.

A prova da ligação de ROSANY com servidores consta de diálogos interceptados e análises do material apreendido, inclusive computadores. Evidentemente, ROSANY não confessaria a corrupção ativa de que é acusada, crime bem mais grave e que tenta negar, confessando apenas negociações com MIQUÉIAS DIAS e estelionatários isolados. Conforme exposto, o megaestelionatário MIQUÉIAS DIAS confirmou a relação direta de ROSANY com o megaestelionatário MARCELO DA SILVA BORGES (f. 1196).

Tenho por violado o art.333, parágrafo único, do CP, provadas autoria e existência do delito, que é formal. Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

A reprovação social quanto ao fato e autoria é enorme, por atuar a Ré com grande determinação para o crime. Aliou-se a enorme quadrilha formada de dezenas de estelionatários e servidores públicos. Embora prescrito o delito de quadrilha (art. 28/CP), o art. 108, 2ª parte, do CP, determina que a pena do crime conexo, não prescrito, seja agravada pelo crime conexo prescrito. A Ré atuava na arregimentação de “soldados”, preparo de documentos falsos, compra de documentos falsos (RG's e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

CPF's), comparecia ao INSS e contactava servidores públicos. Atuava com logística empresarial razoável na região metropolitana e municípios do interior do Pará. Seu nome é conhecido no mundo do crime, e é referida por vários estelionatários. Os antecedentes penais nada registram (f. 2271) até por ser intermediária e não lançar o nome nos benefícios. A conduta social não é boa por dedicar-se ao crime como meio de vida. Os motivos nada têm de beneficência, e sim, mera ambição pecuniária. A personalidade é totalmente desviada para crimes contra a administração e patrimônio públicos. As circunstâncias demonstram total desprezo pelos nobres fins da assistência social a qual sofre com o desvio das verbas públicas, e a imagem do Serviço Público, como um todo, fica desgastada pelo mau atendimento ao público. A Ré agiu com grande determinação para o crime, o que se infere a partir da grande quantidade de material apreendido (f. 4152). As consequências são as piores possíveis e vão além do dano patrimonial milionário. Prejudicados foram os beneficiários honestos que penam nas filas de atendimento e que são prejudicados por um serviço que privilegia estelionatários. A imagem do Serviço Público ficou desmoralizada pela atuação de quadrilha enorme a dilapidar o patrimônio público e tornar mais difícil a vida dos beneficiários pelo mau atendimento e desvio de recursos.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época dos fatos.

Presente a atenuante da **confissão** (art. 65, III, "d"/CP), reduzo-lhe a pena de 1/6 (um sexto), passando-a para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, calculados na forma supracitada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Presente a causa de aumento do parágrafo único, do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), dado que os funcionários praticaram ato de ofício com infringência a dever funcional.

A pena definitiva passa para 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados na forma supracitada.

4.b.No pertinente ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha) declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. A denúncia foi recebida 30/05/2014 e em 29/05/2022 esgotou-se o prazo prescricional de 8 (oito) anos, por ser a pena máxima em abstrato de 3 (três) anos.

4.c.Quanto ao delito de estelionato (art. 171/CP), o rol de benefícios dito fraudulentos (f. 40) não menciona o nome da Ré. Na instrução processual, embora alguns outros benefícios sejam referidos, não há correlação entre o que a acusa o MPF de concreto, na denúncia, com o que apurado na instrução processual. Posto isto, julgo inepta a denúncia, e extingo o processo sem resolução do mérito, no particular.

5. MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

5.a.Da violação ao art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa)

A denúncia acusa MÔNICA de ser intermediária na organização criminosa e conseguir benefícios previdenciários fraudulentos, mediante propina a servidores do INSS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Desde o início das investigações ficou clara a participação de MÔNICA que mantinha contato direto com CREUSA, MIQUÉIAS DIAS, o servidor HUGO, SUZANA e ROSANY de quem é irmã. Escutas telefônicas captaram diálogos comprometedores (f. 412):

"Nos diálogos abaixo (fls. 96/98 e 98/99 do Auto Circunstanciado nº 03 e fls. 188/189, 189/190 e 190/191 do Auto Circunstanciado nº 04) Mônica conversa com diversos "clientes" sobre a concessão fraudulenta de benefícios, deixando claro o pagamento de propina a servidor do INSS com o fim de conseguir os benefícios falsos.

Creusa orienta Mônica Maria a procurar o servidor Hugo, no INSS para resolver o problema no seu benefício (fls. 29/30 do Auto Circunstanciado nº 05):

Rosany cobra Miquéias Dias por um benefício que encomendou a este e que está demorando para ser deferido. Mônica e Suzana são citadas no segundo diálogo com tendo se utilizado do esquema com Miquéias (fls. 183/184 do Auto Circunstanciado nº 07).

Miquéias conversa com Creusa sobre o preço de um cartão de benefício, que está em torno de R\$ 2.000,00. Depois confessou que já pegou benefícios de Suzana, Mônica e Rosany para fazer através de seu contato na Previdência (fls. 100/102 do Auto Circunstanciado nº 07)."

A Polícia Federal cumpriu mandado de busca e apreensão no endereço de MÔNICA e como não poderia deixar de ser, colheu farto material ligado a fraudes, inclusive HD (f. 1025).

A megaestelionatária RAIMUNDA CREUSA SOARES DA CONCEIÇÃO declarou no IPL (f. 1181):

QUE não conhece MÔNICA MARIA, mas conhece MARIA, e que realmente a mandou procurar o servidor HUGO do INSS para que ele "ajeitasse" o benefício de MARIA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

O megaestelionatário MIQUEÍAS DIAS DA SILVA declarou sobre a Ré (f. 1196):

QUE conhece Mônica Maria de Castro Rodrigues (irmã da intermediária Rosany); QUE Mônica também pediu para que Marcelo intermediasse um benefício fraudado para ela; Que não sabe se Mônica conseguiu o benefício

Interrogada no IPL, a Ré **confessou** alguns crimes como o benefício de suposto marido. Reconheceu sua voz em conversas com interessados em benefícios previdenciários. **Confessou** posteriormente que trabalhava na intermediação de benefícios fraudulentos (fls. 3786/3877):

“QUE não realiza qualquer trabalho junto ao INSS; QUE não costuma frequentar as agências da Previdência Social. QUE não conhece qualquer servidor do INSS; QUE não tem conhecimento da ocorrência de fraudes na concessão de benefícios do INSS, mediante a utilização de documentos falsos e o pagamento de propina a servidores dos INSS, conhecendo este tipo de fraude apenas pelas notícias de televisão; QUE nunca deu dinheiro para servidor do INSS; QUE não participa de esquema de fraude de benefícios previdenciários; QUE não conhece pessoas QUE fraudem o INSS; QUE não fornece documentação falsa para fraudes; QUE não sabe quem fornece a documentação falsa; QUE não sabe explicar porque se encontravam embaixo de seu colchão diversas cópias de documentos de outras pessoas, carteira de trabalho e pesquisas no CNIS e demais documentos relacionados a pedido de benefícios; QUE a interrogada atualmente recebe pensão por morte do suposto falecido MARCOS ANDRE SILVA; QUE o benefício que recebe foi baseado em documentos falsos; QUE apresentada a certidão de óbito de MARCOS ANDRE SILVA encontrada em sua residência a interrogada afirmou que a mesma é falsa; QUE MARCOS ANDRE SILVA foi criado nos documentos, tratando-se de uma pessoa QUE não existe; QUE ninguém mais de sua família recebe benefício previdenciário; QUE no esquema apenas recebe o valor do benefício da pensão por morte, no seu montante integral de R\$ 2.202,00 (dois mil e duzentos e dois reais) por mês; QUE não possui qualquer outro cartão de benefício; QUE trabalha intermediando a concessão de benefícios fraudulentos; QUE reconhece sua voz nos áudios 2009022620320912.wav, 2009030313133912.wav, 2009031619374010.wav, 2009031717365510.wav e 2009031914542810.wav; QUE nos áudios reconhece estar conversando com possíveis clientes para intermediar a concessão de um benefício; QUE cobrava o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para intermediar a concessão de um benefício; QUE o contato que tem no INSS só conhece por telefone e seu apelido é CABEÇA; QUE acredita que o CABEÇA não mais trabalha no INSS; QUE não conhece RAIMUNDA CREUSA SOARES DA CONCEIÇÃO e nunca teve contato com a mesma; QUE conhece MIQUEIAS DIAS DA SILVA; QUE o conheceu quando estava realizando o pedido de auxílio doença, dentro das dependências do INSS, no ano de 2005, não se recordando bem da data exata; QUE nunca trabalhou com MIQUEIAS nas fraudes contra o INSS; QUE não sabe porque MIQUEIAS cita o seu nome em suas conversas com RAIMUNDA CREUSA SOARES; QUE não costuma entrar em contato com MIQUEIAS; QUE os documentos falsos que utilizou para receber a pensão por morte foram obtidos com o servidor que conhece pela alcunha de CABEÇA; QUE recebeu tais documentos por meio de correio e não conhece pessoalmente o CABEÇA, não podendo descrevê-lo; QUE pagou para o CABEÇA, R\$2.500,00 para receber o sua pensão por morte; QUE realizou o depósito do montante em uma conta corrente em nome de uma mulher. QUE não recorda o nome.”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Por fim, MÔNICA declarou que um servidor de vulgo “CABEÇA” seria o servidor corrupto passivo.

O Grupo de Trabalho da Força Tarefa Previdenciária do INSS fez análise dos processos concessórios que embasam esta denúncia (f. 20/v) e levantou provas da ligação de MONICA com benefícios específicos. Nessa amostragem constam o titular do benefício, a espécie e os envolvidos (f. 1863 e seguintes).

A Análise nº 65 de material apreendido com a Ré concluiu (f. 2540):

ANÁLISE Nº 65

EQUIPE: 12

ITEM: 02

ALVO: MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA JOÃO BALBI, Nº 722, APTº 205, BAIRRO NAZARÉ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

O item acima se constitui em três CTPS em nome de:

- **MONICA MARQUES RODRIGUES**, data de nascimento **15.03.1976**, RG **5.446.208**, SSP/PA, filha de Amélia Marques Rodrigues e José Rodrigues, emitida em 2006;
- **MONICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES**, data de nascimento **28.10.1975**, RG **2.932.176** SSP/PA, filha de Maria Amélia de Castro Rodrigues e José Maria Rodrigues, emitida em 1994;
- **IVOMAR CORDEIRO**, data de nascimento 20.02.1958, RG 3.281.596 SSP/PA.

Observando os dois primeiros documentos acima referidos, observa-se que os dados da data de nascimento, filiação e nº de RG são diferentes, embora a foto constante dos documentos remeta a mesma pessoa.

A Análise nº 78 de material apreendido com a Ré concluiu (f. 2570):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

ANÁLISE Nº 78

EQUIPE: 12

ITEM: 04

ALVO: MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

**ENDEREÇO: RUA JOÃO BALBI, Nº 722, APTº 205, BAIRRO NAZARÉ,
BELÉM/PA.**

Análise do Material Apreendido

Os itens acima se constituem em inúmeros documentos de **CARTA DE CONCESSÃO** referente a inúmeros beneficiários da previdência, constando inclusive no documento da beneficiária MARIA ANELIA DE SOUZA MELO as anotações manuscritas com os nomes dos servidores ALADINO e CALADO com os respectivos nº de telefone das APS em que trabalhavam. Consta também diversas cartas manuscritas endereçada a MONICA e redigidas por beneficiários interessados nos serviços profissionais de MONICA, registrando inclusive a contumácia nos atos de prestação de serviços junto aos diversos órgãos da previdência. A existência dos documentos na residência do alvo já comprovam sua intermediação entre beneficiários e a Previdência Social.

Documentos ainda não usados em fraudes foram apreendidos na casa da Ré e analisados (f. 2652):

ANÁLISE Nº 111

EQUIPE: 12

ALVO: MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

**ENDEREÇO: RUA JOÃO BALBI, Nº 722, APTº 205, BAIRRO NAZARÉ,
BELÉM/PA.**

Análise do Material Apreendido

A planilha que segue em anexo foi elaborada tomando-se por base todos os documentos que foram encontrados na residência do alvo por ocasião da busca realizada no dia 30.10.2009, sendo que a documentação relacionada e que originou a planilha é muito mais extensa que a resultante da planilha de benefícios, o que nos leva a concluir que os documentos que não originaram benefícios ainda seriam utilizados em concessões futuras, ou apresentavam inconsistências nos seus dados gerando impossibilidades de utilização para a finalidade de fraude junto a Previdência.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 114 detectou a atuação da Ré junto aos arquivos de Conectividade Social na pesquisa de assuntos diversos de empresas referentes à previdência social (f. 2664):

ANÁLISE Nº 114

EQUIPE: 12

ITEM: 06

ALVO: MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA JOÃO BALBI, Nº 722, APTº 205, BAIRRO NAZARÉ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

O item acima se constitui em inúmeros **PROTOCOLOS DE ENVIO DE ARQUIVOS CONECTIVIDADE SOCIAL** em nome do cliente ANSELMO ANTONIO NASC TEIXEIRA – CNPJ 010597529300014600, referidos documentos encontrados em poder do alvo comprovam sua atuação como intermediária junto a assuntos de empresas diversas com atividades ligadas a Previdência e a CEF gerando informações de GFIP , FGTS e SEGURO DESEMPREGO.

A Polícia Federal resumiu a conduta da Ré (f. 3776):

∞ Mônica é uma das intermediárias desta Organização Criminosa. Utiliza documentos falsos para, mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos.

Mônica possui em seu nome um benefício de pensão por morte e já recebeu dois benefícios de auxílio-doença. O marido de Mônica também recebe um benefício assistencial. ∞

Alguns diálogos interceptados revelam MÔNICA em conversa com “clientes” e pagamento de propinas a servidor do INSS. Registro 2009022620320912 (f. 3777):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

MONICA: oi Moraes!

MORAES: e aí, ó que você tá fazendo mulher?

MN: eu vim aqui na casa da minha amiga. Aqui no escritório.

MR: e aí, o que você tem pra mim?

MN: olha Moraes ainda não consegui desmarcar. Eu vou ver amanhã porque tá voltando na verdade tudo, pode-se dizer que hoje, voltou tudo ao normal, né.

MR: ham ham!

MN: aí eu tô tentando entrar no sistema. Tentei entrar no sistema naquele dia pra desmarcar. Só posso te dizer alguma coisa depois que conseguir desmarcar o que tu marcaste aí.

MR: deixa eu te falar: ei Mônica, com certeza você tem condições de marcar, antecipar isso pra mim?

MN: olha condição eu vou ter, mas tu, tu, tu táis consciente, né, que eu vou ter que repagar tudo de novo né. Porque tava tudo certo já, aí você foi e desmarcou. Ai agora vou ter que marcar...(incompreensível) pagar pro cara lá e aí ver quando tiver tudo tranquilo aí ele antecipa e puxa isso. Não, tando agendado, eu conseguindo agendar, eu só não posso puxar esse que tá vendo aí porque é outro estágio.

MR: ham ham!

MN: ele tando agendado, na hora que aparecer a brecha, que não tiver auditoria, não tiver nada, ele puxa na mesma hora. Tranquilo!!

MR: deixa eu te falar!

MN: diga querido!

MR: aí você vai agendar um outro agendamento aí?

MN: é. Tem que agendar pra cá porque é aqui que eu trabalho, é aqui que eu mexo.

MR: aí cancela o daqui no caso?

MN: ... automaticamente. Na hora que fizer aqui ele já cancela aí.

MR: tá. Dona Mônica, eu tô preocupado assim: se não conseguir agendar praí mais cedo e aí pra ficar mais tarde aí. Entendeu?

MN: não. Eu tenho que confiar. O que aconteceu foi não, infelizmente aconteceu o que aconteceu comigo, né, meu pai. Foi o que me atrasou tudinho.

Porque nisso eu tenho que andar atrás de contato, andar atrás de tudo. E você há de convir que é difícil; principalmente numa época dessa de chuva. Eu com problema familiar aí eu não tenho sucego....

MR: tá!

MN: eu tô pedindo aqui pra ela, que é pra ver se ela arruma um dinheiro pra mim, que é pra poder pagar lá, porque tem que ter pelo menos uns R\$ 2.000,00 pra dar pro homem lá. Pra fazer isso:

MR: tá! Deixa eu te falar. Ai o que acontecê é o seguinte: a gente vai buscar, porque o meu problema maior hoje é buscar de julho. Tirar de julho, colocar aí mais, colocar pra março, maio.

MN: é. Tem que ver!

MR: buscar.

MN: pode colocar até pra dezembro... Não tem problema... O que eu tem que conseguir é desmarcar daí e marcar aqui. Eu conseguindo marcar, aí na hora que baixar um pouquinho a poeira, que tá estourando, toda hora estoura coisa né. Baixar um pouquinho a poeira a gente fecha.

MR: é porque... eu não quero mais deixar passar de julho, entendeu Mônica?



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

MN: você acha que eu quero, eu quero?

MR: eu digo assim: porque tá marcado. Vamos supor que você...que vá lá pra julho, agosto.

MN: é tá marcado aí. Aí tu vai, se tu quiseres fazer tu sabes que não consegues fazer o objetivo que tu queres.

MR: isso!

MN: Né!

MR: porque hoje, hoje se você fosse fazer corretinho, corretinho, dentro daquilo que é, eu sei que ia perder dinheiro, eu sei que ia não, eu sei que vou perder...

MN: perde e muito!

MR: é. Hoje vai perder....

MN: e é pra sempre isso, não tem como de uma vez. Uma vez que tiver feito já era. É por isso que tem que ser feito assim. A maneira que eu falo pra ti parece ser muito facil. Mas não foi facil meu amigo. É muito difícil!! Você ter pessoas de confiança pra fazer o que você quer...(incompreensível) é muito difícil. Tanto é que não é qualquer um que faz não. São poucos. Tem muitas pessoas que fazem sim. Colocam as pessoas aposentadas. Mas fazer do jeito que tá aqui!! Se ele quiser uma outra pessoa que faça assim me diga aí quem é que eu quero ir lá atrás.

MR: tá. Então você vai tentar buscar pra que, pra? Você tá achando que consegue fazer antes de julho?

MN: só presta pra eu fazer isso amanhã.

MR: não, não...

MN: ...você quer que eu te dê uma previsão?

MR: ... antes de julho...

MN: antes de julho eu acho que isso tá pronto sim, porque só depende de eu conseguir. Porque tá tudo pronto, aí eu vou.. tudo pronto entre aspas: na verdade tá tudo pronto no papel. De novo. né!!!

MR: porque você vai agendar de novo.

MN: ah é!

MR: vai agendar de novo. É esse agendamento que tá me preocupando!

MN: ...fazer tudo de novo, toda sua vida, tudo de novo. Já tô até imaginando!

MR: pra buscar pra antes de julho?

MN: pra buscar pra antes de julho. Eu vou ter que trabalhar tudo de novo, porque uma vez que você desmarcou o que tinha feito aqui meu trabalho foi jogado todinho no lixo....

....
MN: ... deixa eu te dizer uma coisa Moraes: prejuizo pra mim ficar com documento, adiando, adiando, adiando. É prejuizo pra mim, eu perco porque olha: eu gasto combustível, eu gasto tempo.... até pra pessoa dizer "oi Mônica" eu tenho que pagar cem, cento e cinquenta, duzentos reais, dependendo do dia dele, porque ele sabe que a gente trabalha com coisa errada e quando a gente trabalha com coisa errada eles arrancam o couro da gente. Você tá me entendendo?

MR: hum hum!

MN: aí você acha que eu gosto de tá com trabalho preso. Não gosto de tá com trabalho preso porque é prejuizo pra mim.

MR: pois é!!.....

MN: ... você não perdeu. Quem perdeu foi eu, e muito. Porque você ficar com o benefício pro resto da sua vida. E eu, depois... (incompreensível) essas coisas que eu pago todo mundo o que que sobra pra mim: nada. Na verdade eu não tenho mais nada. Não tenho mais nada. Tudo que eu paguei vou ter que pagar tudo de novo, porque você desmarcou.

....



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

MN: ... aí eu vou ver tudinho aqui. Se eu precisar de alguma coisa eu vou avisar pra você. Na hora que eu fizer: olha tá feito, vai lá no sistema e olha.

MR: ...ei Mônica, outra coisa: e minha carteira? Eu tô com problema!

MN: eu só posso te mandar essa carteira depois que eu agendar isso, porque na hora que eu vou agendar eu não faço igual a você, que faz em casa, na internet. Eu vou lá mesmo, porque o meu não é só um agendamento. Tenho que entrar no sistema, tenho modificar algumas coisas lá. Fazer o meu serviço!

É pra na hora que chegar e apresentar, que sair sua carta de concessão, tá tudo pronto. E na hora que você desmarcou aqui joga meu serviço todinho por água abaixo. Porque você abre pra um outro estado:

Simplemente some tudo. Tudo, tudo, tudo!

MR: ah meu Deus do Ceu!!

MN: ... ah meu Deus do Ceu!! Não mete Deus, tadinho, ele não tem culpa não.....

MN: ... eu entro em contato contigo.

MR: tá bom então. Tchau!.....

• **Registro 2009031619374010 (f. 3780), idem:**

Mônica: - Alô.

Moraes: - ei Mônica

Mônica: oi Moraes tudo bem?

Moraes: Ei eu queria te perguntar uma coisa. Mônica, não é bom ficar pagando todo mês, pra facilitar.

Mônica: Eu mandei, eu mandei sexta-feira pra saber se já puxava, um bora ver e minha colega ficou de ver pra puxar logo isso, esse mês. Ele já levou na verdade teu processo.

Moraes: Eu digo assim: o que que tu acha de eu ficar pagando, a mensalidade, pagando o INSS, você acha que vai atrapalhar?

Mônica: Não, não atrapalha nada não.

Moraes: Eu acho que eu vou fazer isso, quer dizer...

Mônica: É porque aí, você acha o que, você acha que é só dois atrasados né? tu tava pagando e eu disse pra ti parar não foi?

Moraes: Exatamente, eu fiquei três sem pagar.

Mônica: Tá mas aí ele entra na carência, isso daí não, não influencia tanto, mas se tu quiser tu pede as que eu dei, eu to esperando só a resposta já dele, eu dei sexta-feira pra ele levar, hoje é segunda-feira, apesar que hoje choveu o dia inteirinho. Eles só querem um pé pra não irem trabalhar. Mas vamos ver o que é que ele me diz essa semana. Eu já mandei: eu já mandei o teu e de duas senhoras, na verdade essas duas senhoras é até caridade que eu to fazendo. Mas reza, hoje à noite quando você sentar na sua cama reze pra ele me entregar já com a Carta de Concessão isso. Para que o processo saia.

Moraes: Rezar eu to rezando todo dia, acho que até o santo já tá é me condenando esse ordinário.

Mônica: Então, não peça pra santo não, peça pra Deus.

Moraes: Já pedi pra Ele também. Vamos fazer assim, eu vou ver aqui, que eu tive conversando com o menino aqui: conversando, eu só bati um papo com ele. Ele disse: bicho, por que que tu não vai pagando?. Como é que tu vai pagar aquele valor, pra ficar sempre inativo, sempre pagando.

Mônica: Você não pode menos do que tu tava pagando, porque atrapalha.

Moraes: Por que vai puxar o valor que eu to pagando.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Mônica: É aí vai puxar o valor que tu tá pagando, que tu sabe que pro governo eles só querem um pé pra meter nos dos outros. Ou tu não paga e deixa ver se sai logo isso, ou então se você for pagar pra te ajudar, você tem que pagar o valor que você tava pagando; porque se ,você pagar um baixo, aí na hora que joga a transformação ele vai buscar o último que tu pagou que foi baixo. Ele não vai querer saber se tu pagou antes alto ou não, eles só querem um pé pra derrubar as pessoas.

Moraes: Então eu vou esperar dia 15, o que que eu faço, eu vou pagar o valor que eu tava pagando.

Mônica: A gente não faz planos que tu vai pagar não, um bora fazer plano que isso vai ficar prontinho. Eu necessito que isso fique pronto, eu vou té dizer porque; até mesmo porque uma questão de honra pra mostrar que deu certo, e porque se o teu ficar pronto "tu me manda outras pessoas Moraes".

Moraes: Tem tres caras querendo. Eu to esperando o meu sair.

• **Registro 2009031717365510. MÔNICA é cobrada pela demora (f. 3781):**

MONICA: Fala Menezes

Menezes: Monica, como é que eu faço; eu não aguento mais esses caras aqui na porta da minha casa Mônica. Todo dia esses caras tão aqui em casa

MONICA: E o que é que eles querem?

Menezes: Querem esse dinheiro de volta, entendeu; eles querem o meu dinheiro de volta.

MONICA: Mas, como é que eles querem uma coisa que tá investida ??? Como é que eu vou devolver isso me diz aí; diz pra mim, se tu me der a solução.

Menezes: Pois é e agora o que que eu faço com esses caras na porta aqui de casa.

MONICA: Tu tem que dizer olha: tá difícil, porque ela já fez o serviço tá só esperando pra sair; e tu sabe que na verdade eu não fiz nem o dele eu fiz o teu né.

Menezes: Como é que eu faço pra olhar esse cadastro no sistema.

MONICA: O teu tu tem que entrar no sistema: www.previdenciasocial.com.br, o número do teu CPF, o número da tua NIT, tu não tem a tua carteira original aí? tem tudo dentro da tua carteira.

Menezes: Não tá contigo a original não? tá contigo.

MONICA: Ah é tá a xerox e a original, e nem tá comigo que eu já mandei.

Menezes: Pois é mas ele tá todo dia aqui em casa, todo dia mana, eu não aguento mais não.

MONICA: Tu tem é que dizer o seguinte: olha gente, aquele dinheiro, e ela só aceitou pegar, com menos de um terço do serviço, porque foi um pedido meu, e outra, ela tem que pagar todos os serviços pra ser feito tudinho, pra poder agendar pra poder pagar, e realmente é isso mesmo que é feito. Sabe que eu não invento história porque não tem como inventar história que quando entra no sistema vê tudinho. Pra eu devolver tá difícil, porque eu investi tudinho na tua como é que eu vou devolver uma coisa que eu não gastei um centavo.

Menezes: Se a minha saísse logo.

MONICA: Ah, mas eu já mandei meu anjo a tua, já to só esperando, se tu entrar no sistema tu vê lá.

Menezes: Tu tem o número, do benefício, do protocolo?

MONICA: Mas não tem nada aqui em casa, acabei de chegar em casa agorinha, fu ideixar meu pai na clinica.

Menezes: Vê isso pra mim pelo amor de deus minha filha, porque eu tenho que pagar esses caras, esses caras tão me ameaçando.

MONICA: Olha, pense num homem que me bota doída é tu, to te falando. Deixa eu te falar uma coisa: tu achas que eu faço isso de sacanagem, fala sério pra mim.

Menezes: É se esses caras me matarem?



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

MONICA: Aonde que vão fazer isso, eles não podem fazer isso. você diz pra eles: olha se vocês continuarem vindo aqui, eu vou ter que procurar uma delegacia e pedir é. eu vou ter que pedir pro delegado que vocês tão me ameaçando por uma coisa que vocês pediram "uma coisa errada" pro pai de vocês e tem de esperar, tem que ter paciência, não é da noite pro dia, se fosse da noite pro dia, ninguém procurava ninguém tava todo mundo aí "aposentado", todo mundo pronto.

Menezes: Me passa o numero do beneficio pra mim?!!

MÔNICA: Sô amanhã hoje eu não tenho.

- **CREUSA orienta MÔNICA MARIA a procurar o servidor HUGO no INSS para resolver o problema no seu benefício. Registro 2009041512070915 (f. 3782):**

MARIA: Eu tô desesperada, vem logo pra ti me ajudar.

CREUSA: Mas eu já liguei pro cara, é só amanhã que ele vai tá (...)

...

MARIA: Ele é um moreninho, meio careca, com um cabelo comprido?

CREUSA: Não, não, não. Esse cara que tu tá falando é o Francelino.

MARIA: Pois é, no dia em que eu fui fazer minha pericia, eu passei na pericia, tá tudo ok, só que deu uma crítica de um outro beneficio q eu tinha.

CREUSA: Ah tá, não é de empresa né?

MARIA: Não, é uma crítica de um beneficio q eu tinha há dez anos atrás.

CREUSA: Credo, e ainda apareceu isso?

MARIA: Apareceu pq o cara mexeu muito. Então, apareceu o nome de três pessoas, aí ele pode tirar o meu e deixar os outros. Entendeu, é só tirar do SAB, apareceu no programa do SAB. Ele tira de lá e concede o beneficio na hora.

CREUSA: Escuta, mas tu não tem como tu entrar lá?

MARIA: E falar com eles? Tenho, mas com quem que eu falo?

CREUSA: HUGO.

MARIA: Com o Hugo? Eu digo que foi tu que me mandou?

CREUSA: É. Tu diz assim, "olha, eu sou amiga da Creusa..." e tal, entendeu? "Ela tava até precisando falar contigo, ela não tem o teu telefone".

MARIA: Como ele é? Me descreve.

CREUSA: Ele é baixinho, ele usa um óculos e ele pega agora à tarde, Maria (...) usa um óculos (...) quase perto do nariz. Ele é barrigudinho. Ele senta aqui pro lado da pericia.

MARIA: Tá, lá pro final da fila (...). Qual é o serviço dele? É concessão e habilitação?

CREUSA: Habilidade ele faz, aposentadoria ele faz, LOA, ele faz tudo:

MARIA: Aí tu fala o seguinte: Tu fala que tu é minha amiga e amiga da Cátia (...) lá do Guajará, do Nazário.

- **MIQUÉIAS conversa com CREUSA sobre preço de cartão de benefício. Depois confessa que já pegou benefícios de MÔNICA e outras para fazer, por meio de seu contato no INSS. Registro 2009061021005515 (f. 3784):**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

MIQUÉIAS - quanto é um pronto, um cartão pronto.
CREUSA - Há, dois mil
MIQUÉIAS - Égua mana, tu também...
CREUSA - Mas não sou eu, é o cara que pede, mas eu acho que o MARCELO vende por lá a mil e quinhentos, mil e setecentos, ele vende, sem o cartão não é?
MIQUÉIAS - Eu peguei um mil e quinhentos para fazer um, tá bom não é?
CREUSA - Rapaz, tu és fôda, tu estás igual eu
MIQUÉIAS - Por que?
CREUSA - Porque eu fui nesta arrumaçãõ e me fud... Tu não tens de fazer para os outros, tu tens de fazer para ti
MIQUÉIAS - Mana, eu peguei para fazer, o cara estava com dinheiro na mão, me deu tudo, eu vou fazer mana. Eu sei fazer
CREUSA - Então tá
MIQUÉIAS - Quinze para tirar o CP (CPF) contigo
CREUSA - Comigo? haaaaa, já te ajudei muito
MIQUÉIAS - Vou tirar o outro também, vou tira logo os dois CP (CPF) contigo
CREUSA - Tá, duzentos
MIQUÉIAS - Pois é, vou tirar, vou aproveita aí, faço o registro, meto ficha, pronto..... Tu achas que eu fiz mau negócio?
CREUSA - Não sei não
MIQUÉIAS - Tava na mão, tudo trocadinho, de dez
CREUSA - É, tá bom então
MIQUÉIAS - Ri....
CREUSA - Eu não quero mais me preocupar, vou fazer esses aqui que tem mano e quero sair fora, eu quero fazer é os meus
MIQUÉIAS - Pois é, mais eu vou fazer os meus
CREUSA - Eu quero fazer os meus, dos outros está fod... Eu só não fui tirar hoje porque estava sem dinheiro, porque se eu tivesse com cem paus, eu tinha levado para ele hoje.
MIQUÉIAS - Hein CREUSA, vou tirar uns CP (CPF) lá com ele. Se levar mais uns quatro ou cinco ele tira
CREUSA - não sei
MIQUÉIAS - Tu não tens contato com o cara lá?
CREUSA - Tenho, mas eu não sei se ele faz isso. Eu só liguei, ainda não fui lá, também seria muita audácia. Tu já foste lá com o CALADO fazer caralh...
MIQUÉIAS - Eu vou fazer com ele, se tiver tudo ok, ele faz
CREUSA - Pois é, tem de levar só a xerox
MIQUÉIAS - Então, vou ligar para ele na segunda-feira, para acertar com ele. Parece que vai entrar em greve.
CREUSA - Nem me fala nisso
MIQUÉIAS - Diz que estão pensando em entrar em greve na segunda. A ROSANI, eu tive um show de pica ainda agora com ela - Olha ROSANI se eu soubesse que essa porra ia ser assim, eu não tinha pego essa porra, eu fiz da MÔNICA, da SUZANA, foi trinta dias para me entregar e não tem nem dez dias essa porra, tu já estais... Porra, espera o cara conceder o negócio - Não é porque eu tinha um canal - eu disse - Se tu tinhas porque tu me procurou, entedeu - Tá é fraco, deixa ele pegar, conceder, tu vais cumprir o acordo que foia certado e pronto, tu não passa mais nada para mim - Uma frescura porra, todo dia, todo dia - Eu disse - O cara vai ver se ele consegue um atestado, porque o angendamento fez para o dia vinte.
CREUSA - Sexta-feira eu já vou me encontrar com ele, ele vai me falar
MIQUÉIAS - Pois é, vê se já passa o BENEFÍCIO para ela, marca para quando vai receber o retroativo, e pronto, muita frescura, nunca mais eu pego
CREUSA - Não pega mesmo não.....



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Para não ser cansativo, remeto o leitor para outros diálogos de fls. 3777 e seguintes. Outrossim, a tabela de fls. 3787 contém análise do material apreendido com a Ré.

Em juízo, a ré MÔNICA protestou pelo direito ao silêncio (f. 4525). Prevalece, pois, a confissão ocorrida na fase extrajudicial, de vez que harmônica com a prova documental apreendida, delação de corréu, perícias de informática, prova indiciária fortíssima, análises documentais e escutas telefônicas.

Tenho por violado o art. 333, parágrafo único/CP, provadas autoria e materialidade.

A classificação do crime, somado todo o *modus faciendi*, adapta-se ao tipo do art. 333/CP, posto que o dano patrimonial é exaurimento da corrupção ativa, sem a qual não se consumaria a fraude. Portanto, o crime-meio absorvido é o estelionato.

Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade atrai grande reprovação social quanto ao fato e autoria. A Ré aliou-se a vários estelionatários, atuando em enorme quadrilha, crime este prescrito, mas que se considera na pena do crime conexo, não prescrito por força do art.108, 2ª parte/CP. Quanto ao fato, a Ré desconsiderou os nobres fins da assistência social e agiu com grande determinação, comprando e vendendo documentos falsos, ocultando tais documentos e freqüentando agências do INSS. A conduta social não é boa, por não se dedicar a trabalho honesto. Os antecedentes, por incrível que pareça, nada registram (f. 2266) até porque atuava na intermediação. Os motivos nada representam de benemerência, e são apenas argentários. As circunstâncias revelam atuação em larga escala



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

na região metropolitana de Belém, de modo empresarial, assediando pessoalmente os servidores do INSS em pleno trabalho. É pessoa largamente conhecida no mundo do crime. A quantidade de material apreendido (f. 4153) mostra grande determinação para o crime. As consequências são as piores possíveis, além do milionário dano patrimonial não reparado causado pela quadrilha. Cabe menção à desmoralização da imagem do Serviço Público, onde funcionários passam a privilegiar estelionatários em detrimento dos segurados e beneficiários honestos e usuários dos serviços prestados. O atendimento ilícito é rápido enquanto as pessoas honestas sofrem com o mau atendimento e a demora, agravados pelas fraudes.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época dos fatos.

Presente a atenuante da **confissão**, reduzo-lhe a pena de 1/6 (um sexto), passando-a para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, calculados na forma supracitada.

Presente a causa de aumento do parágrafo único, do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), a qual passa em definitivo para 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, em regime inicial fechado.

5.b.No pertinente ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha) declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. A denúncia foi recebida em 30/05/2014 e em 29/05/2022 esgotou-se o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

prescricional de 8 (oito) anos, por ser a pena máxima em abstrato de 3 (três)anos.

5.c.No pertinente ao delito de estelionato (art. 171/CP), trata-se de crime-meio da corrupção ativa (crime-fim) que o absorveu. No particular, absolvo a Ré.

6. SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA

Nesta ação penal 0017387-12.2014.4.01.3900, o Réu foi acusado de violar os arts. 288, 171, e 317 c/c art. 30, todos na forma do art. 71, todos do Código Penal. Os fatos envolvem fraudes em benefícios assistenciais (LOAS).

Ocorre que o Réu também é processado na ação penal 0028419-82.2012.4.01.3900, em parte, **pelos mesmos fatos** referentes a benefícios de LOAS, e **ainda** por fraudes em empréstimos consignados (IPL nº 79/2010). A classificação do crime foi diferente quanto ao art. 333/CP, mas os **fatos** são os mesmos, em parte.

Dado que a presente ação penal repete, em parte, a acusação referente a fraudes em LOAS, acolho a preliminar de litispendência e **extingo** o processo sem julgamento do mérito, nesta ação penal 0017387-12.2014.4.01.3900, em relação a SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA.

7. ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES (MAX)

A denúncia resume a conduta do Réu (f. 35):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Max era um dos intermediários desta Organização Criminosa. Utiliza documentos falsos para, mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos.

Mantém contato direto com Creusa, Miquéias Dias, Nazário e Lúcio. Nazário e Lúcio são os servidores que concedem os benefícios encaminhados por Max (conforme transcrições constantes nas fls. 295/300 do Relatório Final da Polícia Federal).

O envolvimento de Max nas fraudes também foi apontado no interrogatório de Maria Bernadete (Beth).

7.a.Preliminar de inépcia da inicial.

Não é inepta a denúncia que narra fato típico e atribui autoria. A denúncia indica os benefícios fraudulentos ligados ao Réu e, nos processos de benefícios assistenciais em Apenso, encontram-se os detalhes de datas de requerimentos e cessação de pagamento.

Todo o gigantesco material colhido na “Operação Flagelo” sempre esteve em Secretaria, à disposição da defesa. Rejeito a preliminar.

7.b.Preliminar de prescrição.

Não existe amparo legal à prescrição em perspectiva (Súmula nº 438/STJ). A prescrição penal segue os prazos estabelecidos em lei, no caso, o art. 109/CP. Rejeito a preliminar.

MÉRITO

7.c.Equivocamente, MAX é referido pela megaestelionatária BETH como servidor do INSS (f. 128):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

“QUE a interrogada possui um amigo de nome MAX (CABELUDO) TELES, servidor da APS Nazaré, o qual agendou uma triagem de um benefício assistencial de amparo a pessoa portadora de necessidade especial; QUE a declarante não sabe se MAX (CABELUDO) integra força tarefa; QUE a interrogada conheceu MX (CABELUDO) há muitos anos, mas o reencontrou depois de muito tempo em agosto de 2007, período a partir do qual MAX (CABELUDO) visitou algumas vezes sua família; QUE as visitas de MAX (CABELUDO) eram pessoais e não profissionais;”

Durante as investigações policiais, MAX, desde logo, era mencionado como estelionatário (f.416):

"Max interage com diversos "clientes" que buscam o "serviço" de Max para conseguir beneficia previdenciários fraudulentos (fls. 05/06, 06/07 e 12 do Auto Circunstanciado nº 01, fls. 85/87 do Auto Circunstanciado nº 03 e fls. 196/197 da Auto Circunstanciado nº 04).

No diálogo abaixo (fls. 18 do Auto Circunstanciado nº 05), Creusa e Miquéias Dias conversam sobre fraudes em benefícios No diálogo citam os também quadrilheiras Eduarda, Joe e Max.

Nazário conversa com o intermediário Max sobre os benefícios encaminhados por Max e sobre o valor de cada benefício. Nazário diz que Lúcio faz parte do esquema, mas que Lúcio não quer contato com ninguém porque ele só confia nele (fls. 311/312 do Auto Circunstanciado nº 07)."

A Polícia Federal cumpriu mandado de busca e apreensão no endereço do Réu, onde foi apreendido material comprometedor da participação do Réu em fraudes (f. 678 e 4155).

Interrogado pela autoridade policial, MAX disse não conhecer os demais investigados e não reconheceu sua voz (f. 1258):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Q11F
não conhece nenhum servidor do INSS e quando vai as agências retira a senha para ser atendido ; QUE não tem conhecimento da ocorrência de fraudes na concessão de benefícios do INSS , porém ouviu falar de um Contador de apelido Bigode(do qual não sabe mais referencias) que atua na Agencia da Previdência do Bairro do Marco; QUE tal Bigode dirige um veículo chevrolet Meriva, cor prata, que estaciona em frente a agencia com os "pacientes" dentro do veículo; QUE ouviu falar de um contador de nome Daniel que tem escritório na Rua O de Almeida, entre as travessas Frutuoso Guimarães e Pe. Prudêncio, Bairro do Comercio, Belem/PA; QUE o tal Bigode e o tal Daniel falsificam documentos com os quais fraudam o INSS; QUE não tem amizade com os servidores do INSS e nunca pagou propina; QUE não sabe como funciona o esquema de fraude de benefício previdenciario; QUE nunca trabalhou com empréstimos consignados; QUE a mae do interrogado foi vitima de um empréstimo consignado fraudulento, que não havia requerido e que foi descontado na aposentadoria dela; QUE a mãe do interrogado teve que pagar esse empréstimo que ocorreu em 2006 e nunca descobriu quem fraudou; QUE nunca recebeu benefício da previdência , apenas a mae do interrogado recebe dois benefícios um pela aposentadoria e a outra pela pensão da morte do pai do interrogado; QUE nega fazer parte de qualquer esquema fraudulento e não possui cartões de benefícios; QUE não tem procuração de nenhum paciente para receber benefícios; QUE não se lembra do telefonema gravado no arquivo 200809040221 depois de ouvi-lo; QUE relativo ao arquivo 2009032716261214 disse que quem está falando é a dona ANGELA e que faria um serviço referente ao pedido de amparo social, porém não pegou o serviço porque ela queria pagar o valor de 100 reais; QUE relativo ao arquivo 2009022610132116, recebeu uma copia do cartão de CPF de NEUCI e estava muito ilegível e por isso houve o telefonema para esclarecer o numero do CPF, porém o pedido de amparo social em nome de NEUCI não foi feito porque o numero do CPF era inválido; QUE relativo ao arquivo 2008091609514021 diz que não lembra; QUE



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

relativo ao arquivo 2008090510302121 diz que não lembra; QUE não conhece RAIMUNDA CREUSA SOARES DA CONCEIÇÃO mesmo depois de ouvir o arquivo 2009041310244315; QUE não conhece MIQUEIAS DIAS DA SILVA mesmo depois de ouvir o arquivo 2009041310244315; QUE não conhece MARCELO DA SILVA BORGES ; QUE não conhece EURICO COUBERT DE FREITAS; QUE não conhece ANTONIO CARLOS DA SILVA LEITAO, conhecido por JUNIOR BRANCO; QUE não conhece JAMILSON DE OLIVEIRA DE FARIAS; QUE não conhece MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS; QUE não conhece ELÁDIO LOPES DOS SANTOS; QUE não conhece ELIZABETH LOPES DOS SANTOS; QUE não conhece EUDOXIA SILVA DE MATOS, mas ouviu falar que esta teve problemas com o INSS em 2007, por notícias de jornais; QUE não conhece FRANCISCO SILVA DE MATOS JUNIOR; QUE não conhece KATIA REGINA BARBOSA , ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES, SANDRO SERGIO CARDOSO QUARESMA, MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES , FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, MARCIO NONATO ARAUJO SILVA, EDUARDO DA COSTA SARMENTO (mesmo depois de ter ouvido o arquivo 2009041310244315), MANOEL JOSE SILVA AGOSTINHO, ANTONIO CARLOS PIMENTEL PINTO; QUE não conhece NAZARIO BONFIM DE ARAUJO depois de ter escutado conteúdo do arquivo 2009060918211719, disse que nenhuma da vozes e do interrogado; QUE não conhece RAIMUNDO ROSIVALDO GOMES DOS SANTOS ; QUE nunca fez nenhum serviço junto ao INSS no Município de Castanhal/PA; QUE não conhece Milton Rodrigues Mac Dowell; QUE não conhece MIQUEIAS DE FARIAS DA COSTA, JEFERSON OLIVEIRA DO CARMO, JAIR PEREIRA GOES, JAILSON DE OLIVEIRA DO CARMO, JANDER DA SILVA LACERDA, MAGNO MALCHER PANTOJA; QUE não conhece JOCIMAR PEREIRA LIMA mesmo depois de ter ouvido o arquivo 2009041310244315; QUE não conhece JOSÉ VERIDIANO GADELHA DE MIRANDA, NANCY PINAGE SOARES, JOÃO ADEMIR BARROS MEDEIROS , AULINA TEREZA SOARES, IVO MARINHO DE ALENCAR FILHO, RUBIVAL DOS SANTOS PINHO(nem conhece seu Rubens, apelido do RUBIVAL), LAZARO, RODRIGUES DIAS, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO, MARIA VIANA GESTA, MILTON GIACOMINI e ALTROGILDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

RODRIGUES DE LEMOS; QUE nunca participou de esquema de fraude ao INSS e todos os benefícios de amparo social que trabalhou como despachante foram feitos de forma legal tanto que as pessoas continuam recebendo

A megaestelionatária MARIA BERNADETE TRINDADE ELERES (BETH) mencionou a conduta ilícita de MAX durante o IPL (f.1335):

QUE conhece Antônio Max de Oliveira Teles, mas o chama de MAX TELES, QUE tal pessoa agiu como intermediário junto ao INSS para concessão fraudulenta de 02 benefícios de clientes do escritório de contabilidade da interrogada. QUE, de início, MAX TELES queria R\$ 8.000,00 para “agilizar” o processo de concessão dos benefícios, mas seu cliente de nome EDSON pagou apenas R\$ 1.000,00; QUE seu cliente trabalhava na Viação Forte, mas estava afastado por motivo de saúde havia 05 anos; QUE a outra cliente, de nome SIMONE SOARES, pagou R\$ 2.500,00 pelo mesmo serviço; QUE, entretanto, nenhum dos benefícios foi efetivado, situação que causou problemas a interrogada, pois seus clientes passaram a cobrar o prejuízo pelo dinheiro perdido; QUE MAX TELES dizia que iria pegar os laudos médicos para concessão dos benefícios com tal DRA. BELÉM, servidora médica da APS NAZARÉ/BELÉM; QUE não sabe se tal médica estava envolvida no esquema; QUE tem certeza de que Max é intermediário de fraudes contra o INSS;

Uma das amostragens de benefícios irregulares, preparada pela Força Tarefa Previdenciária do INSS, individualiza **um** dos benefícios fraudados pelo réu MAX (f. 1863).

A Polícia Federal preparou relatório de empréstimos consignados fraudulentos tendo como base o material encontrado com estelionatários, dentre eles MAX. A pesquisa alcançou nomes de pessoas com empréstimos consignados cancelados pelos bancos ou INSS, por serem falsos benefícios ou por não serem autorizados os empréstimos pelos beneficiários (f. 2293).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

É importante trazer a julgamento o resultado de análises preparadas pela DELEPREV/Polícia Federal, a respeito do material apreendido com MAX.

Na Análise nº 70, o perito concluiu (f. 2545):

“Durante à análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foi encontrado os seguintes documentos, relacionados no Auto de Apreensão, item 01, sendo que após análise observou que; O NB 88-134983582-7 em nome de Walderir de Souza Milhomen foisuspenso em 01/97/2009 por não recebimento por mais de 60 dias, todavia, nos pertences arrecadados de Antonio Max de Oliveira Telles existe uma Procuração assinada com rogo de Valderir de Souza Milhomen para Silvana da, Silva Milhomen, datada de 07/07/2009 dando-lhe poderes especiais para representá-lo perante o INSS. Levando-se em conta, que uma pessoa de 06/01/1939, portadora um benefício previdenciário, que não tenha como este procurador nomeado, por certo teria alguém, que na sua ausência, mensalmente sacaria os valores, e que pela própria concepção da Pensão Assistencial, ninguém deixaria de fazê-lo por mais de 60 dias, poiso mesmo constitui o único meio de seu sustento. Outro fator que torna o benefício questionável quanto a sua legalidade, desde a sua origem, diz respeito ao fato da citada procuração estar nos pertences de Antonio Max de Oliveira Teles, desde a data de 07/07/2009, sem nenhuma a mesma tenha tido nenhuma tramitação junto ao INSS, e transcorrido mais dê três meses do Suspensão do mesmo, este permanece com o mesmo parecer no sistema. Corroborando ainda coma a ideia de que essas procurações são revestidas de ilegalidades diz respeito a um modelo de Procuração do INSS EM BRANCO, apenas com uma assinatura aposta no documento em nome Mariza Teles Tavares. NB-87-135940604-0, com parecer contrário a Perícia Médica 19/01/2005 e de Procuração em nome de Mariana Silva de Farias, com data em branco.”

A Análise nº 71 concluiu (f. 2547):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

ANÁLISE Nº 71

EQUIPE: 12

ITEM: 03

ALVO: MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA JOÃO BALBI, Nº 722, APTº 205, BAIRRO NAZARÉ, BELÉM/PA.

Análise do Material Apreendido

O item acima se constitui em quatro Registros civis sendo dois de nascimento em nome de **MARCOS ANDRÉ SILVA e MONICA MARQUES RODRIGUES**, um de casamento em nome de **MARCOS ANDRÉ SILVA e MONICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES** e um de Óbito em nome de **MARCOS ANDRÉ SILVA**, além de um espelho de Identidade em nome de **MARCOS ANDRÉ SILVA** e uma tela de sistema da DATAPREV referente a **DETALHAMENTO DE CRÉDITO** do benefício 144.728.780 de titularidade de **MONICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES**.

Ao se analisar o benefício de **MONICA** notamos tratar-se de um benefício espécie 21, NB 144728780-8, ou seja, referente à pensão por morte, sendo o instituidor o nacional **MARCOS ANDRÉ SILVA**, de profissão motorista, sem nenhuma vinculação trabalhista no CNIS, mas constando nos sistemas da previdência que dois meses antes de falecer teria recolhido uma contribuição a Previdência no valor máximo, o que gerou o benefício de **MONICA** no valor do "TETO" pago pela previdência. Como se ainda não fosse suficiente a fraude realizada no benefício de **MONICA**, ainda nos deparamos com o fato do "DE CUJUS" inexplicavelmente, estar recebendo até a presente data, um outro benefício de natureza assistencial, espécie 88, NB 144064873-2.

Como explicar o fato de um morto, **MARCOS ANDRÉ SILVA**, estar recebendo até a presente data um benefício assistencial (LOAS), se conforme o documento acima referido (certidão de óbito) o mesmo é falecido desde outubro de 2007, e mais, salta aos olhos a preparação da fraude, constata-se que um motorista com 41 anos de idade sem nunca ter recolhido nenhum centavo a Previdência, meses antes de sua "morte" recolheu duas contribuições no valor máximo, fundamento suficiente para gerar a pensão ora questionada.

Por todo o exposto, concluímos como fraudulento tanto o benefício espécie 21, recebido por **MONICA RODRIGUES**, assim como o benefício espécie 88, ativo, recebido pelo "morto-vivo" **MARCOS ANDRÉ**. Nossa conclusão se fundamenta nas inconsistências e fraudes grosseiras encontradas nos documentos, principalmente na certidão de óbito, e também nas declarações da própria **MONICA** que em seu termo de interrogatório reconhece que: **...QUE O BENEFICIO QUE RECEBE FOI BASEADO EM DOCUMENTOS FALSOS; QUE APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE ÓBITO DE MARCOS ANDRÉ SILVA ENCONTRADA EM SUA RESIDENCIA A INTERROGADA AFIRMOU QUE A MESMA É FALSA; QUE MARCOS ANDRÉ SILVA FOI CRIADO APENAS NOS DOCUMENTOS, TRATANDO-SE DE UMA PESSOA QUE NÃO EXISTE; QUE OS DOCUMENTOS FALSOS QUE UTILIZOU PARA RECEBER A PENSÃO POR MORTE FORAM OBTIDOS COM O SERVIDOR QUE CONHECE PELA ALCUNHA DE CABEÇA; QUE RECEBEU TAIS DOCUMENTOS POR MEIO DE CORREIO E NÃO CONHECE PESSOALMENTE O CABEÇA, NÃO PODENDO DESCREVE-LO; QUE PAGOU PARA O CABEÇA R\$ 2.500,00 PARA RECEBER SUA PENSÃO POR MORTE.** Questionamos a veracidade do Registro de Óbito de **MARCOS ANDRÉ SILVA**, e também dos outros documentos citados no item acima, que apresentam inúmeros indícios de falsificação, conforme se apresenta e aguardando a confirmação por parte do respectivo cartório.

A Análise nº 90 detectou mais fraudes (f. 2599):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

ANÁLISE Nº 90

EQUIPE: 14
ITEM: 02
ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES
ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA.

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foi encontrado os seguintes documentos, relacionados no Auto de Apreensão; item 02, que após análise observou que:

Nos Requerimentos de Benefício por Incapacidade de **Paulo Conceição de Figueiredo; Raimundo Milton Costa Ferreira, Danilo Marentino Campos; Cleibson da Silva Melo; Marco Antonio dos Santos; Sérgio Luiz da Trindade Pinheiro; Carlos Carrera de Rezende; Waldemar Martins da Silva; Roberto Coimbra Gonçalves Júnior; José Mariano Ferreira Fernandes; Frederico José Rolim Milet; Angela Maria Barbosa; Angela Maria Barbosa; Alice Ramos dos Reis; Ismael S. Pires; Clovis Farias dos Santos; Iverson de Souza Silva; Paulo Henrique do Rosário Brito; Terezinha Silva; Candida Benedita Araújo; Benedita Aires da Silva; Michelle Jaciara Farias de Souza; Geral Pereira da Silva**, na maioria existem procurações, algumas apenas com assinaturas apostas no referido documento do suposto Outorgante, sem contudo, que exista os dados dos Outorgados, e em quase todas, com a data em branco.

Uma outra irregularidade também notada, diz respeito ao NB- 87-135940604-0, citado no item 02 da Análise 70 em que aparece o nome de **Maíza Teles Tavares**, como Procuração EM BRANCO. A mesma **Maria Teles Tavares** também se apresenta como Procuradora Outorgada de **Maria Leda Silva Barbosa** contrariando desata forma, as próprias normas regulamentares da Legislação Previdenciária, que proíbe que uma mesma pessoa seja Procuradora de mais de um beneficiários, exceto, se este representa alguma associação assistencial devidamente constituída em Cartório.

A Análise nº 91 refere mais fraudes (f. 2602):

ANÁLISE Nº 91

EQUIPE: 14
ITEM: 03
ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES
ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados três (03) dossiês com Comunicação de Decisão proferidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para os seguintes Beneficiários:

- **José Ático Pantoja Valente**, detentor do NB 31-519.187.568-7, sendo que em análise ao Pedido de Prorrogação de Auxílio-Doença, que trata a referida decisão, esta deu parecer favorável ao indeferimento do pleito, em razão da Existência de Incapacidade Laborativa, datado de 01/09/2008.

Em pesquisa junto ao sistema CNIS foi colhido que o nomeado teve o seu último período trabalhista na empresa Encitel Engenharia de Comunicações Ltda, para o período de 12/09/2005 a 30/06/2006. Posteriormente a essa vinculação, o nomeado esteve acobertado no período de 21/02/2007 a 01/09/2008 pelo NB acima mencionado.

Na data de 14 de setembro de 2009, transcorrido quase 01 ano do cancelamento do referido benefício, o nomeado ajuizou documento no Juizado Especial Federal Civil da seção Judiciária do Pará.

- **Socorro de Maria Ribeiro dos Santos**- detentora do NB 31-530.797638-7, sendo que em análise ao Pedido de Prorrogação de Auxílio-Doença, que trata a referida decisão, esta deu parecer favorável ao indeferimento do pleito, em razão da Existência de Incapacidade Laborativa, 22/12/2008.

Em pesquisa junto ao sistema CNIS foi colhido que a nomeada apenas detém o NB acima mencionado, sendo que nas documentações recolhidas em poder de **Antonio Max de Oliveira Teles**, existindo ainda uma Declaração de exercício de Atividade Rural, da Colônia de Pescadores Z-17, de Bragança, datada de 05/01/2009, para um período de vinculação da referida senhora de 17/12/2005 ao ano de 2008.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

• **Luiza Helena Barata Gomes Socorro de Maria Ribeiro dos Santos** detentora do **NB 31-103.569.093-1** sendo que em análise ao Pedido de Auxílio-Doença foi concedido até o período de 21/09/2007.

Em pesquisa junto ao sistema Plenus foi colhido que o **NIT-1.221.861.478-8**, que gerou o NB acima relacionado, estava em nome de **Luiza Helena Barata Gomes**. Todavia, atualmente o mesmo NIT, se pesquisado junto ao Sistema CNIS aparece em nome de **Luiza Helena Barata Gomes**.

Os processos acima nomeados foram encontrados em poder de **Antonio Max de Oliveira Teles**, sendo que estes deveriam estar em poder de dos verdadeiros detentores dos benefícios e nunca em poder do acima nomeado, se esses não fossem manipulados para a suas reativações.

Tal tese é plenamente justificável, se tomarmos como base, o benefício da senhora **Socorro de Maria Ribeiro dos Santos**, aqui mencionado, certidão expedida pela Colônia de Pescadores, é extemporânea período concessório do Benefício, deixando claro a intenção de **REATIVAÇÃO** do mesmo. \\\

A Análise nº 106 encontrou mais 3 fraudes (f. 2634):

ANÁLISE Nº 106

EQUIPE: 14

ITEM: 04

ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES

ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados três (03) dossiês Recurso à JUNTA DE RECURSO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL das seguintes pessoas:

• **Maria de Fátima Sales da Silva**, detentor do **NB 32-137.890.289-8**, sendo que em pesquisa junto aos sistemas disponibilizados por este serviço, a referida senhora apresenta quatro (04) endereços diferentes um dos outros, a citar, Travessa WE-30 nº 761- Kit-Net G, Conjunto Cidade Nova V; Rua Manoel Barata 738, Casa 7, Bairro do Cruzeiro, Icoaraci/PA; Conjunto Cidade Nova VII, Travessa WE-66, nº 712, Coqueiro, Ananindeua/PA e Avenida Marques de Herval 2503, Bairro da Pedreira, Belém/PA, respectivamente.

Outro fato observado para este Processo, diz respeito ao preenchimento do Recurso, o qual deve ser feito a mão, e pelo próprio interessado, coincidir com o mesmo tale de letra, de outros já detectados no material apreendido;

• **Cândido José dos Santos Amorim**, detentor do **NB 32-522.180.216-0**, sendo que, desde 05/10/2007, a pessoa nomeada detém o citado benefício, sendo que, este, através de Requerimento padrão consta uma assinatura, supostamente de **Cândido José dos Santos Amorim**, todavia, sem preenchimento da data

• Processo 351660000.377/2006-61, comunicando a **NEGATIVA DE PROVIMENTO**, enviado através da Carta nº 049/2007 pela Agência da Previdência Social Belém/PA em que **Francisco Zeferino Batista** interpõe recurso para o restabelecimento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida através do **NB-42/118.395.737-5**, para o período de 07/12/200 e suspenso em 13/12/2005.

Os processos acima nomeados foram encontrados em poder de **Antonio Max de Oliveira Teles**, sendo que os mesmos deveriam estar em poder de verdadeiros donos e nunca em poder do acima nomeado, se esses não fossem para serem manipulados para futuras reativações, visto do grau de penetração que este goza dentro do INSS. \\\

A Análise nº 113 detectou outras irregularidades (f. 2663):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

ANÁLISE Nº 113

EQUIPE: 14

ITEM: 05

ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES

ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

\\ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL em nome das seguintes pessoas:

- **Walter Belo da Silva**, portador do NIT-1169538949-7, sendo que para a referida inscrição, consta no CNIS apenas um (01) recolhimento como Contribuinte Individual no valor R\$ 140,00;
- **Eduardo Emilio Soares Lima**, portador do NIT-1112409142-9, sendo que para a referida inscrição consta vários recolhimentos desde 1986, como Contribuinte Individual;
- **Marlene Therezinha Souza Lima**, portadora do NIT-1112429878-3, sendo que para a referida inscrição consta recolhimentos para os meses de 09/06, 03/88, 10/88, 02/89 e 12/06 como Contribuinte Individual.

As citadas Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) foram encontradas na residência de **Antonio Max de Oliveira Teles**, não possuem Benefícios previdenciários para seus contribuintes, e deveriam estar em poder de seus reais donos e nunca com a pessoa acima nomeada, se não, essa não fosse para se a obtenção de tais benefícios e/ou outros motivos.

A Análise nº 115 investigou muitos outros documentos (f. 2665):

ANÁLISE Nº 115

EQUIPE: 14

ITEM: 07

ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES

ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

\\ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados documentação em nome das seguintes pessoas:

- CTPS nº 33039, Série 00003-PA; xerocópia de conta de energia elétrica da CELPA; Atestado Médico Prefeitura de Ananindeua/PA, com assinatura ilegível, datada de 02/04/2009 e xerocópia da CI/RG nº 2438710-2ª Via, expedida em 07/11/2008 e do CPF 137.549.392-20, todos pertencentes a **Oneide de Souza Farias**
- Xerocópia da Carteira da Ordem de Advogado do Brasil, expedida em 01/01/1998, do CPF 000.509.382-15 e do CNIS datado de 03/05/2006, sendo que, a esses documentos constam ainda uma tira de papel de caderno com os dados pessoais e o lembrete **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em nome de **Walter Silva Santos**.
- **Wanda Alves Silva**, NB 41-1394365974, Suspenso pelo CONPAG em 08/02/2008, além de xerocópia de Laudos Médicos, e cópias da CI/RG-4464648/SSP/PA; Título de Eleitor 032329651325, Zona eleitoral 028, Seção 0034 e do CPF 406.148.243-20.
- **Orlando da Silva Melo** NB-87-5189638851, com Laudo Médico do SUS da Prefeitura de Ananindeua/PA, datado de 16/10/2008, assinado pelo Médico Marcelo Seguin Dias, CRM 6252/PA, Xerocópias da conta de energia elétrica da CELPA em nome de Richard Chene Nogueira, com os seguintes dizeres escrito com caneta esferográfica (**transforme Aposentadoria Normal**), além das xerocópias do Título Eleitoral nº 012216821376, Zona Eleitoral 072, Seção 0418, emitido em 05/05/2008; CI/RG nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

1802641-2ª Via; do CPF 330410162-49, Além da CTPS Original de nº 90886, Série 00021-PA;

As pessoas acima nomeadas, cujas cópias de documentações foram encontradas na residência **Antonio Max de Oliveira Teles** são detentores de benefícios previdenciários, sendo que, **Walter Silva Santos** detém o NB 41-1465285250 a partir de **01/04/2009**. Quanto a **Oneide de Souza Farias** continha nos pertences arrecadados, uma planilha do INFBEN, com o NB-31-531.798.974-0 com DIB-25/08/2008 e DCB em 14/10/2008. Todavia, em consulta atual Junto ao Plenus CV-3, o citado benefício foi prorrogado até 31/12/2009.

Obviamente, se **Antonio Max de Oliveira Teles** ainda que tivesse intermediando esses benefícios para as citadas pessoas, por analogia essas cópias de documentações deveriam se estar dentro do próprio INSS, e não em poder deste, até porquê, essas as documentações citadas são exigíveis para a comporem processos solicitatórios junto ao INSS.

A Análise nº 119 também foi desfavorável ao Réu (f. 2675):

ANÁLISE Nº 119

EQUIPE: 14

ITEM: 08

ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES

ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

✓ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados documentação em nome das seguintes pessoas:

- **Joaquim Afonso Ferreira da Silva**, Original de uma CI/RG nº 2143311-2ª Via expedida em 20/11/2006; Comunicação de Indeferimento do Pedido de Auxílio-Doença NB-31-536.989.905-0 (não processado) e de Xerocópia de Declaração Médica, expedida em 13 de agosto de 2009, pelo Fisioterapeuta Thiago Augusto S. de Nazaré, CREFITO 55890-F;

- Xerocópia da Guia de pagamento da GPS, competência 12/2008, no valor de de R\$ 83,00; do Registro Civil de Nascimento 28.858, Livro 30, Fls. 146, do Cartório Val de Cães; Pis 1072596286-8; CPF 084.305.782-34; Título de Eleitor 100661113/90, Zona Eleitoral 028, Seção 0133; CI/RG 6175948, Xerocópia de Conta de Energia elétrica da CELPA, além de uma parte de uma CTPS, destinada a qualificação civil, todos em nome de **Roberto Américo Rodrigues**;

- Xerocópia de CI/RG nº 1700004 – 2ª Via, expedida em 2312/2005; xerocópia de Título Eleitoral nº 011271281309, Zona Eleitoral 036, Seção 0196; cópias de pagamento de contribuição sindical ao sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Izabel do Pará todos em nome **Geralda Pereira da Silva**. Constando ainda na referida documentação Termo de Parceria de Contrato de Parceria Agrícola tendo como Parceiro o senhor **Ciro de Farias e Silva** e **Geralda Pereira da Silva**, Título de Definitivo de Terras assinado pelo então Governador do Estado do Pará, Alacid da Silva em 27 de agosto de 1982; Certidão do Processo 2009.39.04.700317-8;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

• Uma (01) pequena agenda retangular, na cor parda, do período compreendido entre 2007 e 2008, onde aparece o nome e numero de varias pessoas Alvos da Operação Flagelo I e II, bem como vários agendamentos de contatos como;

- " Ir no **ESCRITÓRIO DA BENADETE CONTADORA** (05/09/2007);
 - " Ir no **ESCRITÓRIO DA BENADETE** levar Amparo Social p/ ser assinado (03/09/2007)";
 - " Ir no INSS 13 hs. Renato"
 - " Ir na Vileta filha de D. Maria receber dinheiro"
 - " Ir encontrar o Renato e pegar os documentos (16/05/2008/-) "
- dentre outros...

Na documentação arrecadada com **Antonio Max de Oliveira Teles** referente a **Roberto Américo Rodrigues** e que subsidiaria a concessão de benefício previdenciário, este não chegou a dar entrada no INSS, todavia, em pesquisa, colheu-se que o nomeado detinha o NB-31/526.291.638-0, cessado em 03/089/2008, e que as mesmas serviriam de bases para dar entrada em novo benefício, até porquê, a GPS com a competência de 12/2008 foi paga já em 12/01/2009.

Assim sendo, essa documentação jamais poderiam estar em poder deste e sim compoñdo Processo solicitatório de outro benefício no âmbito do INSS.

A Análise nº 127 concluiu que outros documentos serviriam para fraudes (f.2686):

ANALISE Nº 127

EQUIPE: 14

ITEM: 09

ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES

ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

↳ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados documentação em nome das seguintes pessoas:

• Consta os seguintes documentos referentes a **Ana Maria Teixeira Melo**, Certidão de Nascimento nº 9820, Fls. 144, Livro 34ª; CPF 013033.062-04; CI/RG nº 426579-2ª Via ; Conta de Energia Elétrica da CELPA em nome de Deuzely Monteiro Carneiro, residente na travessa 09 de janeiro 3158, Cremação;

• **Orlando Corrêa Gomes** – Titulo Zona Eleitoral 0081: CI/RG 3067909-SSP/PA; CPF 030.431.002-63; Conta de Energia Elétrica da CELPA, com endereço da Av. Passagem Monte Alegre 44; CNIS: Extrato de Contribuinte Individual, além de bilhete manuscrito com dados de qualificação do mesmo, para transformação de benéfico previdenciário, de espécie 88, para LOAS;

As pessoas acima relacionadas possuem benefícios recentes ATIVOS.

Quanto as xerocópias das identidades de **Maria do Carmo Mendes Ayan Silva**, CI/RG, nº 2001092/SSPA, CPF-2001092-SSP/PA, Titulo de Eleitor 11499551392 Zona Eleitoral 076, Seção 0209; **Luis Carlos Mendes de Farias**; CNH 402268020, CIRG nº 1726887-SSP/PA, Titulo de Eleito 10735021309, Zona Eleitoral 077, Seção 0309; **José Ribamar Mendes**, CI/RG nº 1715207-2ª Via, Titulo de Eleitor 002630652534, Zona Eleitoral 029, Seção 0185 e de **Ana Cezarina Dias Milet**, CI/RG nº 3927675 e CPF 782.141.732-72, além do Titulo de Eleitor 045100961392, Zona Eleitoral 01, Seção 416, sendo que todos não possuem nenhum tipo de benefício, todavia, às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

documentações foram arrecadas na **Antonio Max de Oliveira Teles**, o que possivelmente serviriam para a confecção de benefícios.

Assim sendo, essas documentações não deveriam estar em poder e sim de seus reais donos, ou ainda compondo benefício previdenciários no âmbito do INSS.

A Análise nº 132, idem (f. 2695):

ANÁLISE Nº 132

EQUIPE: 14

ITEM: 10

ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES

ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

\\ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados documentação em nome das seguintes pessoas:

- Xerocópia da Carteira de Identidade nº 2721838 – 2ª via em nome de **Manoel Quaresma Macedo**;
- Xerocópia da CI/RG nº 5860117, CPF 126.780.233-20, todos em nome de **José de Ribamar dos Santos**, além de Cartão de Beneficiário do INSS em nome de **Leticia Ribeiro dos Santos**;
- Xerocópia de Conta de Energia elétrica da CELPA de nº 12945221, em nome de **Benedito Gonçalves da Costa**, com endereço para a rua Ajax de Oliveira 52, Casa B, bairro do Bengui.
- Xerocópias da CI/RG nº 42411839 e do Título de Eleitor 010008821392, Zona Eleitoral 0125, em nome de **Marlene Eugenio Borges**;
- Os nomes de **Manoel Quaresma Macedo**, **José de Ribamar dos Santos** e **Benedito Gonçalves da Costa** não possuem benefícios previdenciários.

Com relação a **Marlene Eugenio Borges** com data de nascimento relativo a 03/11/1947, o SISBEN acusa a inserção de duas pessoas a citar:

- 1 - **Marlene Eugenio Borges**, NIT 1.026.053.971-3, para o NB nº 103.139.635-4, na condição de CESSADO, com DIB de 31/07/1996 e DCB de 18/11/1999.
- 2 - **Marlene Eugenio Borges**, NIT 1.136.429.674-2, para o NB-109.934.904-1, na condição de ATIVO, com DIB 02/09/1998.

As documentações acima relacionadas foram encontradas na residência de **Antonio Max de Oliveira Teles**, e serviriam possivelmente serviriam para a confecção de benefícios.\\

Análise 134, idem (f. 2697):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

ANÁLISE Nº 134

EQUIPE: 14
ITEM: 12
ALVO: ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES
ENDEREÇO: Rua do Japonês, Conj. Jardim Alvorada, Quadra 5, Casa 11-Bengui/PA

Análise do Material Apreendido

CTPS-05270, Série 592 e Cartão do PIS 1089293668-9 em nome de **Antonio Fernando Lavareda Jacob**, não constando benefício para o nomeado;

• CTPS-80488, Série 0000-/PA em nome de **Valter Silva Santos**, portador do NB-41/146528525-0, concedo DIB de 01/04/2009.

A documentação **Antonio Fernando Lavareda Jacob** serviria para providenciar benefícios junto ao INSS.

A Polícia Federal resumiu, assim, a conduta de MAX, no Relatório do IPL 148/2008 (f. 3808):

Max é um dos intermediários desta Organização Criminosa. Utiliza documentos falsos para, mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos.

Mantém contato direto com Creusa, Miquéias Dias, Nazário e Lúcio. Nazário e Lúcio são os servidores que concedem os benefícios encaminhados por Max.

Os diálogos a seguir demonstram as ilicitudes de MAX e sua corrupção ativa:

• Registro 2008090510302121, f. 3809:

MAX: bom dia!

SAIURE: oi sr. Max bom dia!

M: é Saiure?

S: é!

...

M: ... segunda feira tu teja em mãos o nº do cpf da tua mãe e o nome dela completo e da mãe dela, pra eu fazer uma busca.

S: é, porque a mãe ela recebe como pensionista do papai...

M: ... já tá no nome da, dela não já?

S: já. Já tá nome dela, só que é um valor ... ela recebe trezentos, quatrocentos e pouco.

M: tá bom!!

S: aí o sr. falou que era 5.8, aí eu tava esperando já as cartas e as cartas não chegaram.

M: pois é meu amor!! Porque é o seguinte: tá tudo, o Pará tá desde fevereiro que o Pará tá em intendência, então eles tão fazendo uma maior varredura tudo que é processo, tá bom. É por isso que tá demorando. Porque o Pará, o Alagoas e Minas Gerais tá tudo em intendência...

M: ... tem que ser tudo na base da surdina, os colegas lá...

M: ... qual foi o outro negócio que tu me falou que não sei quem tava pagando o INSS?

S: ... é o caso da D.Maria.

M: é, ela tá pagando, a D.Mônica né?

S: é, não. A D.Maria aqui da Pedreira. A Mônica é daí de Icoaraci, a mãe do Diogo.

M: tá bom. Um abraço.....



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

• Registro 2008091609514021, f. 3810:

MAX: ... bom dia, com quem eu falo?
JOÃO PAULO: ... João Paulo...
...
M: ... diga?
J: o negócio ainda não chegou!!
M: ... calma, lhe falei que não é assim não... lhe falei que é de um a cento e vinte...
J: ... tu me dissesse que se não chegasse dia 15 era pra mim ligar pra ti.
M: pois é. Cadê o laudo já chegou, já tem o laudo na mão?
J: não, tu já levou caramba!
M: ah!! já, já... Então tá. Então aguarde, porque, com essa bronca de São Paulo de semana passada.
J: hum!!
M: parou tudo, não tão, não tão liberando nada até fazer triagem.
J: eu sei, eu sei.
M: ... semana passada você não viu que foram preços 31 do INSS lá em São Paulo?
J: não.
M: ... foram preços dois daqui de Belém. Então aguarde tá bom?
J: tá bom.....

• Registro 2009041210244315, f. 3812:

CREUSA: A Eduarda tá aí contigo?
Miquéias: Não pôde vir que ela tava com o Joe. Chegaste quando?
CREUSA: Eu ainda não cheguei, tô esperando o Marcelo vir me buscar que é pra mim poder passar em Castanhal logo e resolver o que eu tenho que resolver.
Miquéias: Porra minha amiga, deixa aquele negócio meu lá, minha amiga.
CREUSA: Pois só que é o seguinte, eu não trouxe pra cá, entendeu? Amanhã eu tenho que voltar lá. E eu tenho que sentar contigo amanhã pra gente resolver umas coisas aí, eu vou autenticar aquele negócio, aquele documento (...). Qualquer coisa amanhã a gente dá um pulo lá.
Miquéias: Eu preciso ver isso que essa mulher tá me ligando, olha, (não decifrado) ela disse "olha, tô com o resto do dinheiro aqui, já saiu alguma coisa?" Eu disse "ainda não, me aguarde aí pq ainda não saiu, ainda falta, já concedeu, agora falta aparecer na internet, tem que puxar p senhora". Aquele velho papo, né mana? Nem falei pro Max, eu tô aguardando aqui, vamo ver no que vai dar.

O servidor NAZÁRIO ARAÚJO conversa com MAX sobre benefícios encaminhados por MAX e valor de cada benefício. NAZÁRIO diz que o servidor LÚCIO faz parte do esquema, mas que LÚCIO só confia em NAZÁRIO e não quer contato com ninguém. Registro 2009060918211719, f. 3812:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

MAX: ARAÚJO, não dá prá tu ir lá em casa amanhã, mas eu queria que tu fosse só, tenho que conversar uma coisa só contigo e aí você levava meu papel amanhã se já tivesse pronto

NAZÁRIO: não! não, vai tá pronto amanhã não porque dei uma entrada numa coisa e inclui hoje e vai aparecer só amanhã, e eu tenho feito um no dia no outro dia não, é assim que tem que fazer sabe..

MAX: quer dizer que o meu não tá pronto prá amanhã não?

NAZÁRIO: não! sabe porque o rapaz que me ajuda não veio ontem segunda-feira que é o LÚCIO

MAX: ARAÚJO quando é que vc vai sair de férias

NAZÁRIO: segunda-feira..

MAX: mas tu vai deixar isso pronto já

NAZÁRIO: se Deus quiser eu deixo tudo pronto prá segunda-feira

MAX: ARAÚJO fala com esse homem que tá trabalhando com a gente, a gente dá metade do dinheiro dele

NAZÁRIO: eu vou ver se eu converso com ele se vocês pudessem aumentar um pouquinho mais com certeza ele faria, de 300 para 400 prá poder melhorar bacana que aí dava legal, com certeza ele ia aceitar

MAX: não exatamente diz que eu quero um encontro com ele e conversar com ele viu?

NAZÁRIO: Não! não! ele quer ficar longe de todo mundo, ele só confia em mim, ele quer que eu mande prá ele eu faça por ele, faço a metade e ele faz a metade entendeu? como eu vou entrar de férias eu não sei como é que vai ficar

MAX: mas se tu entrar de férias como é que você vai manter o contato com ele?

NAZÁRIO: por telefone eu vou manter o contato com ele, aí eu não posso ir na previdência tem que ser fora do INSS

MAX: pois é exatamente, mas quando tu tiver de férias dá prá ti pegar este papel?

NAZÁRIO: não, vou na terça-feira só mas vou ver se entrego tudinho prá resolver prá me entregar os seus e com a DONA ROSA

MAX: Tu não vais viajar quando tiver de férias?

NAZÁRIO: vou viajar mas não vou passar muito tempo lá fora não, vou passar só uns 15 dias só

MAX: ah! tá quando chegar você entrega a parte prá ele né?

NAZÁRIO: é, eu vou conversar com ele amanhã

MAX: bate um papo com ele lá, nem tu nem nós fica sem ganhar alguma coisa né?

NAZÁRIO: Tá legal

MAX: o negócio fica prá sexta-feira né?

NAZÁRIO: É EXATO

CREUSA e MIQUÉIAS DIAS conversam sobre fraudes em benefícios e referem os quadrilheiros EDUARDA, JOE e MAX. Registro 2009041310244315, f. 3812:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

CREUSA: A Eduarda tá aí contigo?

Miqueias: Não pôde vir que ela tava com o Joe. Chegaste quando?

CREUSA: Eu ainda não cheguei, tô esperando o Marcelo vir me buscar que é pra mim poder passar em Castanhal logo e resolver o que eu tenho que resolver.

Miqueias: Porra minha amiga, deixa aquele negócio meu lá, minha amiga.

CREUSA: Pois só que é o seguinte, eu não trouxe pra cá, entendeu? Amanhã eu tenho que voltar lá. E eu tenho que sentar contigo amanhã pra gente resolver umas coisas aí, eu vou autenticar aquele negócio, aquele documento (...).

Qualquer coisa amanhã a gente dá um pulo lá.

Miqueias: Eu preciso ver isso que essa mulher tá me ligando, olha, (não decifrado) ela disse "olha, tô com o resto do dinheiro aqui, já saiu alguma coisa?" Eu disse "ainda não, me aguarde aí pq ainda não saiu, ainda falta, já concedeu, agora falta aparecer na internet, tem que puxar p senhora". Aquele velho papo, né mana? Nem falei pro Max, eu tô aguardando aqui, vamo ver no que vai dar.

Para não ser cansativo, remeto o leitor para outros diálogos interceptados de fls. 3808 e seguintes.

Esse quadro da conduta do réu MAX desenhado a partir da prova coligida induz pela sua culpa (diálogos interceptados, auditorias, delação de corrêu, análises do material apreendido com ele, indícios veementes). Tenho por provadas a autoria e existência do delito de corrupção ativa (que é formal). Tenho por violado o art. 333/CP. Passo a aplicara pena na forma do art. 59/CP.

A reprovação social quanto ao fato e autoria é elevada. O Réu aliou-se a enorme quadrilha de servidores e estelionatários de todo tipo. Embora prescrito o delito do art. 288/CP (quadrilha), o art. 108, 2ª parte do CP manda que o crime prescrito seja considerado na pena do crime conexo, não prescrito. Os motivos nada tem de beneficência, pois atuava com fim de lucro. A conduta social é ruim, pois não provou trabalho honesto. A quantidade de material apreendido dá a entender grande determinação para o crime, fazendo isso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

meio de vida. Os antecedentes registram incidências anteriores de estelionato, mas não há menção a trânsito em julgado, portanto não serão considerados maus antecedentes. A personalidade é totalmente desviada para delitos contra o patrimônio público, a fé pública e a administração pública. As circunstâncias revelam total desprezo com os nobres fins da assistência e previdência social, porque o mau atendimento aumenta porque servidores privilegiam estelionatários e abandonam os honestos usuários dos serviços nas filas intermináveis. A logística da quadrilha envolvia a região metropolitana de Belém e até cidades do interior. As consequências são as piores possíveis, além do dano material milionário, não reparado. A imagem do Serviço Público foi desmoralizada pela ação da quadrilha, que desviou verbas públicas que farão falta na implementação de serviços e benefícios da assistência social e previdência social.

Em consequência, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época dos fatos.

Presente a causa de aumento do parágrafo único do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), posto que o servidor corrompido violou dever funcional em troca de vantagem para conceder benefícios fraudulentos. A pena definitiva passa para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados na forma supracitada.

7.b. No pertinente ao delito de estelionato (art. 171/CP), trata-se de crime-meio da corrupção ativa (crime-fim) que o absorveu. No particular, **absolvo** o Réu.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

7.c. No pertinente ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha) declaro extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, no particular. A denúncia foi recebida 30/05/2014 e em 29/05/2022 esgotou-se o prazo prescricional de 8 (oito) anos, por ser a pena máxima em abstrato de 3 (três) anos.

8. FERNANDO BARBOSA NEVES (vulgo “DINHO”)

8.a. Da violação ao art. 333, parágrafo único/CP.

A denúncia resumiu a conduta ilícita do Réu (f. 35/v):

Dinho era um dos intermediários, utiliza documentos falsos para, mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos.

Na f. 1032, consta auto de apreensão após busca efetuada na residência do Réu, onde arrecadadas pastas de documentos (RG's, CPF, CTPS's) de diversas pessoas, plastificadora, fotos de idosos, identidades em fase de montagem, comprovantes de renda, kits de documentos de diversas pessoas, montados para saques fraudulentos no INSS, comprovantes de saques de benefícios, comprovantes de solicitação de CPF junto a ECT, históricos de créditos previdenciários, comprovantes de residência, requerimentos de benefícios, etc...). O material de informática apreendido foi 01 HD, 3 pen drives, 65 CD's/DV's, 3 disquetes (f. 1683).

O megaestelionatário EURICO COUBERT DE FREITAS negou conhecer DINHO. Quando confrontado com o áudio onde conversava com DINHO, declarou, mesmo assim, não conhecer DINHO (f. 1203).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A megaestelionatária KÁTIA REGINA
BARBOSA/SUZANA declarou (f. 1230):

QUE tem conhecimento da ocorrência de fraudes na concessão de benefícios do INSS, mediante a utilização de documentos falsos e o pagamento de propina a servidores do INSS; QUE nunca deu dinheiro algum a servidor do INSS; QUE trabalham com ela no esquema um rapaz conhecido como "JUNIOR MORENO" e "DINHO" que a declarante informa ter visto nesta Superintendência na data de hoje; QUE JUNIOR e DINHO passavam para a declarante a documentação falsa, que foi apreendida hoje em sua casa, tais como identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento e números de contas correntes; QUE a declarante organizava os documentos recebidos e agendava o atendimento pelo telefone 135; QUE em caso de haver dados cadastrais divergentes, a declarante devolvia a documentação para que JUNIOR ou DINHO providenciassem outra; QUE conhece pessoalmente JUNIOR e DINHO

Interrogado perante a autoridade policial, DINHO **confessou** apenas agenciar "soldados" e usar documentos (f. 1261):

QUE nunca realizou nenhum serviço junto ao INSS, nem em nenhuma agência da Previdência Social; QUE sua função era agenciar pessoas idosas para sacarem benefícios; QUE não conhece servidor do INSS; QUE não tem nenhum conhecimento de como era feita a fraude junto ao INSS; QUE nunca deu propina a nenhum servidor público; QUE CARLOS entrava em contato com o interrogando pedindo a ele que arregimentasse pessoas idosas, tirar as fotos e falsificar as identidades; QUE após, o interrogando entrava em contato com CARLOS e após, pedia ao idoso para ir sacar o benefício na agência bancária; QUE CARLOS era quem fornecia a documentação para falsificação; QUE, pelo serviço, o interrogando recebia vinte e cinco por cento do que era sacado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Interessante que KÁTIA/SUZANA deu detalhes de como atuava com DINHO, mas DINHO disse não a conhecer (???)

O Grupo de Trabalho da Força Tarefa do INSS analisou inicialmente os processos (102) listados na f. 1863 e indicou os benefícios fraudulentos com atuação de DINHO. As irregularidades constam no ANEXO II, desse relatório. Os benefícios constam na f.20/v, na denúncia.

A Análise nº 72/2009 do material apreendido detectou a presença dos servidores Benedito Saraiva da Silva e Carlos Rubens Alfaia Teixeira como envolvidos, a princípio, com as fraudes, dado o modo de atuação da quadrilha (f. 2549).

A Análise nº 80/2009 do material apreendido, idem (f.2573).

A Análise nº 88–A/2009 do material apreendido concluiu (f.2597):

¶ Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados, conforme consta dos itens acima referenciados, os seguintes materiais: **no item 02** uma máquina fotográfica digital, marca SONY, 12.1 Mega. Pixes, na cor Pink, com bateria e cartão de memória; **no item 03** Uma máquina fotográfica digital, marca SONY, 12.1 Mega.Pixes, na cor prata, com bateria e cartão de memória. **no item 09** um equipamento (Plastificadora), marca Menno; **no item 15** um pacote contendo centenas(cerca de 195) carteiras plásticas transparentes próprias para plastificar espelhos de identidades.

Tais materiais apreendidos na casa do alvo, reforçam os indícios de que este realizava diretamente, em sua própria casa, a falsificação dos documentos pessoais destinados a fraudar a obtenção de benefícios previdenciários. A apreensão de uma máquina para plastificar documentos e de carteiras plásticas transparentes deixam bastante claro o intuito de falsificar documentos. Por outro lado, as máquinas fotográficas digitais apreendidas também provavelmente se destinavam a tal fim. ¶



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 93/2009 do material apreendido concluiu (f.2605):

Conforme acima demonstrado, a apreensão na casa do alvo de vários documentos pessoais de pessoas idosas, de várias páginas impressas com telas dos sistemas do INSS, com nomes de vários beneficiários, evidencia os indícios de que o citado alvo participava efetivamente do esquema criminoso para fraudar os pedidos de benefícios previdenciários junto ao INSS, sobretudo os de amparo social ao idoso.

Com efeito, as investigações demonstram que tais pessoas idosas, a que os documentos apreendidos se referem, na verdade não existem, que provavelmente foram criadas pelos membros da organização criminosa a fim de obter benefícios fraudulentos junto ao INSS. Essa tese é reforçada pela apreensão na casa do alvo de vários versos, cópias e partes da frente de espelhos de RG de pessoas idosas, os quais tudo leva a crer se destinavam a montar carteiras de identidade falsas em nome dos beneficiários do INSS. Tais carteiras falsas se destinavam ao uso pelos chamados "soldados" da organização criminosa - pessoas idosas membros do esquema criminoso que se passavam pelos beneficiários a fim de sacar na rede bancária o valor dos benefícios.

Ademais, a apreensão de vários cartões de pagamento de benefícios assim como das anotações das senhas respectivas, também demonstra que o alvo se locupletava ilícitamente das fraudes praticadas pela organização criminosa.

Nesse ponto, cabe esclarecer que as investigações revelaram que a utilização dos chamados "soldados" no esquema criminoso a fim de sacar o valor dos benefícios se fazia necessária apenas no primeiro saque efetuado na rede bancária, no qual se obtinha a senha e o cartão magnético para saque do benefício. A partir de então qualquer pessoa de posse do cartão e de sua senha podia sacar o valor do benefício fraudulento em qualquer caixa eletrônico do respectivo banco.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

A Análise nº 108/2009 da agenda de DINHO concluiu (f.2638):

Nesta agenda apreendida também consta ao lado de muitos dos nomes de beneficiários manuscritos o nome do banco e a senha do cartão para sacar o benefício. Outrossim, em relação a esses nomes de beneficiários, também foram apreendidos vários cartões de pagamentos e documentos pessoais para concessão de benefícios na casa do alvo, conforme revelaram as demais análises feitas em todo material apreendido.

Tais fatos deixam claros os fortes indícios de que esses nomes de beneficiários se referem àqueles nos quais o citado alvo teve participação efetiva na falsificação dos dados pessoais das pessoas idosas inexistentes e na obtenção do benefício provavelmente de origem fraudulenta.

Com efeito, tudo indica que tais benefícios constantes da tabela acima, de origem provavelmente fraudulenta, eram sacados e utilizados especificamente pelo alvo em tela. Isso fica claro com a constatação de que consta na referida agenda algumas anotações ao lado de certos nomes de beneficiários com a inscrição "EMPENHORADO" ao lado de nomes como "RODRIGO", "BETINHO", "JAMES", etc. Nesse ponto as investigações indicam que tal anotação se refere a uma negociação feita entre os membros do esquema criminoso consistente em permutar temporariamente a posse do cartão de pagamento do benefício fraudulento e a respectiva senha, mediante um adiantamento em dinheiro, a fim de que o outro membro do esquema que fez o adiantamento saque os valores correspondentes ao benefício por um determinado período.

A Análise nº 120 de documentos apreendidos com o Réu concluiu (f.2677):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

\\A exemplo do que resultou das demais análises feitas em todo o material apreendido na casa do citado alvo, aqui também se repetem os evidentes indícios de prática de fraudes contra o INSS. O verso de RG e a folha de papel própria para impressão de espelhos de RG denotam que o citado alvo de fato falsificava carteiras de RG, assim como, pelo que as investigações já revelaram, tais carteiras de RG falsas se destinavam sobretudo a fraudar a obtenção de benefícios previdenciários-LOAS- junto ao INSS.

Por outro lado, chama a atenção no material apreendido na casa do alvo o espelho da parte da frente do RG com a assinatura aposta de uma mulher inscrito "**Fátima Luzia S. Barbosa**". Na verdade, este nome (Fátima Luzia Sena Barbosa) se refere à mãe do citado alvo, a qual pelo que se vê nesse material apreendido, também participava do esquema criminoso, provavelmente na condição de "**soldada**"- pessoa que, de posse de uma identidade falsa, tinha a tarefa de se fazer passar pelos beneficiários junto à rede bancária a fim de sacar o valor dos benefícios fraudulentos \\

A Análise nº 163/2009 de outros documentos concluiu (f.2755):

\\As planilhas que seguem em anexo foram elaboradas a partir dos documentos encontrados na casa do alvo acima citado por ocasião do cumprimento do mandado de busca. Vale ressaltar que a primeira planilha em que constam os nomes de várias pessoas mencionadas nos documentos apreendidos com o alvo é mais extensa que a segunda planilha, em que constam somente os nomes de titulares de benefícios junto ao INSS. Tal fato nos leva a concluir que a documentação encontrada caso ainda não tenha gerado nenhum benefício previdenciário provavelmente se destinava a esse fim, conforme revelam as investigações em andamento.

Outrossim, em face dos fortes indícios de falsidade apontados nas demais análises feitas em todo o material apreendido na casa do alvo em tela, estes benefícios identificados pela APE/MPS na planilha anexa provavelmente sejam fraudulentos. Com efeito, as investigações da presente operação apontam a participação ativa dos servidores do INSS que constam na planilha como concessionários de tais benefícios, inclusive com apreensão, conforme as demais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

análises relativas a alvo em tela, de documentos onde constam claramente o nome de vários destes servidores.

A Polícia Federal resumiu a conduta do Réu, no relatório do IPL 148/2008 (f. 3815):

17) Fernando Barbosa Neves, conhecido por Dinho (CPF nº 891.945.192-34)

\\Dinho é um dos intermediários desta Organização Criminosa. Utiliza documentos falsos para, mediante o pagamento de propina aos servidores do INSS, conseguir benefícios previdenciários fraudulentos.

Possui seus próprios “soldados” para o saque dos benefícios fraudados e às vezes empresta tais “soldados” para os demais membros da quadrilha.

Mantém contato direto com Creusa, Eurico, Júnior Branco, Júnior Moreno e Suzana.

As escutas telefônicas interceptadas são abundantes sobre a participação de DINHO nas fraudes. No diálogo EURICO X DINHO, ambos tratam de benefícios falsos e citam nome de falso beneficiário. Registro 2009032311403018 (f.3626):

Dinho: alô.

Eurico: ei Dinho, tu sabe qual é, presta atenção, é Raul de Castro Carvalho, foi aquele que tu me deste daquela vez que eu fiz um, todos dois eu te entreguei de uma vez, só que um saiu o pagamento e o outro não saiu.

Dinho: ah, já sei, tu ficaste de ajeitar não foi.

E: eu mandei ajeitar hoje, sabe onde tá, tá no Basa do catanheira, sabe qual foi a data dele foi dia 22/01, foi dia vinte e dois de janeiro, ainda, já tá o pagamento lá, antigo, antigo, aí tu vai pegar lá em casa quando.

D: hoje a noite.

E: olha presta atenção, lá no Basa tu tem que levar o endereço de onde caiu a carta, onde tu botou esse endereço, que lá eles são...inclusive eu ainda botei até um crédito no celular dele...leva pelo menos vinte paus pra mim lá hoje, independente já tem só um né ..ou dois ?

D- É Só UM.

E- Tá no Banco da Amazonia , mas se tu não quiser me dá pra mim que eu vou lá recebo

D-...RISADAS...O senhor já foi lá alguma vez..

E- Já fui lá pro JÚNIOR BRANCO. Esse aqui é do dia 22/01/2009 é junto com aquele que tu recebeu no Itaú, NAQUELE MESMO DIA QUE EU FIZ. Olha se tu tiver algum bonzinho eu mando fazer pelo outro pelo seu JOÃO mas eu quero tudo prontinho eu mando fazer pelo outro, pelo seu João.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

No diálogo EURICO X SUZANA, de registro 2009032512113018 está bem delineada a participação dos servidores HUGO ROCHA e BENEDITO SARAIVA DA SILVA nas fraudes (f. 3629):

Eurico: Suzana, olha eu tô terminando aqui. eu só vejo cinco. eu já falei com o Júnior Branco, só tem cinco aqui.
Suzana: só tem cinco, tá. tá bom.
E: calcula onde caiu Sebastião.
S: no Banco Real.
E: não. no HSBC de São Brás.
S: oh. seu Eurico.
E: eu não posso ir lá. tô te falando, já puxou aqui.
S: tem que mandar outra pessoa, mas sabe porque seu Eurico. por causa do endereço.
E: mas o endereço é lá da estrada nova. lá da mundurucus.
S: mas tá caindo aqui o banco
E: tá bom. pois é só tem cinco.
S: de tarde, eu vou pegar os Kits com ele agora a tarde. que eu já falei com o Dinho, eu já passei os dois do Dinho. tá, só falta um que tá pendente que é aquele. que o Saraiva fez e o hugo também fez....

No diálogo EURICO X DINHO, de registro 2009032311375318, EURICO relata o encontro com servidor que colocou no banco BASA o dinheiro para saque (f. 3653):

Eurico: ei meu patrão. Eurico. porque você não me atende rapaz.
DINHO: o que foi.
E: que foi. não, aquele negócio tá na mão. e é no Basa pra receber aquele Ananindeua e tem dois meses já pra receber.
DINHO: aquele do menino lá.
E: é aquele que não passou, que nós fizemos dois. só passou um, você me devolveu aquele. lá, tá lembrando, não tava te devendo um, só te dei um e dois que não passou.
DINHO: foi.
E: eu não tô te devendo um.
DINHO: aí é o seguinte, voltou mais um.
E: mais aí isso é com a menina lá. Isso é outra coisa. Eu tô te falando de dois que nós fizemos em Janeiro, tá lembrado. ou tú não quer ele.
DINHO: como eu faço pra pegar.
E: a noite tú vai lá em casa, eu fui lá com o cara hoje, ele puxou e deu crítica, senti lá na frente dele, ele botou. tá no Basa já o dinheiro. ele botou outro. tá tudo no Basa. tem dois meses pra receber no Basa
DINHO: e qual é o nome dele. o senhor lembra.
E: tá me liga. eu te ligo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

EURICO X CREUSA conversam sobre benefício falso e EURICO diz vai pegar um dos “meninos” de DINHO ou JÚNIOR MORENO. Registro 2009031415203618 (f. 3816):

Creusa: oi seu João.
Eurico: e aí tudo bom.
C: tudo beleza.
E: cadê o Marcelão.
C: o Marcelão diz que tá vindo pra cá.
E: diz pra quando ele chegar, dar um toque no meu celular.
C: tá. O senhor tá aonde.
E: eu tô aqui no Antônio, e aí tá tudo pronto aquele negócio.
C: tá, tudo beleza.
E: tudo beleza, então eu vou esperar lá.
C: Eurico e o seu João.
E: seu João, eu já falei com ele hoje, mas não dá pra ir.
C: mas ele tá fazendo.
E: faz, eu vou mandar os meninos, não aquele negócio só pra lá já, eu vou pegar um dos meninos do dinho ou do Júnior moreno e vou levar pra ele essa semana.
C: ah, tá, mas ele tá fazendo aquelas.
E: não, ele não tá fazendo daquele jeito de Castanhal não.
C: não, mas se passar, será que não passa lá não.
E: umbora ver, tem que testar um sem nada né.
C: e aquele do Marcelo que o senhor passou.
E: ah, a mulher vai me entregar essa semana já, é outra mulher que tá fazendo.
C: mas ela faz essa, quanto é.
E: eu conheço um bocadão de gente que faz isso, não te preocupa não.
C: e quanto é aquilo.
E: é aquele preço, 600 pal.
C: égua, tá muito caro. Mas pelo menos esses aí agente dá trezentos e quando recebe dá trezentos, não fica agonizando.
E: é.
C: eu vou fazer umas aí e vou dar pro senhor fazer.
E: olha, segunda-feira eu já falei com o seu IVO, nós vamos pra lá, nós tem que chegar antes do banco abrir pra gente se combinar lá.
C: tá bom.
E: eu quero te perguntar, aí tu não foi pra Curuçá hoje.
C: ele tá indo, ele vai agora, então diz pra ele telefonar pra mim....

No diálogo de registro 2009032511165118, EURICO X DINHO, EURICO diz já ter outro canal (servidor) em Castanhal/PA (f.3820):



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**

Eurico: ei Dinho, falou, falou com ela já, falou com a dona Suzana.

Dinho: oi Eurico.

E: ei Dinho, já falou com a Suzana.

D: já, já falei com ela.

E: olha presta atenção no que eu tô te falando, quando tiver um bom assim, tú fala com o teu patrão que eu vou aqui pela Pedreira que é rápido, é vupt, vapt. Mas traz tudo prontinho. Eu também já tenho outro canal em Castanhal, mas não traz os documentos tudo errado, quando nós vem, nós tem que checar tudo no computador, da de manhã, de tarde já tá na mão, aí tú põe naquele teu patrão.

D: o patrão quando for comigo aí, já sabe é aquele preço.

E: seiscentos mesmo, aí a gente ganha dinheiro, se essa pessoa fizer em Castanhal como eu tô te dizendo, a gente falou com a pessoa que faz mesmo, outro canal.

Remeto o leitor para outros diálogos interceptados de membros da quadrilha a referir o nome de DINHO de fls. 3818e seguintes, junto com outros servidores do INSS e estelionatários.

A conduta ilícita de DINHO, portanto, vai além da simples falsificação de documentos e agenciamento de “soldados” idosos para os saques de benefícios nos bancos, fatos confessados no IPL (f. 1261).

Em juízo, o réu DINHO protestou pelo direito ao silêncio (f.4539). Resta saber se o silêncio é de inocência ou sea prova coligida é ou não desfavorável. Pelos diálogos comprometedores interceptados com autorização judicial, percebe-se DINHO tratando com membros da quadrilha ou sendo referido pelos demais componentes. O material arrecadado na sua residência e analisado pela Polícia Federal sugere grande determinação para a prática de fraudes, sobretudo com fim de saque do LOAS - benefício de amparo aos idosos e deficientes, o mais fácil de ser fraudado. A ação criminosa é largamente dependente da colaboração de servidores do INSS (HUGO, SARAIVA) corrompidos pela ação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

da quadrilha que abertamente menciona nome de servidores do INSS.

O êxito da fraude dificilmente aconteceria sem a corrupção ativa dos **extraneos** (particulares) como DINHO a corromper os **intraneos** (servidores), corruptos passivos. Que DINHO sabia, estar atuando em corrupção ativa, no mínimo em coautoria, isso defluiu do conteúdo dos diálogos interceptados, dos indícios **veementes** de autoria, da **confissão** (parcial), das análises documentais preparadas pela Polícia Federal e até da delação de corrê (SUZANA). JÚNIOR MORENO, comparsa de DINHO, é contumaz na corrupção de servidores do INSS e ambos atuavam juntos.

Tenho por violado o art. 333, parágrafo único, do CP e provada autoria e existência do delito (que é formal). Passo a aplicar a pena, na forma do art.59/CP.

A reprovação social quanto ao fato e autoria é enorme. Trata-se de enorme quadrilha a dilapidar o patrimônio público, composta de estelionatários de todo o tipo e de servidores públicos. Embora prescrito o delito do art. 288/CP, o art. 108, 2ª parte/CP determina que o crime prescrito seja considerado na dosimetria do crime conexo, não prescrito. Os motivos foram argentários e nada apresentam de benemerência. A conduta social não é boa por não praticar qualquer atividade lícita. Atuou no crime com grande determinação, falsificando documentos, e aliciando “soldados” em grande quantidade, o que se defluiu da quantidade de material apreendido. Os antecedentes criminais (f. 2231) nada registram até por evitar o contato mais direto com o servidor. A personalidade é desviada para crimes contra a administração pública e a fé pública, o que se tornou meio de vida. As circunstâncias revelam total desprezo com os nobres fins da assistência social pelo desvio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

de soma milionária de dinheiro destinado aos idosos desamparados e deficientes. Os servidores públicos desonestos dão prioridade aos privilegiados pela fraude, o que reflete na piora do atendimento aos cidadãos honestos. A atuação do Réu exigia logística de atuação na região metropolitana e interior do Estado. As consequências foram as piores possíveis, além do mero prejuízo milionário, não reparado. A imagem do Serviço Público federal foidesmoralizada pela ação do grupo criminoso que desviou verbas destinadas a assistência social, o que se reflete nodesempenho da Assistência Social.

Em consequência aplico-lhe a pena-base de 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época do fato.

Presente a atenuante de confissão (art. 65, III, "d"/CP), reduzo-lhe a pena de 1/6 (um sexto), passando-a para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, calculados na forma supracitada.

Presente a causa de aumento do parágrafo único, do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), posto que o servidor corrompido violou o dever funcionar em troca de vantagem, para conceder benefícios.

A pena definitiva passa para 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias reclusão, em regime fechado e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados na forma supracitada.

8.b.No pertinente ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha) declaro extinta a punibilidade pela prescrição da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

pretensão punitiva, no particular. A denúncia foi recebida em 30/05/2014 e em 29/05/2022 esgotou-se o prazo prescricional de 8 (oito) anos, por ser a pena máxima em abstrato de 3 (três) anos.

8.c.No pertinente ao delito de estelionato (art. 171/CP), trata-se de crime-meio da corrupção ativa (crime-fim) que o absorveu. No particular, absolvo o Réu.

9. Posto isto, julgo procedente a ação penal, em parte para:

1) **condenar** EUDÓXIA SILVA DE MATOS à pena de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **declarar extinta a punibilidade** de EUDÓXIA SILVA DE MATOS em relação ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha) pela prescrição da pretensão punitiva, conforme fundamentação; **declarar extinta a punibilidade** de EUDÓXIA SILVA DE MATOS quanto ao delito do art. 171, §3º/CP (estelionato), pela prescrição da pretensão punitiva, conforme fundamentação;

2) **condenar** FRANCISCO SILVA DE MATOS JÚNIOR (JÚNIOR MORENO) à pena de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **absolver** FRANCISCO SILVA DE MATOS JÚNIOR da acusação de estelionato (171, §3º/CP) por ser crime-meio da corrupção ativa; **declarar extinta a punibilidade** de FRANCISCO SILVA DE MATOS JÚNIOR pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha);

3) **condenar** KÁTIA REGINA BARBOSA (SUZANA) a pena de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação do art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **absolver** KÁTIA REGINA BARBOSA da acusação de violação do art. 171/CP (estelionato), por ser crime-meio de corrupção ativa; **declarar prescrita a pretensão punitiva** de KÁTIA REGINA BARBOSA quanto ao delito de formação de quadrilha (art. 288/CP);

4) **condenar** ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES à pena de 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação do art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **declarar extinta a punibilidade** de ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES, quanto ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha) pela prescrição da pretensão punitiva; **julgar inepta a denúncia** contra ROSANY MARIA DE CASTRO RODRIGUES quanto à acusação de estelionato (art. 171, §3º/CP), por falta de correlação entre a denúncia e os fatos;

5) **condenar** MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES à pena de 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação do art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **absolver** MÔNICA MARIA DE CASTRO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

RODRIGUES da acusação de estelionato (art.171, §3º/CP), por tratar-se de crime-meio da corrupção passiva; **declarar extinta a punibilidade** de MÔNICA MARIA DE CASTRO RODRIGUES pela prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha);

6) **extinguir** o processo sem julgamento do mérito em relação a SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA, por litispendência, conforme fundamentação.

7) **condenar** ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES à pena de 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação do art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **absolver** ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES da acusação de estelionato (art.171/CP), por tratar-se de crime-meio da corrupção ativa (crime-fim); **declarar extinta a punibilidade** de ANTÔNIO MAX DE OLIVEIRA TELES, pela prescrição da pretensão punitiva, quanto ao delito do art. 288/CP (formação de quadrilha);

8) **condenar** FERNANDO BARBOSA NEVES (DINHO) à pena de 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados conforme fundamentação, pela violação ao art. 333, parágrafo único/CP (corrupção ativa); **absolver** FERNANDO BARBOSA NEVES em relação ao delito de estelionato (art. 171/CP), por tratar-se de crime-meio da corrupção passiva; e **declarar extinta a punibilidade** de FERNANDO BARBOSA NEVES, quanto ao delito do art. 288/CP, pela prescrição da pretensão punitiva.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA

Custas pelos condenados, em proporção.

Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos condenados no rol de culpados.

Decreto o perdimento dos bens, até hoje não restituídos, por serem produto e proveito de infração.

Deixo de fixar o valor para reparação dos danos, por não ter havido pedido expresso na denúncia.

Publique-se, para meros fins de publicidade processual, sem importar em devolução de prazo recursal, conforme o art. 5º, *in fine*, da Lei nº 11.419/2006.

Dê-se ciência desta sentença às partes, via sistema.

Belém, data da assinatura eletrônica.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal
SJ/PA